



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2489 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	21
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	29
1ª TURMA RECURSAL.....	30
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	30

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19 de agosto de 2010;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz ZACARIAS LEONARDO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, no período de 30 de agosto a 29 de setembro de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Juíza Substituta GISELE FERREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, respondendo pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupí, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, CAROLINE COSTA NAZARENO, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ACESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, WEBER HOLMO BATISTA, para o cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

Portarias

PORTARIA Nº 304/2010

Dispõe sobre a designação de magistrados para composição do Comitê Estadual para Assuntos Fundiários de que trata a Resolução nº 110 do Conselho Nacional de Justiça;

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 110/2010, em que o Conselho Nacional de Justiça institucionalizou o Fórum de Assuntos Fundiários, e

CONSIDERANDO a necessidade de que este Tribunal promova a designação de magistrados para integrarem o Comitê Estadual, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o DR. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, juiz titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, o DR. NASSIB CLETO MAMUD, juiz titular 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupí, e o DR. SÉRGIO APARECIDO PAIO,

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital

RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 15/10

O Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no exercício da Presidência e no uso de atribuições legais e regimentais, considerando a ocorrência de erro material na publicação, resolve retificar o edital de nº 15/10, para, onde se lê no seu título Remoção e ou Promoção **leia-se** Remoção, mantendo seu texto inalterado.

Conselho da Magistratura, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, WEBER HOLMO BATISTA, do cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 281/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do interessado, resolve EXONERAR a pedido, com data retroativa a 23 de agosto de 2010, FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA, do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

juiz titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, para integrarem o Comitê Estadual para Assuntos Fundiários de que trata a Resolução nº 110 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 de agosto de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
No exercício da Presidência

PORTARIA Nº 305/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, para, sem prejuízo de suas funções auxiliar na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, a partir de 25 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 306/2010 - GAPRE

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO a assinatura do Contrato nº 098/2009, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda, constante dos autos PA 40361, objetivando a construção da sede do Fórum da Comarca de Alvorada-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante da Cláusula Décima Primeira, subitens 11.1 e 11.2, do Contrato nº 098/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede do Fórum da Comarca de Alvorada-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Charles Pereira de Oliveira - Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575;
- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342 (Suplente);
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1296/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41291, resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço a Comarca de Palmas/TO., nos dias 30 de julho e 5 de agosto do corrente ano
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1271/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 4305/10, resolve conceder ao Assessor de Cerimonial, RONEY DE LIMA BENICCHIO, matrícula 207656, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como o adicional de embarque e desembarque no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pelo deslocamento à Brasília/DF., para protocolizar documentos no CNJ, STF, STJ e outros órgãos, no período de 18/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1306/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 103/2010-DINFRA, resolve conceder ao servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, pagamento de 3,5 (três e meia) diária, para finalização das obras de construção dos fóruns de Alvorada e Palmeirópolis e adequação do fórum de Gurupi, no período de 24/08/2010 a 27/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1298/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 101/2010-DINFRA, resolve conceder ao servidor PAULO DIEGO NOLETO, Arquiteto, matrícula 352271, pagamento de 2,5 (duas e meia) diária, pelo deslocamento a Cachoeira do Itapemirim - ES, para participar da Feira Internacional de granitos e mármore, no período de 27/08/2010 a 30/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1299/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 04/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA, Motorista, matrícula 105569, pagamento de 2,5 (duas e meia) diária, pelo deslocamento a Xambioá, Itacajá, Miranorte, Miracema e Tocantínia, para buscar processos do Mutirão Carcerário nas comarcas, no período de 24/08/2010 a 26/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1300/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N-DTI, resolve conceder ao servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente Técnico, matrícula 352174, pagamento de 4,5 (quatro e meia) diária, pelo deslocamento a Arraias, para mudanças dos computadores, manutenção das máquinas e instalação e configuração de central PABX, no período de 24/08/2010 a 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1301/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N-DTI, resolve conceder ao servidor RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA, Chefe de Serviço, matrícula 240759, pagamento de 4,5 (quatro e meia) diária, pelo deslocamento a Arraias, para mudança do fórum antigo para o novo, configuração do rack, instalação de PABX, no período de 24/08/2010 a 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1303/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N-DTI, resolve conceder ao servidor HUDSON LUCAS RODRIGUES, Assistente Técnico, matrícula 352407, pagamento de 3,5 (três e meia) diária, pelo deslocamento a Figueirópolis, para mudança do fórum antigo para o novo, configuração do rack, instalação de PABX, no período de 17/08/2010 a 20/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1304/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N-DTI, resolve conceder ao servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente Técnico, matrícula 352174, pagamento de 3,5 (três e meia) diária, pelo deslocamento a Colméia, para manutenção de computadores e troca de PABX, no período de 18/08/2010 a 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 1185/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 41284/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cibelle Mendes Beltrame e Antônio Abreu de Oliveira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Francisca Maria Moura Gonçalves Fraz

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguacema-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº: 1184/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41285/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Renata do Nascimento e Silva e Maria Sebastiana Galvão

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adriana Barbosa de Souza

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantínia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº: 1172/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41286/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Ribeiro e Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Jaqueline da Costa Silva Santana

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paranã -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4330/09 (09/0075293- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONY CARDOSO BIZERRA

Advogado: Antonione Mendes da Fonseca

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ – TO E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO DE ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO. CRITÉRIO DE DESEMPATE. FASE OBJETIVA. OMISSÃO DO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA ORDEM MANDAMENTAL. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 – O candidato não está discutindo as regras do edital, pois se inscreveu no concurso, entendendo-as como legais e constitucionais. 2 – O edital restou lacônico quanto aos critérios de desempate na fase objetiva e não pode ser criado ou utilizado critério de fase final. 3 - Por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada em definitivo na presente mandamental".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.330/09, onde figuram, como Impetrante, ANTONY CARDOSO BIZERRA, e, como Impetrados, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conceder a segurança pleiteada em definitivo, possibilitando a administração, assim caso queira, aproveitar o Impetrante no prazo de validade do concurso na vaga que porventura surgir, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Impedimento do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por ser a autoridade Impetrada. Abstenção do Desembargador AMADO CILTON, por não haver participado do início do julgamento deste feito. Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 5ª sessão, realizada no dia 22/07/2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1637/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1809/98 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

ADVOGADA: MARCIA AYRES DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (*) ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PREJUÍZO DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO. - Restando demonstrado que o trajeto da Rodovia TO-010 passou dentro do imóvel rural da autora, causando-lhe prejuízos não só de tráfego, mas, sobretudo, econômicos, pois inviabilizou o cultivo de pastagens, pesca e plantio na área desapropriada e no seu derredor (área non aedificandi), correta a condenação na indenização do prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos na sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a ação supra identificada, na sessão realizada no dia 23/06/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. O Advogado do impetrado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, absteve-se de fazer a sustentação oral requisitada. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10080/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.0168-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

AGRAVADOS: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: AGM VEÍCULOS LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR INDICADO COMO DEVIDO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, mostrando-se demasiadamente contraditórios os valores pactuados com aqueles apresentados como devidos pela parte contratante, o depósito judicial poderá ser

autorizado sobre este até o julgamento da ação. 2. O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. 3. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 18/06/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo provimento do presente recurso, confirmando em definitivo a antecipação de tutela pleiteada, para, cassando a decisão combatida, manter o agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinar a suspensão da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para conceder-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento no valor demonstrado na inicial, até julgamento final da ação, nos termos do voto que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator os Exmos. Des. Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 12 de agosto 2010.

APELAÇÃO Nº 10716 (10/0082237-8)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2917-1/07 DA ÚNICA VARA)
1ª APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
1º APELADO : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA
RECURSO ADESIVO
RECORRENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : TEOTÔNIO ALVES NETO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – RECURSO ADESIVO – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – INDENIZAÇÃO – JUSTO VALOR FUNDADO EM LAUDO PERICIAL – INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DA COBERTURA VEGETAL – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE STF – HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS NÃO PROVIDOS. - Verificado que o laudo pericial, que é o meio mais apropriado para se dirimir questão quanto ao valor da indenização, foi produzido de maneira criteriosa, estando devidamente fundamentado, levando em consideração as condições do solo, a cobertura vegetal, que mesmo não sendo destinada à exploração econômica, é indenizável nos termos do entendimento do STF (AI 677647 AgR/AP), estando, portanto, em consonâncias com os parâmetros legais, revela-se o mesmo suficiente para a formação do convencimento do julgador, é de se confirmar o acerto da sentença que fixou a indenização no patamar por ele concluído. - Os honorários periciais e advocatícios, foram estabelecidos conforme os parâmetros previstos no artigo 33, caput, do CPC, e, artigo 27, §1º do Decreto Lei nº 3.365/41, não havendo, desta forma, razão para qualquer modificação. - Apelo e Recurso Adesivo conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10716, na sessão realizada em 04/08/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos recursos e lhes negou provimento para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 04 de agosto de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2792/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84481-9/07 DA VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DAVID FREDERICO FORTES MEIRELES
ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA
IMPETRADO : DIRETOR DE FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADOS : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIOS-CÍVEL. Tendo o magistrado aplicado corretamente o direito vigente, mantenho intacta a sentença monocrática. Provimento negado ao reexame necessário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2792/09 em que é Impetrante David Frederico Fortes Meireles e Impetrado Diretor de Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer da remessa obrigatória, mantendo intacta a sentença monocrática, pelos seus próprios fundamentos, na 25ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 21/07/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Alvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de Agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5278/06

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 180/181)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
EMBARGADO : ELVINO DEON
ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5278/06, em que é Embargante o BANCO DO BRASIL S/A e Embargado ELVINO DEON. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/07/2010. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8409/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.2.3557-8 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADOS : EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN E OUTROS
AGRAVADO : SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. NEGATIVAÇÃO. DÍVIDA SUB JUDICE. Sendo relevante a argumentação e estando a dívida sendo discutida em juízo, deve ser excluído o nome da agravante dos órgãos restritivos de crédito. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8409/08 em que é Agravante Bravo Comércio de Motos Ltda e Agravado Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, presentes os fundamentos de alta relevância e, estando à dívida sendo discutida em juízo, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, até o julgamento final da ação principal, na 22ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 30/06/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10374/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 19877-1 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇEMA-TO
AGRAVANTES : ADEMIR VITORINO DA SILVA E CÉLIA MARIA PONTES SILVA
ADVOGADOS : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
AGRAVADOS : NÍVIO MARCOS GASPAS FRANCO E JOZETE CRISTINA FRANCO SILVA
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO NÃO COMPROVADO. Não comprovado os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, através das provas testemunhais e documentais nega-se provimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10374/10 em que são Agravantes Ademir Vitorino da Silva e Célia Maria Pontes e Agravados Nívio Marcos Gaspar Franco e Jozete Cristina Franco Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, e em consequência, manteve a liminar agravada proferida pela MM. Juíza da Instância singular, na 22ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 30/06/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. Sustentação oral por parte do advogado dos agravados, Dr. Erclício Bezerra de Castro Filho (30/06/2010). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10393/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 82/86 (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.4672-5/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO
ADVOGADA : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente qualquer fato novo que possa modificar a decisão agravada deve a mesma ser mantida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10393/10 em que é Agravante Cleber Luciano Mendes de Toledo e Agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de deixar de reconsiderar a decisão agravada regimentalmente, para manter na íntegra a decisão de

fls.82/86, pelos seus próprios fundamentos, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/06/2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton (voto vencedor). Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry votou divergente no sentido de dar provimento ao agravo e conceder a liminar pleiteada no instrumento (voto oral). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de Agosto de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1535/09 – 09/0078702-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO
SUSCITANTE : JUIZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS -TO
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO - MUDANÇA DE PRENOME – TUTELA QUE RECLAMA ALTERAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. Versando a demanda sobre alteração de prenome, diante da repercussão da tutela sobre registro público, a competência para processamento e julgamento da pretensão cabe à vara especializada. O fato de tratar-se de procedimento despido de natureza contenciosa, portanto, de jurisdição voluntária, não tem o condão de deslocar a competência para a direção foro, afeta às questões administrativas. Conflito conhecido. Competência da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca da Capital.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Competência nº 1535/09, em que figuram como suscitante Juíza Diretora do Foro da Comarca de Palmas – TO e como suscitado Juiz de Direito da 3ª Vara dos feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, para o processamento da demanda, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6315/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 3167-6/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: NEUVALDO RAFAEL PINHEIRO DE NEGREIROS
ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - DIREITO REGISTRAL - SUPRESSÃO DE UM DOS PRENOMES - REGRA GERAL DA IMUTABILIDADE - EXCEÇÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO - PREVALÊNCIA DA SEGURANÇA E EFICÁCIA DOS REGISTROS. A regra geral, em sede de Direito Registral, é a da imutabilidade do prenome constante da certidão de nascimento, sendo impossível a sua alteração com arimo em hipóteses de nomes que, à obviedade, não implicam compreensão objetiva da situação tida como vexatória. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 6315/07, em que figuram como apelante Ministério Público Estadual e apelado Neuvaldo Rafael Pinheiro de Negreiros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de agosto de 2010, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acompanhou o parecer ministerial no sentido de “conhecer e prover o apelo, a fim de que a sentença fustigada seja reformada para desautorizar a supressão do prenome ‘Neuvaldo’ do nome do apelado”, tudo de acordo com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso interposto, mas, negou provimento, mantendo a bem elaborada decisão do julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8392/08 – 08/0069771-5

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : WAGNER ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO TOLEDO
APELADA : JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : DR. MISAEL MONTENEGRO FILHO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR DO ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – MATÉRIA DECIDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA – ÔNUS DA PROVA DE INCUMBÊNCIA DO REQUERIDO - INCISO II ARTIGO 333 DO CPC. A questão jurídica acerca da legitimidade passiva da empresa apelada foi devidamente discutida em sede de Agravo de Instrumento, cujo qual, foi devidamente julgado nesta Eminente Corte de Justiça, tendo sido exarada a decisão do colegiado que declarou legítima a empresa apelada para responder pelo feito de cunho indenizatório. Desta forma entendo que a presente matéria da ilegitimidade passiva encontra-se preclusa, posto ter sido esta já decidida em sede de agravo de instrumento. Pois bem, apesar do ônus da prova incumbir sempre aquele que alega, há casos, como no presente, que a produção da prova somente é possível ser procedida pelo requerido, justamente conforme dispõe o inciso II do artigo 333 do CPC. Recurso conhecido. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8392/08, em que figuram como apelante Wagner Alves Siqueira e como apelada Jatobá Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 24ª

Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de reconhecer a legitimidade passiva da empresa Jatobá Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter intacta a sentença proferida em primeira instância. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8513/09 – 09/0071256-2

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADA : MARIA DE FÁTIMA NETO
ADVOGADO : DR. RENATO GODINHO
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – EXIGÊNCIA DA PROVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL – DESNECESSIDADE. Evidenciado que a impetrante no momento em que a administração pública lhe solicitou a apresentação de documento de propriedade do imóvel sede do estabelecimento comercial, atendeu, informando que o bem cujo qual acolhe a sede da empresa encontra-se em litígio (ação de usucapião), torna-se desnecessária a apresentação de documento de propriedade. Não pode a administração pública municipal impossibilitar a emissão do alvará requisitado sob alegação de falta do referido documento. Mantida a segurança.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8513/09, em que figuram como apelante Diretor de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação do Município de Palmas – TO e apelada Maria da Fátima Neto. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve a segurança já deferida em instância singela. E ratificou a decisão que negou seguimento ao recurso voluntário do Sr. Eduardo Manzano Filho, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 09 de agosto de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9157/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 418/419
1ª EMBARGANTE: AREIA ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
1ª EMBARGADA: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO
2ª EMBARGADA: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
2ª EMBARGANTE: AREIA ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9157/09, em que figuram como 1ª embargante Areia Energia S/A e 1ª embargada Construtora Central do Brasil Ltda e como 2ª embargante Construtora Central do Brasil S/A e 2ª embargada Areia Energia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, unanimidade de votos, conheceu dos embargos da primeira embargante - Areia Energia S/A para negar-lhes provimento e, por outro lado, ante a intempestividade apontada, deixou de conhecer do recurso aviado pela segunda embargante - Central do Brasil Ltda, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9158/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 429/430
1ª EMBARGANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
1ª EMBARGADA: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO
2ª EMBARGADA: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
2ª EMBARGANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida,

sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9158/09, em que figuram como 1ª embargante Água Limpa Energia S/A e 1ª embargada Construtora Central do Brasil Ltda e como 2ª embargante Construtora Central do Brasil S/A e 2ª embargada Água Limpa Energia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, unanimidade de votos, conheceu dos embargos da primeira embargante - Água Limpa Energia S/A para negar-lhes provimento e, por outro lado, ante a intempestividade apontada, deixou de conhecer do recurso aviado pela segunda embargante - Central do Brasil Ltda, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9550/09 – 09/0075021-9

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : CLITT WALKER DA SILVA FERREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9550/09, em que figuram como agravante Cesanio Rocha Bezerra e agravado Clitt Walker da Silva Ferreira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a gratuidade requerida na instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9554/09 – 09/0075041-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : REGINALDO COELHO SANTANA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9554/09, em que figuram como agravante Cesanio Rocha Bezerra e agravado Reginaldo Coelho Santana. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de maio de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a gratuidade requerida na instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.218/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO POPULAR Nº 17650-0/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
LITISCONS : ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO : RENAN VIEIRA DE CARVALHO.
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO. SUPOSTO ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DECISÃO BASIADA EM SUPOSIÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O requisito da Ação Popular é a natureza do ato ou da omissão da administração pública que se visa impugnar, devendo ser obrigatoriamente lesivo ao patrimônio público, e concretamente comprovado na ação. 2 - A r. decisão limitou-se a justificar a suspensão liminar do suposto ato lesivo, somente sob o argumento de que a doação realizada traria grave prejuízo, mais ainda, pela suposta necessidade de indenização em favor da Agravante em relação às edificações que porventura tivesse realizada. 3 - Agravo de Instrumento conhecido e provido, para cassar em definitivo a liminar proferida na Ação Popular nº 17.650-0/05, que tramita na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.218/05, onde figuram, como Agravante, SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA, e, como Agravado, RENAN VIEIRA DE CARVALHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para cassar em definitivo a liminar proferida

na ação popular nº 17.650-0/05, que tramitava na 4ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos da comarca desta capital. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.667/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.01063/09 ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO.
APELANTE : ILARICE GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.667/09 onde figuram, como Apelante, ILARICE GOMES DE OLIVEIRA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.670/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.01020/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE : JOEL AUGUSTO DE SOUSA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.670/09 onde figuram, como Apelante, JOEL AUGUSTO DE SOUSA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010 . Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.669/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.00989/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MARIA DE JESUS MOREIRA E NILVA NUNES DA COSTA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.669/09 onde figuram, como Apelantes, MARIA DE JESUS MOREIRA E NILVA NUNES DA COSTA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.671/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.01055/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE : JOÃO VALDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.

APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.671/09 onde figuram, como Apelante, JOÃO VALDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.672/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.01047/09 DA ÚNICA VARA.
 APELANTE : ROSILDA RIBEIRO.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
 APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.672/09 onde figuram, como Apelante, ROSILDA RIBEIRO, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9678/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.00962/09 DA ÚNICA VARA.
 APELANTE : MARIA DO AMPARO MENDES.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
 APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.678/09 onde figuram, como Apelante, MARIA DO AMPARO MENDES, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.679/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.00970/09 DA ÚNICA VARA.
 APELANTE : ROBERTO GONÇALVES PINTO.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
 APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.679/09 onde figuram, como Apelante, ROBERTO GONÇALVES PINTO, e, como

Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9681/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.0107-1/09 ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO.
 APELANTE : DORACI VIANA MARACAIBE.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
 APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alcançado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo-se sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.681/09 onde figuram, como Apelante, DORACI VIANA MARACAIBE, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 26ª Sessão, realizada no dia 28/07/2010. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – Nº. 1576/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.530/03 DOS FEITOS DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 IMPETRANTE : UMUARAMA-CONST. E TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA
 PROC. GERAL DO ESTADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Empresa. Certidão Positiva de Débito Fiscal. Pendência referente a outra empresa com mesmo sócio proprietário. Legalidade. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - A lei não estabelece que o sócio responda objetivamente pelos débitos fiscais da empresa. 2 - Na esteira de posicionamentos adotados pelas cortes superiores nesse sentido, não se verifica a viabilidade do não fornecimento do documento fiscal necessários para suas atividades. 3 - O Código Tributário Nacional não equipara, de forma ampla e irrestrita, o integrante do quadro social da empresa à pessoa jurídica, pelo fato do inadimplemento da dívida tributária.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº. 1576/09 em que UMUARAMA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA é impetrante e o DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO nº. 1585/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 24218/04
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 IMPETRANTE : VALDINEI GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADOS : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO E OUTRO
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS–COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Apreensão de moto e CNH. Obrigatoriedade de viseira incolor. Direito líquido e certo reconhecido. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - O artigo 54, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro preceitua que, os condutores de motocicletas só poderão circular nas vias utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores e a Resolução 20/98, do CONTRAN, em seu artigo 2º, § 1º estabelece que, se o capacete de segurança não tiver viseira transparente diante dos olhos, o condutor deverá, obrigatoriamente, utilizar óculos de proteção. 2 - A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso II assevera que, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e, conforme observado na leitura dos dispositivos legais, não há qualquer proibição ao uso de capacete com viseira colorida, por isso, o ato impetrado é ilegal e arbitrário, ferindo direito líquido e certo do impetrante. 3 – Não há qualquer plausibilidade na apreensão da CNH – Carteira Nacional

de Trânsito e aplicação de multa ao impetrante, pois a conduta perpetrada pelo condutor não há que ser considerada como infração de trânsito, pois não há previsão legal.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº. 1585/09 em que Valdeinei Gomes de Araújo é impetrante e o Estado do Tocantins – Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 1589/2009

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REF. : (Ação de Mandado de Segurança Nº 7.287/05)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE : C. L. DA SILVA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA E IBANOR DE OLIVEIRA
IMPETRADO : SR. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MESSIAS – SD PM COMANDANTE DO CIPAMA
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Reexame Obrigatório – Mandado de Segurança – Apreensão de Madeira transportada em excesso e desacompanhada do respectivo documento ambiental, o que configura tanto o ilícito penal quanto o ilícito administrativo – Inexistência de prática de ato abusivo por parte da Autoridade Coatora na apreensão do montante que ultrapassou ao estabelecido na ATPF – Acerto na Decisão que deferiu a liberação de parte da mercadoria (madeira) que se encontrava acobertada por documento idôneo – Recurso voluntário conhecido, mas negado provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário 1589/2009 interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 7.297/05, no qual figura como impetrante C. L. DA SILVA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRA e MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MESSIAS – SD PM COMANDANTE DA CIPAMA como impetrado. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara. Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 18/06/2010, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC N.º 1597/09.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º 221133/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
IMPETRANTE : A. OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO : FISCAIS ARRECADADORES DE TALISMÃ-TO
PROCURADOR DO ESTADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – APRENSÃO DE MERCADORIAS – ILEGALIDADE – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO UNÂNIME. É vedado ao Fisco reter mercadorias apreendidas além do tempo necessário à lavratura do auto de infração, por possuir vias adequadas para a cobrança de tributos que entende devido pelo contribuinte. Segurança concedida. Sentença mantida em reexame necessário. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº 1597/09, originários da Comarca de Alvorada Tocantins, figurando como Remetente o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, Impetrante: A. OLIVEIRA E OUTRO e Impetrado: FISCAIS ARRECADADORES DE TALISMÃ – TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18/06/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Promotor de Justiça, em substituição. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO nº. 1652/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 4353/04
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
IMPETRANTES : FRANCISCO MENDES BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
IMPETRADO : WANDERLEI BARBOSA CASTRO – PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO : DEOCLECIANO GOMES, FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO E ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Câmara Municipal. Anulação de Reunião de Comissão de Constituição e Justiça. Cancelamento dos atos praticados. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Legítima a sentença que concedeu a segurança, posto que, os impetrantes tiveram direito líquido e certo lesado por ato ilegal e arbitrário da autoridade legislativa impetrada, haja vista que, o artigo 21, III, “e” do Regimento Interno da Câmara estabelece que, quanto às comissões, o Presidente deve submeter à apreciação do Plenário, os recursos interpostos contra decisão de Presidente de Comissão. 2 - Ao acatar o pedido de um Vereador e, unilateralmente, sem oitiva do Plenário, anular a reunião da Comissão de Constituição e Justiça, o impetrado descumpriu o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, impedindo o exercício das funções da Comissão que, através de sua Presidente, havia deliberado pela apuração de possíveis irregularidades atribuídas a membro daquela Casa de Leis. 3 – A alegação de o ato ter sido praticado em razão de que, a Comissão de Constituição e Justiça descumpriu o artigo 58, § 5º do Regimento Interno que, estabelece que, as reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência designando dia, hora, local e objetivo da reunião, sendo que, além da publicação no Diário da Câmara, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado, não restou comprovada, posto que, não demonstrada efetivamente a inobservância da normas legais por parte dos impetrantes.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº. 1652/09 em que Francisco Mendes Braga e Outros é impetrante e Wanderlei Barbosa Castro – Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas – TO figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ N.º 2791/09.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57983-8/08 ÚNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE : LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA
ADVOGADO : JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA – INFORMAÇÕES PRESTADAS – HIPÓTESE DOS AUTOS CUJAS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZAM A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – CARGO DE MÉDICO NO MUNICÍPIO E NO ESTADO – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE OFÍCIO PELO MUNICÍPIO IMPETRADO – ORDEM CONCEDIDA – AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR FORÇA DO ART. 12 DA LEI N.º 1.533/51 – REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Entende o STJ, que a indicação errônea da autoridade coatora não é motivo para a extinção do feito por ilegitimidade passiva ad causam, porque o ente público é representado pela autoridade coatora, logo a indicação equivocada é mera irregularidade que pode ser sanada por determinação judicial ou mesmo de ofício pelo juiz. No caso em apreço o Prefeito compareceu aos autos defendeu a legalidade do ato praticado, sendo superior hierárquico de quem efetivamente praticou o ato, realizando a chamada ‘encampação’. Portanto, preenchidos os requisitos da encampação, conforme jurisprudência da Corte Superior.

Com relação ao mérito verifica-se que a redução da carga horária e de salários ocorreu sem o devido processo, oportunizando ao servidor a ampla defesa e o contraditório. Na hipótese, já que se considerar relevantes às argumentações da autoridade coatora sobre a impossibilidade de efetivo cumprimento da jornada de trabalho a que o impetrante está sujeito, conforme documentos acostados. Com a instauração do processo o servidor teria a oportunidade inclusive de optar por uma ou outra atribuição, o que não se constatou. Duplo grau de jurisdição conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ Nº 2791/09, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins, figurando como Remetente o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, Impetrante: LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA e Impetrado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 23/06/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu na íntegra o parecer Ministerial nesta instância, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Deferiu o requerimento formulado pela ilustre Procuradora de Justiça, e determinou o envio de cópia das informações prestadas pela autoridade coatora, da sentença e do acórdão ao Ministério Público da Comarca de Paraíso, para as providências que julgar necessária. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exmº. Srº. Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6641/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Acórdão de fls. 408/409
EMBARGANTES : VILMAR ROSA VIEIRA E IVANILDA FRANCELINO VIEIRA
ADVOGADO : RUDY MAIA FERRAZ
EMBARGADA : ODETE DE MENDONÇA MOTA
ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDAS – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, EXCLUSIVAMENTE SUPRIMIR O ITEM 03 DO BOJO DO ACÓRDÃO DE FLS. 408/409, INCLUINDO A MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA

OMISSA ORA ANALISADA. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2- Não há falar em negativa de vigência aos artigos 462 e 942 do Código de Processo Civil e 462 do Código Civil, pois os embargantes alegam que a contagem do prazo da prescrição aquisitiva não estaria em relação aos herdeiros, pois o imóvel não pertencia ao de cujus José Ferreira da Silva, entretanto, às fls. 120, ao contraditar a contestação, os próprios autores reconhecem a propriedade de José Ferreira da Silva, pois afirmaram, in verbis que: "o ânimo de domínio já vem desde o ano acima descrito, pela compra e venda, e vale dizer os autores apenas se equivocaram com o nome do Sr. Chapéu de Couro, que por a peça contestatória foi retificado (sic). 3- Os próprios embargantes reconhecem que o dono do imóvel era o Sr. José Ferreira da Silva que, supostamente havia lhes vendido o imóvel, cujo nome, antes tido pelos autores como Antônio da Mota Neto, fora retificado na contestação e reconhecido pelos postulantes. Dessa forma, resta legítimo que a prescrição seja observada em relação aos herdeiros de José Ferreira da Silva, menores à época da morte do genitor.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na AC 6641/07, figurando como embargante VILMAR ROSA VIEIRA E IVANILDA FRANCELINO VIEIRA, e como embargada ODETE DE MENDONÇA MOTA. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos e, DEU-LHES PROVIMENTO para exclusivamente suprimir o item 03 do bojo do acórdão de fls. 408/409, incluindo a manifestação acerca da matéria omissa ora analisada. Votaram: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA não votou por ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm. Sr. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 04 de AGOSTO de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7957/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 353/355
EMBARGANTES :SHEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERRERIA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO :AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
EMBARGADO :AACP PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO :FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E TIAGO PEGORARI ESPÓSITO
RELATORA :JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
JUIZ CONVOCADO :JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A : Embargos de Declaração. Omissão e Obscuridade inexistentes. Oposição protelatória. Multa. Imposição legítima. Recurso improvido. 1 – Conforme assertiva dos próprios embargantes, os embargos são reiterados e possuem o intuito de sanar omissão e obscuridade, cuja existência, fora afastada pela 1ª Câmara Cível no julgamento dos primeiros embargos, dessa forma, quanto à matéria tida por omissa e obscura, voto e acórdão estão suficientemente fundamentados, constatando-se que a presente oposição não visa esclarecer ou integrar o aresto recorrido que, não é omissão ou obscuro e, levando-se em conta a impossibilidade de modificação do teor do acórdão, resta patente o caráter protelatório dos embargos de declaração, caracterizando abuso do direito de defesa, devendo impor-se o ônus decorrente de referido proceder. 2 - A atitude procrastinatória vulnera o dever de lealdade processual, exigido com mais vigor nas recentes reformas da legislação processual civil. Evidente a pretensão de rediscutir a matéria julgada para obter o provimento favorável da questão. Sem razão também, o pretense prequestionamento, posto que, devidamente providenciado à época dos primeiros embargos e, havendo caráter meramente protelatório impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Seila Olegária de Resende Ferreira em face do acórdão de fls. 353/355 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7957/08 interposta em desfavor de AACP Participações Ltda. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. Liberato Póvoa, aos 21.07.10, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão fustigado, condenando os embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Votaram: Exm. Sr. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL –Relatora dos Embargos de Declaração. Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exm. Sr. Des. AMADO CILTON. O Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA não votou por motivo de suspeição. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm. Sr. Dr. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de julho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8458/09

ORIGEM COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE :ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA
ADVOGADO :ANTÔNIO HONORATO GOMES
APELADO :BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO :HAIKA M. AMARAL BRITO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Civil. Ação Consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Ausência de comprovação de depósito da quantia devida em juízo. 1. na ação de consignação o depósito da quantia devida em juízo, além de ser um ônus de quem a promove, é condição de procedibilidade desta espécie de demanda (arts. 890 e 893, I, CPC), a qual, de fato, é de ser extinta sem apreciação do seu mérito em não sendo observada tal formalidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8458/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Romário Rocha Nepomuceno Costa e como apelado B.V. Financeira S/A. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de

Justiça. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2010. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 8465/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61830-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS :WALTEH OHOFUGI JÚNIOR, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
APELADO :PEDRO PEREIRA ARRUDA
ADVOGADO :HUGO BARBOSA MOURA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ÔNUS DA PROVA – ART. 333, I DO CPC - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE COMPLETA E DEFINITIVA DO SEGURADO CONTINUAR EXERCENDO SUA PROFISSÃO -ACOMETIDO POR ENFERMIDADE – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – ART. 131 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. O segurado/apelado cumpriu integralmente com seu ônus - art. 333, I do CPC – já que demonstrou em juízo a existência do atofato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito; Restando comprovado que a moléstia passou a impossibilitar completa e definitivamente o segurado de continuar exercendo sua profissão, torna-se obrigatório o ressarcimento da seguradora acionada em face da abrangência desta cobertura na apólice; O princípio da persuasão racional – art. 131 do CPC – faculta ao magistrado utilizar-se de seu convencimento, à luz dos elementos fáticos e probatórios, jurisprudência, circunstâncias e legislação que entenda aplicável o caso concreto, rechaçando diligências que se mostrem desnecessárias ou protelatórias; A apelante não desvinculou do ônus estipulado pelo art. 333, II do CPC; Não há qualquer afronta a legislação processual ou mesmo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, LV da CF/88;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8465/09, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e como apelado PEDRO PEREIRA ARRUDA. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 21/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA CONTINUAÇÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/06/2010. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8612/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO DE FLS. 483/486
AGRAVANTE :WALDOÍDES MENDES DE SANTANA
ADVOGADO :SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - TEMPESTIVIDADE RECURSAL CONFIGURADA – ART. 508 DO CPC - RECURSO PROVIDO. O recurso apelatório foi interposto dentro do prazo recursal, ou seja, em obediência ao disposto pelo art. 508 do CPC; Tendo a peça recursal satisfeita todos os requisitos de admissibilidade, torna-se cogente CONHECÊ-LA.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Apelação Cível nº. 8612/09, em que Waldóides Mendes de Santana se insurge contra a Decisão de fls. 483/486. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. AMADO CILTON, aos 30/06/2010, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado e DEU-LHE PROVIMENTO, para reconsiderar a decisão que não conheceu do recurso apelatório. Após o trânsito em julgado da presente, volvam-me imediatamente, os autos para que possa lançar relatório e pedir dia para o julgamento, onde se efetivará a prestação jurisdicional conferida pelos integrantes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Sodalício. VOTARAM: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. AMADO CILTON O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA não votou por Ausência Justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm. Sr. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010

APELAÇÃO nº. 8908/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : Ação Civil Pública nº. 59151-3/06
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação Civil Pública. Certidão de Nascimento. Gratuidade. Acordo. Extinção do feito sem análise do mérito. Reforma. Feito extinto com análise do mérito. Recurso provido. 1 – O Estado é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda eis que, o artigo 236 da Constituição Federal prescreve que, cumpria-lhe a fiscalização dos serviços prestados pelo Oficial do Cartório. Não há falar em extinção do feito pela perda do objeto ou, ainda, prosseguimento do feito para responsabilização do Estado, o feito há que ser extinto com julgamento de mérito em razão do TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Cartorário e assumido pelo Estado. 2 – A assinatura do TAC pelo Oficial do Cartório impõe ao Estado do Tocantins a obrigação de cumprir o compromisso assumido no Termo eis que, instado a se manifestar o Estado declarou não haver qualquer oposição ao acordo firmado. Com a concordância, o Estado anuiu à composição observada entre o Cartorário e o Ministério Público, ou seja, obrigou-se juntamente com Titular do Cartório à emissão gratuita dos documentos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8908/09 em que Ministério Público do Estado do Tocantins é apelante e Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 21.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença monocrática, para excluir o item nº. 2 da parte dispositiva da sentença e, extinguir o feito com análise do mérito, em relação a ambos requeridos, com base no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do Dia 18/06/10. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO nº. 8930/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : Ação de Indenização por Danos Morais nº. 44757-5/08
APELANTE : SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI – TO
ADVOGADA : ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI – TO
ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível e Recurso Adesivo. Danos morais. Telefonia. Fatura. Lançamentos Indevidos. Procedência parcial. Apelo improvido. Provenimento do Recurso Adesivo. 1 – Não há falar em efeitos da revelia quando há prova contrária à alegação da parte autora. A autora afirma que, efetuou o cancelamento do contrato e, mesmo após o cancelamento houve geração de faturas que, uma das faturas foi motivo de negativação de seu nome e, por isso, houve dano moral, entretanto, sabe-se que, as empresas de telefonia possuem um prazo para cobrança dos serviços utilizados pelo cliente, ou seja, mesmo após o cancelamento da linha, ainda são devidas as ligações efetuadas durante a vigência do contrato e que, porventura não tenham sido cobradas até a data do cancelamento. 2 – Segundo disposição do artigo 61 da Resolução nº. 85 da Anatel, as prestadoras de serviço de telecomunicação nas modalidades local e de longa distância nacional devem apresentar a cobrança ao assinante no prazo máximo de noventa dias e as de longa distância internacional no prazo máximo de cento e cinquenta dias, contados da efetiva prestação do serviço. Para escorar o pedido de inexigibilidade das faturas, a autora deveria ter juntado o detalhamento das faturas, demonstrando que, a cobrança estava sendo efetuada após o prazo de noventa dias ou, ainda, que as ligações cobradas foram efetuadas após a data do cancelamento, mas acostou apenas a primeira página de cada fatura, omitindo a descrição das ligações. 3 - Todo e qualquer usuário de serviço de telefonia sabe que, o fato de uma conta ser faturada com certo mês de referência, não significa que as ligações cobradas foram efetuadas naquele mesmo mês, pois como dito alhures, o prazo para cobrança é de 90 dias. Para ser considerada abusiva, a cobrança deveria ser referente a ligações efetuadas após o cancelamento do contrato, entretanto, a autora não logrou êxito em comprovar referida situação, somente demonstrou a existência de fatura com vencimento dois meses (sessenta dias) após o cancelamento do contrato e, portanto, dentro do prazo de noventa dias, não havendo qualquer ilegalidade em mencionado proceder. Desse modo, não há falar em inexigibilidade de fatura, ilegalidade da negativação nos cadastros de proteção ao crédito, tampouco dano moral indenizável.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Apelação Cível nº. 8930/09 interposta reciprocamente por Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi – TO e TIM Celular S/A.

Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 21.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos recursos, por próprios e tempestivos, mas negou provimento ao Recurso de Apelação e, deu provimento ao Recurso Adesivo, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação em comento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do Dia 18/06/10. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO Nº. 8972/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 720/03 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE :GERCI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO :ROQUE FLORENCIO DE MORAIS
ADVOGADO :JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – AGRESSÃO FÍSICA – JUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA INOCENTE – LAUDO PERICIAL – ART. 333, I DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. O Laudo pericial é categórico ao indicar que houve ofensa à integridade corporal do apelado, notadamente nas regiões orbitárias (Relativo à órbita ocular) e rotulianas (Relativo à patela do joelho).O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou quaisquer dos fatos exposto no art. 333, II do CPC; O argumento de que “não se demonstrou a ocorrência de lesão à honra do apelado que viesse a causar-lhe sofrimento ou dor”, uma vez que o “olho roxo”, de um idoso, que teve que continuar trabalhando com o rosto ferido, tendo ainda que explicar e responder às indagações que lhes eram feitas por outras pessoas, configura concretamente a ocorrência do dano moral; O dano moral não afeta o patrimônio econômico do ofendido, afeta, porém, o patrimônio ideal, devendo o ressarcimento ser feito em forma pecuniária, dentro do princípio da razoabilidade ante a falta de paradigma legislativo no que se refere à quantificação do valor da indenização; Não houve justa provocação da vítima já que não consta comprovações que esta

realmente motivou alguma lesão ao agressor ou mesmo que chegou as vias de fatos com o este;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 108972/09, originários da Comarca de Taquatinga-To, figurando como apelante GERCI FERREIRA DE OLIVEIRA e como apelado ROQUE FLORENCIO DE MORAIS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 21/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA CONTINUAÇÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/06/210. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010

APELAÇÃO 8986/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :(AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 15724-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE :JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
ADVOGADO :ANA CLÁUDIA DA SILVA
APELADO :MATEUS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO :MÁRCIO FERREIRA LINS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR – ARRESTO - ART. 806 DO CPC – CUNHO ACAUTELATÓRIO - NÃO INTERPOSIÇÃO DA PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - ART. 808 DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – ART. 17, II DO CPC - MULTA – ART. 18, §2º DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Sendo o arresto medida acautelatória não satisfativa que visa garantir a solvência de obrigação, sendo reconhecida judicialmente tal obrigação, o arresto resolve-se em penhora, nos moldes do artigo 818 do CPC; As medidas cautelares não são autônomas, de modo que a sua eficácia se encontra diretamente vinculada a providências que irão se concretizar em um outro processo, o seu objetivo reside em assegurar um bom resultado nessa outra ação principal, de forma que a sentença nela proferida possua efetividade, eficácia e utilidade; Não sendo intentada a ação principal no prazo do art. 806 do Código de Processo Civil, impõe-se a perda da eficácia da medida cautelar e, conseqüentemente, a extinção do processo cautelar que, como cedo, não deve ser de cunho satisfativo; A apelante utilizou de artifícios não recomendados tentando induzir o julgador a erro; A conduta da recorrente se coaduna com a hipótese contida no art. 17, inciso II, do CPC; Foi aplicada a multa e reparação indenizatória a favor da apelada, com fulcro no art. 18, § 2º, do CPC; A liminar concedida às fls. 50/51 foi extinta pela parte dispositiva da decisão de fls. 78/81, ou seja, o arresto foi devidamente excluído.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8986/09, originários da Comarca de Palmas - To, figurando como apelante JC DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A e como apelada MATEUS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 21/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Haja vista a atuação no feito com litigante de má-fé, condenou JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa da ação cautelar e, a título de indenização, a pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) também sobre o valor da causa, em sintonia com os ditames dos artigos 17, inciso II c/c 18, §2º, do Código de Processo Civil, devendo tais quantias serem revertidas a ora apelada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA CONTINUAÇÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/06/2010. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010

APELAÇÃO Nº. 8999/09

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 91900-0 – DA COMARCA DE ALVORADA-TO
APELANTE :DEUSENY MEDRADO DE ABREU MATOS
ADVOGADO :ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES
APELADO :ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADOS :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT - LEI Nº 6.194/74 – INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA - ART. 333, I DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. O seguro DPVAT tem por intuito garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso; A apelante não cumpriu integralmente com seu ônus - art. 333, I do CPC – já que a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato; o autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito; A Lei 6.194/74 e categórica ao indicar que o pagamento do seguro será deferido, entre outras causas, quando resultar incapacidade permanente, portanto, in casu, tal lesão não foi demonstrada, o que colocou a ora apelante em desvantagem para o ganho da causa;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8999/09, originários da Comarca de Alvorada-To, figurando como apelante DEUSENY MEDRADO DE ABREU MATOS e como apelado, ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 21/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. CONTINUAÇÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/06/2010. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9039/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação Anulatória nº. 4.9811-2/07
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO
 ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 AGRAVADOS : CLÁUDIO DALLABRIDA E OUTROS
 ADVOGADO : VOLTAIRE WOLNEY AIRES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Ação Anulatória. Remessa do feito à Justiça Trabalhista. Recurso que não rebate o declínio de competência. Inadmissível. Nega-se seguimento. O agravante não demonstrou contrariedade acerca do declínio da competência para a Justiça do Trabalho, ou seja, não se insurgiu contra a decisão agravada, limitou-se a alegar a incompetência do Juízo da 2ª Vara e a necessidade de redistribuição do feito para outra Vara Cível que, conforme seu entendimento é Juízo prevento para apreciar o feito. O inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil assevera que, a petição de agravo deve conter as razões do pedido de reforma da decisão, entretanto, inexistente pedido de reforma, os motivos da insurgência não guardam qualquer consonância com a decisão recorrida. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade, o presente agravo tornou-se inadmissível, impondo-se o não seguimento do mesmo, conforme previsão do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9039/09 em que Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins – SINTEC/TO é parte agravante e Cláudio Dallabrida e Outros figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO nº 9083/09

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO
 APELANTE : FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 APELADO : CARGIL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO FONSECA FILHO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação de Embargos à Execução. Cédula de crédito rural. Vencimento. Penhora de bem hipotecado. O bem dado em garantia em cédula de crédito rural é impenhorável até o vencimento da dívida, podendo, posteriormente, incidir a penhora. Vencida a cédula de crédito rural, torna-se o bem penhorável conforme artigo 69 do Decreto-Lei 167/67.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9083/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante Fausto Barbosa de Resende e outros e como apelado Cargil Agrícola S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Votáramos Excelentíssimos Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9089/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 APELANTE :JOÃO FREIRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO :IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 APELADO :JOSE OSVALDO CÂMARA MILHOMEM
 ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação Ordinária de Cobrança. Preliminar de cerceamento de defesa e de não acatamento do recurso de apelação pelo fato do apelante não ter purgado a multa imposta. Não prosperam. Ausência de prova do empréstimo realizado. Apelo improvido. Ao juiz, na condição de detentor do poder de direção do processo (CPC, art. 125 e seguintes), é conferida a possibilidade de, dependendo do caso concretamente analisado, indeferir provas que repute desnecessárias à formação de seu convencimento (CPC, art. 131). Trata-se da aplicação do princípio do livre convencimento motivado, que permite ao julgador analisar as provas produzidas pelas partes e, com base nelas, formar a sua convicção. Diante da imposição da multa, o embargante pode interpor o recurso principal, deixando de recolher o valor correspondente à penalidade. A prova cabe a quem alega, e o apelante em momento algum conseguiu comprovar que o apelado lhe deve o valor de R\$ 5.000,00 referente ao recibo acostado aos autos. Mesmo que houvesse a possibilidade de se admitir a prova exclusivamente testemunhal, a prova oral produzida pela parte autora é insuficiente a comprovar o negócio jurídico que alega ter realizado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9089/09, originários da Comarca de Taguatinga-TO, figurando como apelante João Freire de Almeida e como apelado José Osvaldo Câmara Milhomem. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Votáramos Excelentíssimos Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9171/2009 (09/0071870-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8.0107-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 AGRAVANTE : ALBINO ARAÚJO REIS – ME
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

AGRAVADO : A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento – Alegação de que a empresa agravada estaria passando por sérias dificuldades financeiras e que o Imóvel arrematado havia sido alienado há oito anos – Comprovação da dívida líquida e certa – Desvio de bens garantidores de possível execução pelo devedor insolvente - Preenchimento dos pressupostos gerais da tutela e cautelar nos termos preconizados nos artigos 813 e 814 do CPC - Recurso conhecido e improvido. 1 - O fato do agravante já haver alienado uma moto e um imóvel evidenciam que está agindo de forma temerária ao cumprimento de suas obrigações e, referido proceder, respalda as alegações do autor/agravado, demonstrando a necessidade e o acerto da medida liminar ora combatida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 9171/2009, em que figuram como Agravante ALBINO ARAÚJO REIS-ME e como Agravada A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por se acharem preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

APELAÇÃO nº. 9182/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 4990-0/09
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUANA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO : GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES
 DEFEN. PÚBLICO : IRISNEIDE FERREIRA SANTOS
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Mandado de Segurança. Portaria. Exoneração. Cargo de Diretora. Reintegração. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - Não há respaldo legal para acatar a tese de exoneração justificada, pois a alegação de queda no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB da escola é fato genérico que, sem comprovação, não pode ser utilizada como respaldo para a dispensa da Diretora. Inexiste elemento probatório à evidenciar que, referida queda no ensino está diretamente ligada à suposta má atuação da apelada no cargo de Diretora, restando evidente a existência do direito líquido e certo da impetrante que, respaldou a procedência do mandamus, haja vista que, a exoneração não foi devidamente motivada. 2 – A alínea ' a ' do inciso IV do § 8º do artigo 24 da Lei nº. 11.494/07 estabelece que, a atuação dos membros dos Conselhos do Fundeb, quando representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, veda a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa e, para respaldar a exoneração, a justa causa deveria ser claramente comprovada e não se logrou êxito em referido mister, posto que, a redução da qualidade de ensino em uma escola não está necessariamente vinculada à atuação da Diretora, há vários fatores que podem ensejar referido decréscimo qualitativo. 3 - Sendo ou não o servidor público um Conselheiro, o ato discricionário de exoneração deve obedecer aos preceitos constitucionais da legalidade e motivação, sob pena de configurar abuso de poder. Como os atos administrativos afetam direitos ou interesses individuais, preocupa-se mais com o destinatário do ato do que com o interesse da própria Administração. 4 – O princípio do interesse público vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação, no entanto, não se verifica a explícita necessidade de exonerar a Diretora para a melhoria do ensino na escola em questão. Resta evidente que o ato impetrado, feriu os direitos da servidora e inobservou os ditames constitucionais, portanto, a sentença de procedência da ação é legítima e deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Apelação Cível nº. 9182/09 em que Município de Araganã – TO é apelante e Gildeina Lopes de Sousa Gomes figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 21.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do Dia 18/06/10. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9220/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 APELADA : RAQUEL REIS VASCONCELOS
 DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível – Ação de Cobrança - Planos Econômicos BRESSER, VERÃO e COLLOR – Arguição de Preliminares de ilegitimidade ad causam e prescrição – Improcedência e rejeição das Preliminares suscitadas - Prescrição vintenária nos termos previstos no artigo 177, do Código Civil de 1916, em vigor à época em que surgiu a pretensão – Legitimidade passiva do Banco Apelante - Incidência de juros Remuneratórios – Recurso conhecido, mas negado provimento para manter, incólume, a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. 1 - Não deve ser aplicado ao caso, o prazo referente ao recebimento de juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, tendo em vista que, as cadernetas de poupança não constituem acessório do montante depositado, visto que, tão logo é apurada pelo banco, se incorpora ao principal, razão pela qual a pretensão ao recebimento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos BRESSER, VERÃO e COLLOR não se submetem à norma prevista nos referidos dispositivos legais. 2 - A prescrição da diferença da correção monetária aplicável às cadernetas de poupança é de direito pessoal e comum, prescrevendo, portanto, em vinte anos, nos termos do artigo 177 do Código Civil de 1916.

3 - O HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações de cobrança das diferenças decorrentes de expurgos inflacionários. 4 - Tendo sido mantidas pelos clientes as cadernetas de poupança junto às instituições bancárias, no decorrer da vigência dos Planos BRESSER, VERÃO e COLLOR é cabível à correção monetária plena aferida neste período.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação - AP Nº 9220/2009, em que figura como Apelante HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO e como Apelada RAQUEL REIS VASCONCELOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Continuação da 5ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 18 de junho de 2010, ocorrida no dia 21 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e da prescrição arguidas pelo apelante por considerá-las improcedentes, e, no mérito, negou provimento ao recurso, para manter, incólume, a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 5 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9308/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Revisão de Alimentos nº. 29645-3/08
AGRAVANTE : S. A. S.
ADVOGADA : IDÉ REGINA DE PAULA
AGRAVADO : J. L. B. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. D. N. B.
ADVOGADA : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Revisão de Alimentos. Nova redução. Impossibilidade. Recurso improvido. 1 – Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Tem-se como evidente que, in casu, o quantum de sessenta por cento do salário mínimo vigente está condizente com as necessidades da criança e a possibilidade do alimentante, além disso, os pretensos quinze por cento da renda líquida do agravante afigura-se valor irrisório, incapaz de suprir as necessidades básicas do menor. 2 – Restou evidenciado que o recorrente teve redução acerca da situação financeira, entretanto, no que se refere ao menor em questão, a previsão do artigo 1.699 do Código Civil fora observada, vez que, pleiteou e obteve a redução do encargo alimentar e, na verdade, a oneração excessiva nos rendimentos do agravante, deve-se à existência de duas obrigações alimentares e não somente à pensão fornecida ao ora agravado, posto que, nesta houve diminuição de quarenta por cento. 3 - O recorrente deve, na medida do possível, buscar a equiparação das pensões alimentícias as quais se obrigou a pagar, posto que, ao ora agravado cabem parcos sessenta por cento do salário mínimo, enquanto, o filho que reside no Estado de Goiás recebe a integralidade de mencionado salário. No caso em apreço, o valor atual da pensão alimentícia prestada ao recorrido, mostra-se adequado à realidade dos fatos, devendo o insurgente, na ausência de necessidades especiais do infante, buscar os meios judiciais para a redução do quantum alimentar devido ao descendente em solo goiano e, assim, equilibrar o seu orçamento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9308/09 em que S. A. S. é agravante e J. L. B. A. devidamente representado por sua genitora M. D. N. B. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9607/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (Ação de Separação Litigiosa)
APELANTE : M. R. DE M.
ADVOGADO : SAMYA NARA ROCHA MENDES
APELADO : M. A. M.
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação de Separação Judicial Litigiosa. Partilha dos bens devidamente definida na sentença. Ausência de prejuízos ao apelante. Imputação à virago de adultério. Aplicação de encargos advindos da sucumbência. Improcedência. Ruptura da sociedade conjugal. Apelo improvido. O apelante não sofreu nenhum prejuízo, pois ficou determinado que o valor utilizado pela apelada fosse descontado da mesma quando da partilha dos bens. A separação judicial poderá ser requerida por um dos cônjuges quando imputar ao outro, conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum. A separação pode ter arrimo na insuportabilidade da vida em comum, prevista no art. 1.573 do Código Civil, de fácil percepção no caso, diante das desavenças vivenciadas pelas partes, pela circunstância de estarem separadas de fato.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9607/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante M. R. DE M e como apelada M. A. M. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeira instância. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2010. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9619/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Obrigação de Fazer nº. 28105-5/09
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADOS : WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Obrigação de Fazer. Prefeitura. Débitos de gestão anterior. 136 cheques sem provisão de fundos. Município negativado. Liberação dos talonários de cheques. Necessidade de pagamento das taxas de exclusão. Recurso parcialmente provido.

1 - É legítima a ponderação acerca do fato de que, não foi o atual Prefeito que emitiu os cheques e sim o Alcaide anterior, entretanto, as contas dos Municípios não são vinculadas à cada gestor que assume a Prefeitura, são abertas em nome da pessoa jurídica de direito público e, no caso em apreço, o Município de São Sebastião é que está com o nome comprometido no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos, por isso, vislumbra-se que, o Município não preenche o fumus boni iuris necessário à antecipação de tutela concedida na instância monocrática e ora rechaçada. 2 – In casu, retenção de talonários de cheques pelo banco não é medida ilegal ou arbitrária, está amparada por Resoluções do Banco Central, dispondo que, é vedada a entrega de talonário de cheque se o correntista ou seu procurador figurar no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Mencionadas Resoluções estabelecem que, negar-se à emissão dos talonários é direito do banco. 3 – Ao Município cumpre acionar o ex-Prefeito para regularização de suas contas e/ou a busca por composição junto à Instituição Financeira, entretanto, visando atender ao princípio maior do interesse público, sob pena de se engessar a atual administração do Município, há que se liberar os talonários de cheques, mediante o pagamento das taxas de exclusão dos cheques do CCF, excluindo-se a obrigação de apresentar os cheques emitidos sem provisão de fundos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9619/09 em que Banco do Brasil S/A é parte agravante e Município de São Sebastião do Tocantins – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento parcial no sentido de impor ao Município a obrigação do pagamento das taxas de exclusão dos cheques do CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, como condição para emissão dos talonários por parte do banco, liberando o titular da conta da apresentação dos títulos emitidos sem provisão de fundos. Determinou a extração de cópia dos presentes autos e envio das mesmas ao Membro Ministerial na Comarca de Augustinópolis – TO, para apuração de possível prática de improbidade administrativa na administração do Município ora agravado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9639/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA – Agravo de Instrumento – Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada – Manutenção na posse do veículo – Questão alheia ao feito – Recurso conhecido e improvido. Não cabe ao Juízo da ação revisional, conceder medida cuja matéria pertence à ação de busca e apreensão e que obstará sua propositura. O pedido de manutenção na posse do veículo é alheio à ação revisional. Nesta ação não se discute o direito ou não de permanecer com o veículo, mas sim a legalidade dos valores exigidos no contrato.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9639/09 em que Andréa Cristina Pires de Barros Santana é agravante e Banco ABN AMRO Real S/A figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 18/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram os Excelentíssimos Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA.. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Adriano César P. das Neves, Promotor de Justiça. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO - 9654/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 731077/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA E OUTRO
APELADO : JOSÉ GUILHERME FRAZÃO PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO – ILEGITIMIDADE ATIVA - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – CONTRATO - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO -- AÇÃO AJUIZADA PELO MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO - ILEGITIMIDADE DE PARTE PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. Na decisão ora vergastada não se declarou incompetente para julgar o feito, eis que a fundamentação imposta se ateu a estipulado pelo art. 267, VI do CPC; Somente o titular de direito material está legitimado para o ajuizamento da ação que busque a sua defesa, pois ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, exceto quando autorizado por lei (art. 6º, CPC); Se o Município recebeu recursos provenientes de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o fato de não ter o ex-prefeito procedido da forma mais adequada não autoriza a municipalidade a acioná-lo, por se tratar de parte ilegítima

para tanto, na medida em que a relação jurídica se estabeleceu, originariamente, entre a pessoa jurídica de direito público e o FNDE;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9654/09, originários da Comarca de Araguatins/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO e como apelado, JOSÉ GUILHERME FRAZÃO PEREIRA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 21/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, contudo, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, com a correção de que in casu cuida-se de falta de condição da ação, na modalidade de ilegitimidade da parte. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA CONTINUAÇÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/06/2010. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

APELAÇÃO nº. 9822/09

ORIGEM : COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : Ação Cautelar de Arresto nº. 4799-2/08
APELANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME
ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Cautelar de Arresto. Procedência. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em ilegitimidade passiva, pois a apelante sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, restando demonstrada a solidariedade entre as empresas. A contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 2 - Demonstrada a responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas por sua contratada, no desempenho da obrigação objeto do contrato, resta evidente o preenchimento do requisito do artigo 814 do Código de Processo Civil, pois consta nos autos os boletins de medição e locação que, demonstram que apelada cumpriu as responsabilidades assumidas e deveria receber a contrapartida da empresa Padre Luso, sub-contratada da recorrente. 3 - Resta legítima a concessão da medida de arresto, posto que, a empresa Padre Luso está notoriamente comprometida financeiramente, havendo várias ações judiciais de cobrança em seu desfavor e a empresa apelante é oriunda de outro Estado da Federação, havendo apenas canteiro de obras no Estado do Tocantins. Estabelecendo que, a contratada, na execução do contrato, poderá sub-contratar partes da obra, sem prejuízo das responsabilidades legais, o artigo 72 da Lei nº. 8.666/93 traduz que, in casu, a recorrente poderia contratar outras Construtoras, mas deveria responder legalmente por qualquer defeito ou prejuízo causado pela sub-contratada, posto que, a licitação foi vencida pela apelante e o histórico profissional que resultou em referido êxito, deve ser mantido independentemente da sub-empresiteira que venha a assumir as obrigações da obra. 4 - Ao ser sub-contratada a empresa Padre Luso passou a gozar do bom nome da contratante no que concerne à construção da Ferrovia Norte-Sul, pois a apelante, estando diretamente ligada à execução da obra, transmitiu segurança ao apelado e, com isso, obrigou-se no lugar da empresa devedora. Os requisitos foram preenchidos, portanto, a manutenção da sentença que determinou o arresto, é medida que se impõe para resguardar os direitos do autor até o julgamento do processo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Apelação Cível nº. 9822/09 em que CR Almeida S/A Engenharia de Obras é apelante e Geraldo Bezerra Alves Filho – ME figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 21.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do Dia 18/06/10. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9963/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º 103444-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE : CLAUDINEI LEITE DA SILVA
ADVOGADO (A) : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO (A) : BANCO ITAUCARD S.A.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – REVISÃO DE CONTRATO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO – AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Não comprovadas de plano as alegações quanto às cláusulas abusivas do contrato, este deve ser observado pelas partes, o que inviabiliza a consignação de valor menor que o pactuado para fins de elidir os efeitos da mora, tanto mais quando referido valor foi apurado unilateralmente, por meio de operações e índices de juros e correção monetária não constante do contrato. Segundo jurisprudência firmada perante o Superior Tribunal de Justiça, “a simples propositura de ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora no autor”, sendo necessário, ainda, que: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do Magistrado.” Ausente a verossimilhança das informações e não pacificadas as questões suscitadas na revisal do contrato é válido e deve ser observado pelas partes. Nos termos do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para a inversão do ônus da prova deverão ser preenchidos os requisitos acerca da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência do consumidor, não cabendo sua aplicação automática sempre que se tratar de relação de consumo. Ademais, na hipótese em exame, o valor a ser depositado em juízo foi obtido de forma unilateral, mediante o afastamento das cláusulas que o autor, ora Agravante, entende

abusivas. Entretanto, somente após ampla dilação probatória será possível verificar a existência dos vícios contratuais apontados. Portanto, não pode assumir efeito consignatório, para afastar a mora e, em consequência dar ensejo a não inscrição do nome do Agravante no órgão de proteção ao crédito. 5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9963/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante CLAUDINEI LEITE DA SILVA e Agravado BANCO ITAUCARD S.A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18/06/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Promotor de Justiça, em substituição. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10122/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Execução nº. 5455/02
AGRAVANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADOS : MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS AVELINO E OUTROS
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Execução. Impossibilidade. Ação de indenização improcedente. Inexistência de decisão favorável a executar. Extinção da ação executória. Recurso provido. 1 - Os agravados ingressaram com Ação de Indenização em desfavor da agravante, entretanto, não lograram êxito na procedência e recorreram da sentença por meio da Apelação Cível que, conforme observado no Sistema Processual Interno desse Sodalício, restou improvida por maioria, ou seja, aos autores da ação não foi concedida a indenização perseguida. 2 – Se os agravados não lograram êxito no pedido de indenização, não há acórdão para cumprir por parte da empresa requerida. A manutenção da decisão recorrida significaria inverter a ordem de julgamento da apelação, tornando válido o voto vencido minoritário. A questão de ordem que, a priori, teria confundido os agravados, é meramente incidente, não possui força de julgado, não havendo, em favor dos autores, qualquer acórdão a executar, pois a requerida não foi condenada, pelo contrário, sua defesa restou vencedora.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10122/09 em que Investco S/A é agravante e Maria da Paixão dos Santos Avelino e Outros figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento, para extinguir a Ação de Execução nº. 5455/02. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte do advogado do agravante: Dr. Walter Ohofugi Júnior. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10280/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 1.8194-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
AGRAVADO : SEBASTIÃO CARVALHO DE SOUZA
DEF. PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A saúde é um direito público subjetivo fundamental e, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, cabe ao Poder Público implementar ações que atendam as necessidades dos hipossuficientes. 2 - É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10280/2010 em que figura como Agravante o Município de Ponte Alta do Tocantins/TO e como agravado Sebastião Carvalho de Sousa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04/08/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desa. JACQUELINE ADORNO - (relatora para o acórdão) Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. AMADO CILTON O Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Drª VERA NILVA ALVAREZ ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10451/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63130-7/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :EVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82,

III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARÊNCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333,I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS . A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide; Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decisum de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; A apelada demonstrou com extrema acuidade estar acobertada pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual – art. 3º do CPC; A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; A autora servidora pública municipal estava desobrigada de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial – ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10451/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelada, EVA PEREIRA DA SILVA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de OUTUBRO de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10452/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE :(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63124-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :VITURIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82, III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARÊNCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333,I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS . A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide; Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decisum de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; O apelado demonstrou com extrema acuidade estar acobertado pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual – art. 3º do CPC; O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; O autor servidor público municipal estava desobrigado de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial – ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10452/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelada, VITURIANO PEREIRA DA SILVA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10454/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE :(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63127-7/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :EDVALDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82, III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARÊNCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333,I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS . A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide; Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação

decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decisum de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; O apelado demonstrou com extrema acuidade estar acobertado pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual – art. 3º do CPC; O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; O autor/apelado ser servidor público municipal estava desobrigado de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97 – fls. 20 -, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial – ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10454/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelado, EDVALDO SILVA DE ALMEIDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10455/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE :(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63138-2/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINTO
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82, III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARÊNCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333,I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS . A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide; Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decisum de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; A apelada demonstrou com extrema acuidade estar acobertada pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual – art. 3º do CPC; A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; A autora servidora pública municipal estava desobrigada de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97 – fls. 20 -, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial – ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10455/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelada, MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINTO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de OUTUBRO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10057/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 6.7472-5/08
AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
AGRAVADO : GERALDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Cobrança. Honorários de perito. Recolhimento pelo requerido. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 - O autor é beneficiário da justiça gratuita e, conforme inciso V do artigo 3º da Lei nº. 1.060/50, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários do perito, ou seja, à parte assistida não é imposta a obrigação pelo pagamento referente à pericia. O artigo 33 do Código de Processo Civil estabelece que, a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame e em sua contestação, o ora agravante requereu a realização de prova pericial. 2 – O Superior Tribunal de Justiça estabelece que, no caso de justiça gratuita, ainda que a prova tenha sido requerida pela autora, a imposição dos honorários do perito à parte adversa não contraria o artigo 33 do Código de Processo Civil, porquanto imperiosa a sua realização, dessa forma, tem-se que, não há qualquer ilegalidade na decisão que determinou que a parte requerida recolha o quantum da prova técnica. 3 – A insurgente não demonstrou que o valor dos honorários periciais é exacerbado e inadequado para o caso específico. O orçamento apresentado pelo perito mostra-se razoável e proporcional à prestação de serviço que deverá ser efetivada, posto que, no caso sub examine para se chegar à conclusão do laudo, o paciente deverá ser submetido à exames específicos que

demonstram o alegado encurtamento da perna, a necessidade de novas cirurgias e à demonstração de redução da resistência física do membro afetado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10057 em que Companhia Excelsior de Seguros S/A é agravante e Geraldo Carvalho Gomes figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10479/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE :(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63129-3/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :GONÇALO GOMES ARAÚJO
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82, III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARENCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333, I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS . A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decism proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide; Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decism de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; O apelado demonstrou com extrema acuidade estar acobertado pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual – art. 3º do CPC; O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; O autor servidor público municipal estava desobrigado de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial – ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, conduto, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10479/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelado, GONÇALO GOMES ARAÚJO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10480/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE :(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63128-5/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82, III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARENCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333,I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS . A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decism proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide; Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decism de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; A apelada demonstrou com extrema acuidade estar acobertada pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual – art. 3º do CPC; A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; A autora servidora pública municipal estava desobrigada de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial – ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, conduto, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10480/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelada, MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu

do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de AGOSTO de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 30/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigésima Terceira(33ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 31(Trinta e Um) dia(s) do mês de agosto(08) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2484 /10 (10/0084783-4)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 315/96)
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "B", DO CP
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): VICTOR SALOMÉ DE FRANÇA
DEFEN. PUBL: LUCIANA COSTA DA SIIVA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: RSE 2484/10

Juiz Nelson Coelho Filho -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2494/10 (1000857015)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13905-8/10)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP
RECORRENTE(S): FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drº. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

3ª TURMA JULGADORA: RSE 2494/10

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas -	VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10931/10 (10/0083686-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 123502-2/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE (S): JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES
ADVOGADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10931 /10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho -	VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10877/10 (10/0083492-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 86750-5/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
APELANTE (S): LUIS TIAGO SILVA DE SÁ
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10877 /10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho -	VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 9232/09 (09/0076026-5)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21806-0/09, DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, E SEU §2º, INCISO I E II, DO CP
APELANTE (S): FERNANDO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO(S): WILTON BATISTA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 9232/09

Juiz Nelson Coelho Filho -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 9696 /09 (09/0077361-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.360/2005)
T. PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003.
APELANTE (S): FLÁVIO APARECIDO BARONI
ADVOGADO(S): WASHINGTON AIRES
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 9696/09

Juiz Nelson Coelho Filho - **RELATOR**
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - **VOGAL**

7) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10537/10 (10/0080912-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12713-7/09)
T. PENAL: ART. 157, § 3º, 2ª FIGURA C/C O ART. 61, INC. II, ALÍNEA D, 6ª FIGURA E
ART. 29, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JERRY MARKS SILVA LOPES
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
APELADO: PAULO CESAR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELANTE: JERRY MARKS SILVA LOPES
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
APELANTE: PAULO CESAR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 10537/10

Juiz Nelson Coelho Filho - **RELATOR**
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - **VOGAL**

8) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11163/09 (10/0085044-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 01461-1/09)
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 343/06.
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 83538-7/09)
APELANTE (S): CÍCERA SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 11163/09

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

PETIÇÃO – PET Nº 1560 (10/0086285-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10254/09 DO TJ-TO)
REQUERENTE : JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
REQUERIDO : MIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita :” Trata-se de pedido para requisição dos autos da Apelação nº 10.254/09 da Comarca de origem – Araguaína, objetivando a republicação do acórdão da decisão proferida pela colenda 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste eg. Tribunal de Justiça, haja vista que a publicação do referido acórdão se deu de forma equivocada relativamente ao nome do advogado que patrocina a causa, Dr. Carlos Francisco Xavier. DECIDO Conforme consta do Diário da Justiça número 2434, de 08 de julho de 2010, fl. 12, cópia fl. 04, o nome do advogado do apelante, Dr. Carlos Francisco Xavier, foi publicado de forma equivocada, com supressão da letra “c” no nome Francisco, ou seja, o nome constante na publicação é Carlos Franciso Xavier. Desta forma, acolho as justificativas do requerente, JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES, e determino a requisição dos autos da Apelação nº 10254/09 junto ao Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aportados os autos neste Tribunal, determino a Secretária da 1ª Câmara Criminal que providencie a republicação do acórdão da decisão proferida na apelação em referência, nominando corretamente o nome do patrono do requerente (CARLOS FRANCISCO XAVIER). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2460 (10/0082615-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43305-1/08 DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 244-A, “CAPUT”, DA LEI DE Nº 8069/90, C/C O ART. 227, DP CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSÉ BORGES SOBRINHO
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir

transcrito: “Observo que presentes autos foram remetidos a esta instância sem a expressa manifestação do magistrado quanto à manutenção ou reforma da decisão questionada, omissão que poderá acarretar a nulidade do presente processo. Neste sentido: “RECURSO CRIMINAL. QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL PENAL. ART. 589, CAPUT, DO CPP. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. OMISSÃO DO MAGISTRADO. NULIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. O art. 589, caput, do CPP exige o reexame da matéria pelo juiz a quo no caso do recurso em sentido estrito. Sendo certo que a omissão dessa manifestação importa nulificar os atos posteriores, cabe ao Tribunal, em casos tais, determinar a conversão do julgamento em diligência, com a baixa dos autos à inferior instância para que efetive essa providência. (...). Questão de ordem julgada para converter o julgamento em diligência.” (Recurso Criminal nº 604/CE (200081000097398), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Des. Fed. José Maria Lucena. j. 18.03.2004, unânime, DJU 23.04.2004). Assim, volvam os autos à instância de origem para cumprimento do preceituado pelo art. 589 do Código de Processo Penal.Requisito, ainda, informações do magistrado a respeito do andamento do processo criminal originário. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6662/10 (10/0086267-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: CLEONES CAETANO DA MOTA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-cias para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6521(10/0084467-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão de fl. 112, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS em favor do paciente JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. A liminar foi indeferida. As fls. 134/140 consta sentença condenatória da parte inslada como coatora, o M.M. Juiz da instância singela, em que esclarece que a fase de instrução já foi encerrada tendo sido o paciente condenado a uma pena de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão pelo crime de tráfico de entorpecente e 1 (um) ano de detenção pelo crime de posse ilegal de arma de fogo. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória, contudo o mesmo foi condenado a uma pena de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão pelo crime de tráfico de entorpecente e 1 (um) ano de detenção pelo crime de posse ilegal de arma de fogo, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator”.

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10789/10 (10/0082617-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1030/06).
T. PENAL: ART. 312,CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : SURAMA BRITO MASCARENHAS.
ADVOGADO: Alfredo José de Oliveira Gonzaga e outra.
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR(em substituição Legal).
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES. NULIDADE RELATIVA. NOTIFICAÇÃO. DEFESA PRELIMINAR. ACAREÇÃO. DESNECESSIDADE. Em relação à nulidade suscitada tendo em vista a não-aplicação, pelo Juiz de 1º Grau, do artigo 514 do Código de Processo Penal, a pretensão não encontra qualquer sustentação possível na medida em que a apelante, após o ressarcimento dos valores aos cofres públicos, à época da instrução criminal, pediu exoneração do cargo, ou seja, não era mais servidora pública, afastando assim aplicação do referido artigo. Ademais, ainda que fosse possível a verificação da nulidade relativa, ainda assim seria inviável a sua declaração, em função da

determinação contida no art. 563 do Código de Processo Penal, já que não uma só linha a respeito do prejuízo à defesa. **APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. ARTIGO 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. REQUISITOS DE CONFIGURAÇÃO DO CRIME. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES. SENTENÇA MANTIDA.** Configura-se o delito tanto quando o agente se apropria, com o ânimo de assenhoreamento definitivo, da coisa que detém em razão do seu cargo, quando a desvia de sua função, ambos abrangidos como modalidades do denominado "peculato próprio". Não há que se falar aqui, tenha se verificado a excludente de ilicitude do crime, prevista no artigo 24 do Código Penal, só porque não era boa a situação econômica vivida pela apelante. É que não configura estado de necessidade, de modo a excluir antijuridicidade da apropriação de valores públicos sob a guarda do funcionário, as dificuldades financeiras decorrentes de insuficiente remuneração. Na verdade, a condenação era a medida que se impunha no presente caso, diante das apropriações praticadas pela apelante. É que, conforme visto, configura-se o crime de peculato quando o agente em razão do cargo ou comissão, apropria-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, ou o desvia em proveito próprio ou de terceiro. **REDUÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR. REFORMA DA SENTENÇA.** Com base na melhor doutrina o percentual da redução da pena pelo arrependimento posterior deve ser proporcional à presteza do réu em ressarcir o prejuízo da vítima, reservando-se percentuais maiores na proporção em que o ressarcimento do prejuízo aproxima-se da data dos fatos. Assim no presente caso, face ao pequeno lapso temporal entre os fatos e a devolução do dinheiro, deve ser reduzida a pena pela metade.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação, para tão somente reformar a sentença de primeiro grau no que tange a pena aplicada, reduzindo-a pela metade, nos termos do Voto-Vista divergente do Desembargador LUIZ GADOTTI, no mais, foram mantidos os termos da sentença. Acompanharam o voto-vista divergente do Desembargador LUIZ GADOTTI, a Juíza de Direito FLÁVIA AFINI BOVO, em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, e o Desembargador MOURA FILHO que refluíu do seu voto, ficando este relator para acórdão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10886/10 (10/0083515-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº.1758/04)
T. PENAL: ART. 213, C/C O ART.224, ALÍNEA "A", ART.226, INCISO II E ART.71, AMBOS DO C. P. B. NOS TERMOS DA LEI 8072/90.
APELANTE : LUIZ MATEUS DOS SANTOS
DEFEN. PUBL: Fábio Monteiro dos Santos
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ART. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. ADEQUAÇÃO. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE ¼ (UM QUARTO) DA PENA OBSERVADA A REDAÇÃO VIGENTE À DATA DOS FATOS. CRITÉRIO OBJETIVO DE ACRÉSCIMO DA CONTINUIDADE DELITIVA POR NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS. FRAÇÃO DE 1/3 CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de estupro, através do depoimento da vítima, bem como do Laudo Pericial, é devida a condenação. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo unânime comprovam a autoria e a materialidade do delito. - Tratando-se de sentença penal condenatória e dos fatos terem ocorrido antes da vigência da Lei 11.106/05, deve ser aplicada a fração de 1/4 (um quarto) da pena, prevista à época dos fatos e mais benéfica ao réu. - Na sentença, o juiz singular elevou a pena em 1/3 (um terço), sendo razoável e proporcional com a quantidade de três estupros, devendo, portanto, ser mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, mantida a condenação, reformar a sentença de primeiro grau, aplicando as regras do art. 217-A do Código Penal e assim, aplicar a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos de reclusão, em respeito ao non reformatio in pejus, acrescida de 1/4 (um quarto) pela causa prevista no art. 226, inciso II, do CP, em razão de ser a vigente à época, que corresponde a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, resultando uma pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais o aumento de 1/3 pela continuidade delitiva, que corresponde a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, o que perfaz o total de 10 (dez) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11026/10 (10/0084394-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 85394-8/08).
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS IV DO C. P. B. E NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI DE Nº 10.826/03, TUDO ISSO NA FORMA DO ART. 69, DO C. P. B.
APELANTE (S): CARLOS BRAGA FILHO.
DEF. PUBL.: Hildebrando Carneiro de Brito.
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CONFISSÃO. REJEIÇÃO EM RAZÃO DE INVOCAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. INDENIZAÇÃO. EXCLUSÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Não há de se cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos se o Júri, firmemente apoiado na prova coligida, profere

veredicto condenatório optando pela versão que lhe pareceu mais verossímil. - Podem os jurados negar a atenuante da confissão espontânea quando o réu, invoca a dirimente de legítima defesa. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - A verba indenizatória fixada na sentença condenatória necessita da provocação do ofendido e o conseqüente contraditório pleno, com todos os recursos e provas a ele inerentes.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para decotar a indenização a título de danos. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11032/10 (10/0084413-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 100365-2/09).
T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO (S): VAGUISTON COSTA.
DEF. PUBL.: Danilo Frasseto Michelini.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, DA LEI 11.343/06, 'CAPUT'. CRIME HEDIONDO. DELITO PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.464/07. REGIME INICIALMENTE FECHADO. APELO PROVIDO. 1. A possibilidade de redução das sanções do agente primário, de bons antecedentes, que não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa com base no art. 33, da Lei 11.343/06 não desqualifica o delito como equiparado a hediondo, porquanto o juízo de reprovação que incide sobre a conduta continua o mesmo e esta permanece sendo a de tráfico de drogas. 2. Os fatos que ensejaram a propositura da ação penal ocorreram em 30. 07. 2009, ou seja, após a vigência da Lei 11.464/07, que, alterando a Lei 8.072/90, impôs o regime fechado como o inicial para todos os condenados pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, independentemente do 'quantum' de pena aplicado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença no tocante ao regime prisional, que entendendo deva ser inicialmente fechado. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6557 (10/0085080-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PACIENTE: DJANY RIBEIRO DA SILVA.
DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — IMPOSSIBILIDADE — ÔBICE LEGAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ E STF. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, em razão da vedação legal para a concessão da liberdade provisória, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo art. 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), mormente porque o art. 44, da Lei nº 11.343/06, preconiza expressamente a vedação da liberdade provisória a quem comete crime de tráfico de drogas ou afins. Destarte, resta configurada a legalidade da decretação da prisão preventiva e a ausência de constrangimento ilegal do paciente, nos moldes da legislação vigente, cuja proibição legal da liberdade provisória, para os crimes hediondos e equiparados se encontra estampada nos institutos legais e jurisprudências supracitadas, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a Corte Suprema Federal. Ordem negada. Precedentes do STJ e STF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6557/10 em que é impetrante o Defensor Público Fábio Monteiro dos Santos, e impetrado o Juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem pleiteada, indeferindo o Habeas Corpus liberatório, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator, o Senhor Desembargador Luiz Gadotti – Vogal, os Senhores Juizes de Direito Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal e o Senhor Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6512 (10/0084389-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO.
DEF. PUBL.: Napociani Pereira Póvoa.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – FEITO SENTENCIADO EM 1º GRAU – PERDA DO OBJETO – CONFIGURAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Sendo o feito sentenciado e a instrução obviamente encerrada durante o curso do Habeas Corpus, ocorre a flagrante perda do objeto, não mais existindo o interesse processual e a necessidade/utilidade do processo, pelo que deve a impetração ser julgada prejudicada, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal e precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou extinto o Habeas Corpus, sem resolução de mérito, pois evidenciada sua prejudicialidade, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, conforme voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti – Vogal; Marco Villas Boas – Presidente; Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal; e Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6528 (10/0084616-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 155, §4º, I, c/c ART.14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 PACIENTE: EDMAR LIMA DE OLIVEIRA.
 DEF. PUBL.: Fabrício Barros Akitaya.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE — FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA — SENTENÇA ABSOLUTÓRIA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da sentença nos autos durante o curso do Habeas Corpus, julga-se prejudicado o pedido, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal e precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6528/10 em que é impetrante Fabrício Barros Akitaya, e impetrado Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência, do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, face a perda de objeto da ordem impetrada, decorrente da prolação de sentença nos autos, desacolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, reconheceu a prejudicialidade do presente Habeas Corpus, nos termos da legislação vigente consoante o artigo 659, do Código de Processo Penal, conforme voto do Relator o Senhor Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Luiz Gadotti – Vogal, os Senhores Juizes de Direito Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal e o Senhor Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6218 (10/0081199-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 155, “CAPUT” DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE: JURANDI CHAVIER SOUSA.
 DEF. PUBL.: Carolina Silva Ungarelli.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA – CAUSAR INCÊNDIO – ARTIGO 250, DO CPB – PEDIDOS DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL: PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL; E INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. Segundo narra a denúncia, o paciente ateou fogo em um veículo de terceiros, causando danos irreparáveis ao seu patrimônio, além de expor a perigo a vida da vítima e de sua família, pois os fatos ocorreram na garagem da residência provocando explosão que pôs em perigo a vida dos demais moradores da casa, filhos e parentes. 2. Apresenta-se inadmissível o pleito da impetrante, concernente na declaração de inépcia da denúncia, por manifesta preclusão consumativa ante o exaurimento do momento processual para impugnação do referido ato. 3. Impossível o trancamento da ação penal sob alegação de falta de justa causa por insuficiência de provas. É cediço que o exame aprofundado de provas é incabível em sede de habeas corpus, por tratar-se, o remédio jurídico, de meio célere que tem como essência a cognição sumária, vale dizer, no Habeas Corpus não se admite exame aprofundado e valorativo da prova. 4. Quanto ao pleito de progressão de regime prisional, evidente o equívoco do pedido, pois é flagrante a ilegitimidade de parte da autoridade impetrada, uma vez que o paciente já se encontra sentenciado e cumprindo pena, óbvio que o pedido deve ser endereçado ao Juiz encarregado da Vara das Execuções Penais, sob pena de supressão de instância. 5. Quanto ao direito de recorrer em liberdade, razão não assiste ao impetrante, posto que a negativa do juiz a quo, não representa ilegalidade ou abuso de poder, uma vez que a legislação mencionada na sentença dá amplo respaldo em não permitir a benesse (recorrer em liberdade), visto tratar-se de reincidente em delitos. Assim, como o texto legal condiciona a benesse nas hipóteses previamente definidas, ao condenado não reincidente, vê-se logo que o paciente não possui direito a apelar em liberdade, pois é contumaz na prática de delitos, inclusive contra a própria vítima do crime de incêndio pelo qual foi condenado. 6. Pleitos de trancamento da ação penal: progressão do regime prisional; e inépcia da denúncia, não conhecidos, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido, e ordem denegada em relação ao direito de recorrer em liberdade, ante a inexistência de ilegalidade ou constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da impetração em relação aos pleitos de trancamento da ação penal; progressão de regime prisional; e inépcia da denúncia, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido, e em DENEGAR A ORDEM pleiteada, no que se refere ao direito de recorrer em liberdade, ante a inexistência de ilegalidade ou constrangimento ilegal, tudo nos termos do relatório e voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente; o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal; e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6570 (10/0085200-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 155 DO C. P. B.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTES: ADRIANO SILVA DE PAULO.
 DEF. PUBL.: Fabrício Barros Akitaya.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – DECISÃO DE 1º GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – REITERAÇÃO DE CONDUTAS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 – Não se vislumbra ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tendo em vista que procedida em conformidade com as exigências legais, atendendo aos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, e da jurisprudência dominante. 2 – A reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva. Precedentes. 3 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente; o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal; e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6544 (10/0084924-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE: HUMBERTO SOARES DE PAULA.
 PACIENTE: MURILO GARCIA MARTINS.
 ADOGADO: Humberto Soares de Paula.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (em substituição automática).
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11.343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – A MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO RETIRA A LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 2. Ademais, o juiz “a quo” fundamentou o decreto de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social, sendo relevante mencionar que há elementos nos autos informando a reiteração de condutas pelo Paciente. 3. Precedentes desta Corte HC 6276, HC 6055 e HC 6259. 4. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR a ordem perseguida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ GADOTTI - Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Presidente, e os Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6553 (10/0085071-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I e II DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA.
 PACIENTE: GENILTON CARVALHO MARTINS.
 ADOGADO(S): Célio Alves de Moura.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA(em substituição).
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA – DECISÃO QUE NEGOU LIBERDADE PROVISÓRIA –

LEGALIDADE – NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Depreende-se dos autos a natureza grave do delito de roubo, praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, o que certamente causa intranquilidade na sociedade. 2. Correta a decisão que negou a liberdade provisória, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do artigo 310, parágrafo único, do CPP, eis que presente a necessidade concreta de garantia da ordem pública, além de indícios suficientes de autoria e materialidade, hipótese que justifica a manutenção da segregação preventiva. 3. Ademais, a mera presença de condições pessoais favoráveis não retira a legalidade da manutenção da prisão preventiva, a rigor da jurisprudência sedimentada. 4. Precedente HC 6126, Rel. Des. JOSÉ NEVES. 5. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR a ordem perseguida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ GADOTTI - Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Presidente, e os Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2479/10 (10/0084449-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 21094-0/08)

T. PENAL: ART. 302, "CAPUT", C/C ART. 298, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

RECORRIDO: AMILTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO – VÍTIMAS SENDO UMA FATAL – EXCESSO DE VELOCIDADE – IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ART. 294 DA Lei nº. 9503/97 – SUSPENSÃO CAUTELAR DA HABILITAÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR DECISÃO DE 1º GRAU. 1. – a LEGISLAÇÃO Brasileira de Trânsito, compilada na Lei nº. 9503/97, art. 294, prevê a suspensão cautelar da habilitação, em caso de necessidade da medida como garantia da ordem pública. 2. – In casu mostra-se necessário coibir o recorrido, no seu direito de dirigir, uma vez que não demonstrou a necessária prudência e, sequer, a perícia que se exige de um motorista profissional, que dirigindo em total desrespeito as normas de trânsito causou acidente grave com vítima fatal, inclusive, fato este que constitui, sem dúvida, motivo suficiente para autorizar a suspensão cautelar da sua C.N.H.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2479, onde figura como Recorrente O Ministério Público, sendo Recorrido Amilton Soares de Oliveira, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas-Presidente, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a decisão objurgada, e decretar, com fulcro no art. 294, da Lei nº. 9503/97, a suspensão cautelar da C.N.H. do recorrido Amilton Soares de Oliveira, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva, e Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 10 de agosto de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2485/10 (10/0084785-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 324/96).

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II E II DO C.P.B.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

RECORRIDO(A)(S): SALVADOR RIBEIRO DE JESUS.

DEF. PUBL.: Luciana Costa da Silva.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva de forma virtual ou antecipada não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, posto malferir os postulados do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. "In casu", importa em violação ao devido processo legal declarar extinta a punibilidade, tendo em vista eventual édito condenatório, o qual impingiria ao acusado reprimenda próxima ao grau mínimo – doze anos – e aplicar o disposto no artigo 109, II, do Código Penal contando como lapso prescricional o interstício entre a data em que fora pronunciado e a prolação da sentença.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2485/10, em que figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Salvador Ribeiro de Jesus. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento para anular a sentença de primeiro grau e determinar o normal prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou o relatório feito pela Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6552 (10/0085060-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA.

PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR.

ADVOGADO: Luiz Renato Ariano de Faria.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Fizeram sustentação oral, pelo paciente o Dr. Luiz Renato Ariano de Faria e pelo Ministério Público o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO, FLÁVIA AFINI BOVO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6534(10/0084716-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.

PACIENTE: RAILDO MATOS LUCIANO

DEF. PUBL.: Leonardo Oliveira Coelho

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. ARGUIÇÃO NÃO CONSUBSTANCIADA EM PROVA. CONSTANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A decisão demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, não havendo direito à liberdade provisória. - Primariedade e bons antecedentes, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória, quando presentes requisitos autorizadores à manutenção da custódia do paciente. - No caso em discussão, o atraso na comunicação da prisão do paciente à Defensoria Pública ocorreu em razão de ausência de plantonista naquela instituição durante o final de semana, tendo sido efetuada a comunicação nas primeiras horas de expediente da segunda-feira seguinte. Desta forma, não prevalece a tese de relaxamento da prisão em flagrante do paciente por vício ou nulidade do ato. – A alegação de que o paciente foi submetido a "espancamento" e "tortura", não encontra nenhuma prova nos autos, pois não foi juntado o laudo de exame de corpo de delito, nem mesmo cópia do seu interrogatório perante a autoridade judicial, ou qualquer outro documento comprobatório da notícia de violação dos seus direitos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO, FLÁVIA AFINI BOVO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (8) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) – MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4539/10 (10/0083452-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RÔMULO SOARES DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno **PRESIDENTE**

2)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2492/10 (10/0085542-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13800-0/10 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS).
T.PENAL: (ARTIGO 121, " CAPUT" , C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL).
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 09903-0/10).
RECORRENTE: NILSON SILVA COSTA.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)-APELAÇÃO - AP-10669/10 (10/0081799-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48260-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ELIAS ARAÚJO FELIX.
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.
APELANTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS.
APELANTE: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA.
ADVOGADOS: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELANTE: REGINALDO PAIVA DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3851/08 (08/0066603-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 390/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III, IV E V C/C O § 4º, PARTE FINAL DO MESMO ART. E ART. 213, C/C ART. 14, II E ART. 226, I, C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 TODOS DO CPB.
APELANTE: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Acórdãos**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1834 (10/0085050-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 347912/10, DA 4ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06
AGRAVANTE: DANILO DE SOUSA NERY
DEFEN. PÚBLICO: MAURINA JACOME SANTANA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. DELITO EQUIPARADO À HEDIONDO. ARTIGO 33, §4º DA LEI Nº. 11.343/2006. TRÁFICO DE DROGAS. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1 - A causa de diminuição de pena prevista no art. 33 §4º da Lei nº 11.343/06 não desnatura a natureza hedionda do delito de tráfico de drogas; 2 - A progressão de regime aos condenados por crimes hediondos cometidos posteriormente à vigência da Lei nº 11.464/07 opera-se com o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos estatuídos no art. 2º, §2º da Lei nº 8.072/90; 3 - Na espécie, o agravante está sob execução, não fazendo jus à progressão de regime, uma vez que inadimplido o lapso temporal necessário, ou seja, 2/5 da pena, prazo esse determinado expressamente na Lei 11.464/07, considerando-se que o delito praticado é posterior à publicação da referida norma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Execução Penal nº 1834/10 em que Danilo de Sousa Nery é recorrente. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 10.08.10, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 13 de 08 de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 6585 (10/0085292-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 47)
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

PACIENTE: PAULO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DESCLASSIFICAÇÃO – MEIO INADEQUADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – PEDIDO NÃO FORMULADO NA INSTÂNCIA SINGULAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO. O habeas corpus não é a via própria para se discutir a desclassificação do crime, uma vez que a matéria em apreciação depende de dilação probatória. Se o paciente não formulou pedido de liberdade provisória junto ao juízo singular não pode o Tribunal analisá-lo, sob pena de supressão de instância. Habeas corpus não conhecido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6585, onde figura como impetrante Rildo Caetano de Almeida e paciente Paulo Coelho de Carvalho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11033 (10/0084414-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27533-4/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE: ARISTIDES LOPES DE AQUINO E FERNANDO RIBEIRO BARROS
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § 4º, INCISO I C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE SUBTRAÇÃO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. A desistência voluntária deve ser reconhecida sempre que o agente, sem qualquer influência externa, não prossegue sua ação criminosa, respondendo, todavia, pelos atos já praticados. In casu, os réus foram denunciados por furto qualificado por rompimento de obstáculo e, não havendo subtração, nem mesmo o dolo específico do crime de dano, devem os indivíduos responder pelo crime remanescente, qual seja, invasão de domicílio qualificado por ter sido cometido em período noturno, por duas pessoas. Já em relação ao réu que durante a execução do crime ficou do lado de fora do imóvel invadido, para avisar o outro meliante acerca do aparecimento de terceiros, por não possuir domínio funcional dos atos, deve-lhe ser reconhecida sua condição de partícipe, e ter sua pena atenuada nos termos do artigo 29, § 1º do Código Penal. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11033, onde figuram como apelantes Aristides Lopes de Aquino e Fernando Ribeiro Barros, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de reconhecer a desistência voluntária, condenando os apelantes no crime remanescente, qual seja, o previsto no artigo 150, § 1º do Código Penal, consistente em violação de domicílio qualificada por ter ocorrido em período noturno, ficando a pena fixada para o réu Aristides Lopes de Aquino no pagamento de 30 dias-multa na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, e para o réu Fernando Ribeiro Barros no pagamento de 15 dias-multa na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11033 (10/0084414-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27533-4/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE: ARISTIDES LOPES DE AQUINO E FERNANDO RIBEIRO BARROS
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § 4º, INCISO I C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE SUBTRAÇÃO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. A desistência voluntária deve ser reconhecida sempre que o agente, sem qualquer influência externa, não prossegue sua ação criminosa, respondendo, todavia, pelos atos já praticados. In casu, os réus foram denunciados por furto qualificado por rompimento de obstáculo e, não havendo subtração, nem mesmo o dolo específico do crime de dano, devem os indivíduos responder pelo crime remanescente, qual seja, invasão de domicílio qualificado por ter sido cometido em período noturno, por duas pessoas. Já em relação ao réu que durante a execução do crime ficou do lado de fora do imóvel invadido, para avisar o outro meliante acerca do aparecimento de terceiros, por não possuir domínio funcional dos atos, deve-lhe ser reconhecida sua condição de partícipe, e ter sua pena atenuada nos termos do artigo 29, § 1º do Código Penal. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11033, onde figuram como apelantes Aristides Lopes de Aquino e Fernando Ribeiro Barros, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial

realizada no dia 17 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de reconhecer a desistência voluntária, condenando os apelantes no crime remanescente, qual seja, o previsto no artigo 150, § 1º do Código Penal, consistente em violação de domicílio qualificada por ter ocorrido em período noturno, ficando a pena fixada para o réu Aristides Lopes de Aquino no pagamento de 30 dias-multa na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, e para o réu Fernando Ribeiro Barros no pagamento de 15 dias-multa na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1874/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 4340/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :EVANDRO BORGES ARANTES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1873/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 2697/02
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :FELISARDO CAMARGO CHAVES
ADVOGADO :VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1872/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8140/08
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO :MAURO DE ASSUNÇÃO QUEIROZ
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO DESJUL Nº 1505/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) :JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10660/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO(S) :SILVA E SCHMITZ LTDA
ADVOGADO :ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 83, 88/91, 96 que deu provimento parcial à apelação interposta por SILVA E SCHMITZ LTDA, reformando a sentença primeira para afastar a cobrança da comissão de permanência, posto esta se encontrar cumulada com os juros moratórios e a multa moratória, devendo permanecer a incidência destes encargos. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 100/117 e, nas razões, alega estar caracterizado dissídio jurisprudencial no que se refere à Súmula 294 do STJ, uma vez que o acórdão apresenta nítida contradição em seu conteúdo. Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da

irresignação consubstancia-se em alegado dissídio jurisprudencial em torno da aplicação da Súmula 294 do STJ. No entanto, colhe-se da irresignação: "Do Voto do i. Relator, lançado nas folhas 88 a 90, extrai-se os seguintes argumentos (...). Posto isso, conheço do presente recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a sentença atacada, afastar a cobrança da comissão de permanência, posto essa se encontrar cumulada com juros moratórios e a multa moratória, devendo permanecer a incidência destes encargos, assim como mantidos os demais termos pactuados. DOS EXCERTOS SUPRA, HÁ DE SER EVIDENCIADA A POSIÇÃO CONTRÁRIA LANÇADA NA CONCLUSÃO. (...)." Diante disso, verifico que o Recorrente alega haver nítida contradição na conclusão do acórdão em relação às premissas explanadas pelo Relator. Nesse diapasão, oriento que a via apropriada para questionar a existência de omissão, contradição ou obscuridade em decisão é a dos Embargos de Declaração, dirigido ao relator, e não a do Recurso Especial, uma vez que as finalidades dos recursos são diversas e não se permitindo neste caso a mescla de espécies recursais distintas, em atenção ao Princípio da Unidade Recursal. Logo, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 10710/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :ADERSON DA SILVA COSTA FILHO
DEFENSOR :VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ADERSON SILVA DA COSTA FILHO, com fundamento no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, que concedeu parcial provimento à apelação interposta, modificando o regime da pena de fechado para inicialmente fechado, mantendo, quanto ao mais a sentença condenatória proferida pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal, ficando a pena fixada em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe Recurso Especial e em suas razões recursais alega que o acórdão recorrido viola o Código Penal, sustentando que o delito praticado foi o de furto, e que por isso, não houve subsunção do fato ao artigo 157 do Código Penal. Consigna que houve desrespeito ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, ao argumento de que o Ministério Público, enquanto parte acusadora no processo criminal não possui o privilégio de se manifestar expressamente antes do julgamento do recurso. Requer a desclassificação do crime de roubo para furto ante a valoração das provas carreadas aos autos. Contrarrazões às folhas 190/197. É o Relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. No contexto do presente recurso, as razões opostas pelo Recorrente voltaram-se, basicamente, para discussão das provas juntadas aos autos. Registro ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 7 do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese do regime de cumprimento de pena, fundamentando-a, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame de mérito. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, verifico que não foram ventilados e debatidos no acórdão recorrido a tese de suposta violação ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa, e, também, não restou apreciado o pedido de desclassificação do delito de roubo para o de furto. Veja: (...). Conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, apenas para alterar o regime de cumprimento da pena de fechado, embora reincidente, mas por tratar-se de delito de menor potencial ofensivo, para inicialmente fechado, mantendo a sentença objurgada quanto aos demais termos." Por fim, no que se refere à divergência jurisprudencial, a jurisprudência colacionada pelo Recorrente não se coaduna com a hipótese dos autos, não tendo logrado êxito em demonstrar a suscitada divergência pretoriana, pois não atendeu o que determina o parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7860/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :PAULO DIVINO DAS CHAGAS
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 459/460, que negou provimento à apelação por ele interposta contra sentença proferida pelo Juiz de Direito do Conselho da Justiça Militar, nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer nº 59638-8/06, movida por PAULO DIVINO DAS CHAGAS, ora Apelado. Os Embargos de Declaração opostos (fls. 464/476) foram improvidos, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 484. Irresignado, interpõe o presente recurso, sob a alegação de que a manutenção da sentença, a qual declarou a nulidade da Portaria nº 020/05/INAT/096/05 DP e a lavratura de outra portaria pelo Comandante Geral da Polícia Militar, com fundamento no art. 94, item 2 c/c art. 96, item 3, ambos da Lei Estadual 125/90, viola os princípios da independência e harmonia entre os poderes, igualmente, o princípio da legalidade (arts. 2 e 37 da CF). Realçando a suposta violação direta aos supracitados artigos, o Recorrente

sustenta "que merece o presente recurso ser conhecido e provido, para que se reforme a decisão fugitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, uma vez que viola de forma patente o Princípio da Legalidade estabelecido pela Constituição Federal". O Recorrido deixou de apresentar contrarrazões, o que verifica-se da certidão de fls. 508. É o relatório. Decido. O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que lunge a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (Al 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Quanto à alegação de afronta ao princípio da legalidade, dependente de reexame de normas infraconstitucionais, como no presente caso, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 1 "Art. 102. § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, afim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Outrossim, o recurso extraordinário não se presta ao reexame dos fatos e provas dos autos, incidindo, na espécie, o disposto nas Súmulas 636 e 279 ambas da Suprema Corte. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7427/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A
ADVOGADO :GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTRO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, e "c" da Constituição Federal, interposto por CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A, em face de acórdão unânime, de fls. 707/708, proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, que deu parcial provimento ao apelo interposto nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 5.841/2003, no sentido de minorar no montante executado, reduzindo a multa para 40% (quarenta por cento) do valor atualizado da obrigação tributária devida. Os Embargos de Declaração opostos (fls. 711/721) com pedido de efeitos infringentes, contrarrazoados (fls. 731/736), foram conhecidos e providos, à unanimidade, apenas com o objetivo de complementar o voto primitivo com a explanação constante do acórdão de fls. 743/744. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 749/767, que o acórdão recorrido veicula contrariedade da lei ou negativa de vigência em relação ao disposto nos artigos 5º, inciso II da Constituição Federal; 9, 41, 97 e 102 do Código Tributário Nacional; 2º, 6º, 7º, 9º e 10º da Lei Kandir; 535, inciso II do Código de Processo Civil, aventando ainda dissídio jurisprudencial. Nas contrarrazões encartadas às fls. 782/790, argumentação e pugna pelo improvido do recurso. É o relatório. Decido. O Recorrido rebate tal A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República. Em relação à violação ao art. 5º, inciso II do Permissivo Constitucional, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de cunho constitucional, cuja competência é exclusiva da Suprema Corte, nos termos do artigo 102 da Carta Magna. Destarte, no particular, a irresignação merece seguimento. Em suas razões, a Recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta omissão do acórdão vergastado (art. 535, inciso II, do CPC). Igualmente, neste ponto, a irresignação merece acolhimento para efeito de prequestionamento, frente à inocorrência de omissão, vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida por esta Corte. Ao presente caso, verifica-se também que a assertiva "Destarte, o que se pretende corroborar é que o objeto do presente recurso, qual seja, a ilegitimidade na cobrança do diferencial de alíquota do ICMS..." (fl. 751), lançada pela Recorrente, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que a Recorrente não cuidou de demonstrar o confronto analítico entre o julgado recorrido e o aresto que aponta como paradigma, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Embora a Recorrente tenha apresentado quadro comparativo no bojo do recurso e colacionado acórdão do Superior Tribunal, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dissimilaridades entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (...) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará aprova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem, ou assemelhem os casos 1. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o art.

255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fática evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...)5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1043279/PR, Rei. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Assim sendo, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6927/07

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
RECORRIDO :SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO :JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime, de fls. 332/333, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso, declarando que não incide ICMS, a título de diferencial de alíquota, nas operações de aquisição de produtos a serem aplicados como insumos nas obras de construção civil executadas pela Apelante, SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, bem como determinou a restituição do indébito no valor de R\$ 203,13 (duzentos e três reais e treze centavos), corrigidos legalmente a partir do ajuizamento, condenando o Apelado, ora Recorrente, ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, modificando a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/c pleito de Antecipação de Tutela ajuizada pela Recorrida. Opostos Embargos de Declaração (fls. 336/348), contrarrazoados (fls. 355/368), foram os mesmos parcialmente providos, à unanimidade, tão somente para ser considerado o artigo 20, §4º do CPC como fundamento jurídico para o arbitramento dos honorários advocatícios. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 383/404, que o acórdão recorrido difunde violação aos artigos 535, inciso II do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 410/414, oportunidade em que o Recorrido consigna óbices ao seguimento do recurso e, no mérito, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo pertinente ao caso, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Contudo, equivocadamente, o Recorrente em suas razões, ao fundamentar sua tese, envereda em terreno de exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal, quando trata da repercussão geral (fls. 391/393) baseada no art. 543-A do CPC, dispositivo este atinente ao Recurso Extraordinário, destoando totalmente do presente pleito. Por derradeiro, nesse sentido, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 5571 do Código de Processo Civil. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1838/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9464/09
AGRAVANTE :VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO :EDIVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA BRITO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 314/323. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1818/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 9118/09
AGRAVANTE :THIAGO GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO :GUILHERME TRINDADE M. COSTA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por THIAGO GERMANO DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 295/301. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1547/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9118/09
AGRAVANTE : THIAGO GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por THIAGO GERMANO DOS SANTOS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 295/302). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1855/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10002/09
AGRAVANTE : FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES D SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 162/168. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1852/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8630/08
AGRAVANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO : NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 246/254. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1802/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 395/08
AGRAVANTE : SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES e TÂNIA GOMES DA SILVA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 199/205. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1835/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3818/08
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PRODURADOR : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : DÍDIMO DE MELO AIRES
ADVOGADO : RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 426/430. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o

processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2594/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Recorrente inconformado com o acórdão de fls. 132/133, proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de segurança pleiteada, interpõe Recurso Ordinário, visando à reapreciação pela Corte Superior. Contrarrazões às fls. 151/161. O Ministério Público de 2º grau, às fls. 164/168, opina pelo conhecimento da impugnação recursal, com remessa ao Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e estar devidamente preparado. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; b) os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, "quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, recebo o presente recurso e determino a sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2485/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : PEDRO JORGE DA COSTA
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Vista às partes sobre o trânsito em julgado da decisão, para que se manifestem no prazo de 10 (DEZ) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7663/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : COMERCIAL PNEUTOP LTDA
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por LG ENGENHARIA CONST. COM. LTDA, em face de acórdão unânime (fls. 383/387) proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, que conheceu do recurso dando-lhe parcial provimento, para afastar a aplicação da multa por litigância de má fé e condenar a apelada a restituir a importância de R\$ 34.670,80, em vista de ter infringido o artigo 940 do Código Civil, no mais, mantendo a sentença na Ação Monitoria nº 6155/04, ajuizada pela ora Recorrida, COMERCIAL PNEUTOP LTDA. Os Embargos de Declaração opostos (fls. 390/402), contrarrazoados (fls. 407/408) foram rejeitados, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 420/422. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 426/445, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 535, inciso II; 458; 420; 400; 333, II; 332; 331; 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c"; 17, I, II e III, todos do Código de Processo Civil; 476 do Código Civil; 93, IX e 50, XXXV, da Constituição. Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 451. E o relatório. Decido. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República. Em suas razões, a Recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta omissão do acórdão vergastado (art. 535, inciso II, do CPC). Ao presente caso, verifica-se que a assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 071. Ademais disso, do voto condutor do acórdão proferido no julgamento dos aclaratórios (fl. 417) extrai-se que "(...) Também não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido". Destarte, no particular a irrisignação merece acolhimento, para efeito de prequestionamento, frente à inócorência de omissão, vez que toda a matéria referente ao tema foi esgotada por esta Corte. Outrossim, resta incontestado que o Recurso Especial não se presta a tratar de matéria Constitucional, portanto, não há falar-se em afronta aos artigos 93, IX e 50, XXXV, da Carta Magna. Assim sendo, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se.

Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7522/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :TELIÃO LEÃO AYRES
RECORRIDO(S) :JOSANE COSTA BENEVIDES
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 301/302, que conheceu do recurso negando-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Os embargos de declaração opostos (fls. 306/316) foram conhecidos, porém, improvidos, nos termos do acórdão de fls. 322/323. Irresignado, interpõe o presente recurso, sob a alegação de que o acórdão recorrido afronta os artigos 37, inciso X, e 39, caput, parágrafos 4º e 8º, todos da Constituição Federal. Nas contrarrazões encartadas às fls. 247/252, a Recorrida rebate tal argumentação e pugna pela inadmissão ou, alternativamente, pelo improvimento do recurso. O Ministério Público manifesta-se (fls. 2131/2133) entendendo desnecessária sua intervenção, com fulcro no art. 82 do CPC. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à divergência jurisprudencial. Verifico que, no caso, o Recorrente cuidou de, formalmente, alinhar argumentos que, entende, demonstram a relevância da questão do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, pelo que se tem por atendido o requisito consubstanciado na exigência de preliminar de repercussão geral. Em sentido contrário, embora alegando violação de preceito constitucional, constata-se a nitida pretensão de se utilizar o Recurso Extremo para ver reexaminada matéria fáctico-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário" Ademais, não houve questionamento da questão constitucional, como se refere à Súmula 282 do STF. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa e indireta. Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5566/06

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RECORRIDO(S) :EDUARDO ANTONIO BONETTI
ADVOGADO :PEDRO STABILE NETO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto por VILMAR DA CRUZ NEGRE, fundamentado na alínea 'a' do Permissivo Constitucional, em face do acórdão de fls. 270, em que a 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação por ele interposta contra sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução (nº 2474/04), proposta em desfavor de EDUARDO ANTÔNIO BONETTI. Opostos embargos de declaração (fls. 274/277), foram os mesmos rejeitados à unanimidade (fl. 289). Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 293/305, alega violação ao disposto no artigo 535 e seus incisos, e negativa de vigência ao artigo 618, inciso I, todos do CPC, igualmente, afronta ao artigo 23 da Lei nº 8.906/94. Há contrarrazões às fls. 311/322, oportunidade em que o Recorrido consigna óbices ao seguimento do recurso e, no mérito, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo, porém, não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Passo, assim, à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Como se sabe, o exame da admissibilidade do recurso especial, com relação à questão suscitada com base na alínea 'a' do permissivo constitucional, outorga ao Tribunal a quo aferir, perfunctoriamente, se houve contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, perfazendo a indispensável aferição da admissibilidade mediante exame sumário do conteúdo da própria controvérsia. Em suas razões, o Recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta afronta ao disposto no art. 535, incisos I e II do Código Processual. Todavia, no particular, a irresignação merece seguimento. Neste sentido, do voto condutor do acórdão proferido no julgamento dos aclaratórios, extrai-se que "Pretende o embargante ver reexaminado o acórdão embargado; entretanto, não há como prosperar o seu inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, no caso dos autos, houve confirmação da sentença apelada, com a apreciação de toda a matéria objeto do recurso". No que respeita à tese recursal de que houve negativa de vigência ao art. 618, inciso I do CPC e ofensa ao artigo 23 da Lei nº 8.906/04, tem-se que, da mesma sorte, ambas as matérias foram suficientemente tratadas na decisão atacada, portanto, deixando de merecer acolhida, também nestes pontos. Destarte, no particular, a irresignação merece acolhimento para efeito de questionamento, frente à inócuza de obscuridade, contradição ou omissão, vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida por esta Corte, igualmente, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9980/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RECORRENTE :JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
RECORRIDO : ALEXANDRE KALFAS
ADVOGADO :RONALDO PINHO NUNES GARCIA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Foram opostos, pela recorrente, embargos de declaração, com efeitos infringentes, ao argumento da existência de obscuridade e omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram rejeitados, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido. Inconformados, interpuseram o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido contrariou os artigos 924 e 927, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de anular o Acórdão. Contrarrazões às folhas 88/93. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão dos recorrentes. Quanto à alegação de violação aos artigos 924 e 927 do Código de Processo Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhar edição, pág. 560. Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. No caso, aconteceu o inverso. Os recorrentes, nas razões recursais (fl. 545), pretendem rediscutir o fato e as provas, já que alegam que o recorrido não comprovou a sua posse, razão pela qual o Acórdão fustigado violou o artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil. É de se aplicar ao caso o teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, quanto suposta à violação ao inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição Federal, a competência é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, por meio de recurso próprio, sendo defeso ao Superior Tribunal de Justiça fazê-lo pela via do recurso especial, ainda que para fins de questionamento. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFICIAL DE FARMÁCIA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 120/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRA VO DESPROVIDO. 2. O exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de questionamento. (...) 6. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp nº 860.063/SP, Relator Ministra DENISE ARRUDA, DJe de 25/06/2008). Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8229/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO
RECORRENTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO :POLYANA FERREIRA SILVA, MURILO SUDRFÉ MIRANDA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ALCINDO SZIMANSKI
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível no recurso de apelação que, por unanimidade de votos, negou provimento, nos termos do voto do relator. Inconformada, interpôs recurso especial sob o argumento da contrariedade dada aos artigos 18, § 3º e 21 da Lei Complementar nº 109/2001 e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Contrarrazões às folhas 507/521. É o Relatório. Decido. Impõe-se o não conhecimento do recurso, negando-lhe seu seguimento, em virtude da ausência do preparo devido, caracterizando-se a deserção. Depreende-se dos autos que a recorrente interpôs recurso especial tempestivamente. No entanto, não há notícias acerca da juntada da guia de preparo devidamente recolhida, infringindo-se, desta maneira, o comando dado pelo artigo 511 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça vem assim julgando a respeito do preparo das custas, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa ao caso: "A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que o preparo e sua comprovação devem acompanhar o ato de interposição do recurso, não sendo admitida sua realização em momento ulterior, ainda que dentro do prazo assinado pela lei para recorrer." (REsp 135.612, Min. Garcia Vieira, DJU 29.6.98). Assim, se a parte não se desincumbiu de realizar o preparo no momento da interposição do recurso, a sanção imposta pelo descumprimento legal é o reconhecimento da deserção (Art. 511, caput - CPC). Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso especial, com base no artigo 557, observada a regra do artigo 511, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8230/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO
RECORRENTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO :POLYANA FERREIRA SILVA, MURILO SUDRFÉ MIRANDA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ADAIR LUCIO E OUTROS
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível no recurso de apelação que, por unanimidade de votos, negou provimento, nos termos do voto do relator. Inconformada, interpôs recurso especial sob o argumento da contrariedade dada aos artigos 18, § 3º e 21 da Lei Complementar nº 109/2001 e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Contrarrazões às folhas 494/509. É o Relatório. Decido. Impõe-se o não conhecimento do recurso, negando-lhe seu seguimento, em virtude da ausência do preparo devido, caracterizando-se a deserção. Depreende-se dos autos que a recorrente interpôs recurso especial tempestivamente. No entanto, não há notícias acerca da juntada da guia de preparo devidamente recolhida, infringindo-se, desta maneira, o comando dado pelo artigo 511 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça vem assim julgando a respeito do preparo das custas, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa ao caso: "A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que o preparo e sua comprovação devem acompanhar o ato de interposição do recurso, não sendo admitida sua realização em momento ulterior, ainda que dentro do prazo assinado pela lei para recorrer." (REsp 135.612, Min. Garcia Vieira, DJU 29.6.98)." Assim, se a parte não se desincumbiu de realizar o preparo no momento da interposição do recurso, a sanção imposta pelo descumprimento legal é o reconhecimento da deserção (Art. 511, caput - CPC). Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso especial, com base no artigo 557, observada a regra do artigo 511, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9356/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :MECÂNICA E COMÉRCIO PEÇAS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em face do caráter infringente dos embargos de declaração, já que pretende o embargante suprir suposta omissão existente na Decisão que determinou a retenção do recurso especial, determino a intimação da embargada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8815/099

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO :WARLEY PEREIRA CORTEZ
ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida, nos termos do Voto do Relator e, diante da fragilidade do conjunto probatório, concedeu-lhe, de ofício, Habeas Corpus para absolver o réu da imputação do delito de tráfico de entorpecentes. O recorrente opôs embargos de declaração, ao argumento da existência de omissão e contradição. Levados a julgamento, a 2ª Turma da Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para reconhecer e sanar erro material constante da ementa do Acórdão, mas negou-lhe pedido de efeitos infringentes, no sentido de negar provimento ao recurso do apelante. Irresignado apresentou embargos de declaração nos embargos de declaração, alegando omissão quanto à questão de ordem arguida, acerca da incompetência da 2ª Turma Julgadora da Câmara Criminal para a concessão de habeas corpus de ofício. Retornados a julgamento, por maioria de votos, e nos termos do voto-vista divergente, negou-se provimento aos embargos de declaração de folhas 352/355. Inconformado, interpôs recurso especial alegando que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 666 do Código de Processo Penal. Ao final, requer o provimento do presente recurso, a fim de que seja cassado o Acórdão recorrido. Os recorridos, apesar de devidamente intimados, não ofertaram as contrarrazões. conforme Certidão de folha 143. É o Relatório. Decido. O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. O recorrente, à folha 385, conforme relatado, alega que o Acórdão recorrido (Voto-Vista - fls. 370/371) negou vigência ao artigo 666 do Código de Processo Penal, posto que a competência para a concessão de habeas corpus é da Câmara Criminal em sua totalidade, e não somente de uma de suas Turmas Julgadoras. Inicialmente, consigno que a negativa de vigência a texto legal, para fins de admissibilidade a recurso especial, somente se caracteriza quando se deixa de aplicar a norma a um caso concreto no qual deveria incidir, mesmo que não haja a aplicação de outra à espécie. Em sentido mais estrito, seria negar a existência de uma norma jurídica, o que não aconteceu no caso. É importante registrar que o habeas corpus pode ser ordenado de ofício pelo juiz ou relator, ou seja, sem que tenha sido requerido por qualquer pessoa, como expressamente prevê o § 2º do artigo 654 do Código de Processo Penal, que assim diz: "§ 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal." grifei Desta forma, a aplicação do artigo 11, inciso II, alínea "a" do regimento Interno desta Corte de Justiça ao caso em tela, diante do que dispõe o texto legal acima apontado, não tem cabimento e, se assim é, não há negativa de vigência ao artigo 666 do Código de Processo Penal. Quanto à admissibilidade pela alínea "c", deixou o recorrente de demonstrar, analiticamente, as circunstâncias que identificam ou se assemelham os casos confrontados (Acórdão recorrido desta Corte de Justiça com o Acórdão paradigma), conforme exigência do artigo

541 do Código de Processo Civil. A exemplo, as ementas mencionadas às folhas 391/392, na condição de paradigma, referem-se a julgados do Superior Tribunal de Justiça que dizem que a alegação de insuficiência de provas para a condenação esbarra na necessidade de revolvimento do conjunto probatório, o que é incompatível com a via estreita do habeas corpus, ao passo que o Acórdão recorrido trata da possibilidade de se concedê-lo de ofício, sempre que alguém sofrer ou estiver na iminência de sofrer coação ilegal. Como se vê, as circunstâncias não se assemelham. Por fim, deixou de fazer a devida prova da divergência, ou seja, não juntou ao recurso as certidões de julgamento dos julgados que mencionou, não anexou cópia autenticada dos Acórdãos referidos, bem como não fez menção à citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8496/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) :CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
ADVOGADO :MARCELO TOLEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 225, que julgou pelo desprovimento da apelação, mantendo a sentença recorrida, impondo "à reclassificação ao patamar salarial correspondente e suprimido indevidamente, preservando-se o direito do servidor a percepção das diferenças salariais sonegadas em razão da aplicação de norma que reduziu os vencimentos". Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, sob a alegação de que o acórdão recorrido afronta os artigos 2º, 5º caput, XXXVI, 37, X e 39, caput, parágrafos primeiro e incisos, todos da Constituição Federal. Nas contrarrazões encartadas às fls. 247/252, a Recorrida rebate tal argumentação e pugna pela inadmissão ou, alternativamente, pelo improvimento do recurso. O Ministério Público manifesta-se (fls. 2131/2133) entendendo desnecessária sua intervenção, com fulcro no art. 82 do CPC. E o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à divergência jurisprudencial. Em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. 1 Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) O Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo questão relevante do ponto de vista econômico e social, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. 1 "Art. 102 § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Além disso, noto que, embora alegando violação de preceito constitucional, constata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Ante o exposto, inadmito NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2891/01 - RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de acórdão unânime, de fls. 328/330, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível . deste Tribunal, que deu provimento ao recurso do lo Apelante e por improvido o recurso do lo Apelado DORA VIR NUNES DE OLIVEIRA reformando a sentença recorrida, nos autos da Ação Declaratória, determinando a incidência de correção monetária sobre o valor do contrato, além da aplicação da multa contratual prevista e juros moratórios, excluídas as disposições julgadas em ofício relativas à inaplicação da mora, condenando ainda o Apelante às custas processuais e honorários de sucumbência. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 333/337 e fls. 342/343) pelos Recorrentes. O primeiro, pleiteando efeito modificativo e o segundo, saneamento à suposto erro material. Ambos, à unanimidade, foram conhecidos e rejeitados. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 361/367, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sustenta que "houve erro in iudicando no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Contrariou ou negou vigência à lei federal o Tribunal a quo quando

reformou a sentença, desconstituindo o ato judicial homologatório com fulcro no artigo 512 do Código de Processo Civil. " Contrarrazões, às fls. 373/378, apontando óbice ao Recurso, pugnano pelo não seguimento. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, m interesse em recorrer e, Proc. N Fls.: Rubrica: realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O Recorrente alega que ocorreu afronta ao artigo 20, parágrafo 3o, do Código de Processo Civil, por entender que o acórdão, em seus termos, contrariou mencionado dispositivo legal, no que concerne à fixação dos honorários de sucumbência e despesas processuais. Ressalta-se que a suposta contrariedade ao dispositivo não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide, fundamentando, ainda, acerca de sobredita matéria, pelo que, não vislumbro qualquer afronta ao artigo, pois, o acórdão apreciou as provas e demonstrou os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão. Ademais, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Registro, ainda, que apesar de o Recorrente ter apontado violação a artigo do CPC, o mesmo deixou de apresentar com clareza a argumentação respectiva, encontrando-se no contexto das razões de modo deficiente. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8520/09

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
RECORRENTE :W. M. S. M. E OUTRO
ADVOGADO :VAIR MARTINS DIS SANTOS DINIZ
RECORRIDO(S) :J. B. L. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO CESAR SANTOS
RECORRIDO :E. S. F. E OUTROS
ADVOGADO :CELIA CILENE DE FREITAS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Xambioá, J. B. L. DA S. e OUTROS, ajuizaram, em face de W. M. S. M. e OUTROS, a Ação de Investigação de Paternidade nº 97584-0/07, no curso da qual foi prolatada a sentença de fls. 287/303, contra a qual se insurgiram W. M. S. M. e OUTROS (fls. 308/339). Julgando a apelação interposta, a 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Sodalício, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter intocada a sentença, conforme acórdão de fls. 405. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignados, W. M. S. M. e OUTROS interuseram o Recurso Especial arrazoado às fls. 450/483, com alicerce na alínea 'c' do permissivo constitucional, apontando contrariedade ao que dispõem a) o art. 178, § 9o, inciso VI, e o art. 362, todos do Código Civil; b) o enunciado da Súmula 149 do STF. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 411/447, com fundamento na alínea 6c' do permissivo constitucional, e em cujas razões apontam negativa de vigência ao a) art. 178, § 9o, inciso VI e o art. 362, todos do Código Civil; b) enunciado da Súmula 149 do STF, ainda, que o acórdão "fez retroagir a lei nova contra direitos adquiridos na vigência da lei antiga. Decidiu contrariamente a entendimentos de outros Tribunais". Os Recorridos deixaram de apresentar contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário, conforme certificado à fl. 489. O Ministério Público em manifestações encartadas às fls. 492/499, e 500/507, posta-se pela inadmissibilidade do recurso especial, dentre os fundamentos, ressaltando "óbice intransponível ao seguimento do presente recurso especial, a aplicação da Súmula 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça", também, pelo indeferimento ao processamento do extraordinário. É o relatório. Decido. Os recursos são tempestivos, presentes os preparos, a parte são legítimas e há interesse em recorrer, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL No presente caso, os recorrentes fundamentaram o Especial na alínea 'c' inciso III da Constituição Federal, entretanto, deixaram de apresentar a prova da divergência jurisprudencial, pelo que, o recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1 do CPC. Dito isto, acrescento que o exame das teses desenvolvidas em sede de razões recursais importaria em reexame de matéria fática probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7,2 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Em sendo assim, o presente é de se negar seguimento ao Recurso Especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Extraordinário não comporta seguimento, conforme se demonstrar. Fora interposto o recuso com fulcro no art. 105, III, "c" da Constituição Federal, restando configurado erro material de classificação jurídica, por tratar-se de matéria atinente ao STJ. Nesse sentido, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 5573 do Código de Processo Civil. Imperativo registrar que, em sede de recurso extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3o, da Carta 1 -o.).Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará aprova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." 1 "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Magna, requisito que, constato, encontra-se desatendido no caso presente. Tal demonstração, obrigatoriamente, deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Em acurada análise, verifica-se, o que se pretende com o feito é o reexame da matéria fática, o que enseja a incidência da Súmula 279 do STF4. Em sendo assim, também no particular, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, inadmito tanto o Recurso Especial como o Extraordinário, NEGANDO-LHES

SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8633/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOÃO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO RUSSIVELT PAES CUNHA
RECORRIDO :WALDONYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ
ADVOGADO :JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JOÃO ALVES DE MORAIS, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão (fls. 275/276) proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe Recurso Especial, fls. 279/286, sob o argumento da contrariedade aos artigos 186, 927 e 943 do Código Civil. Há contrarrazões às folhas 290/295, oportunidade em que a Recorrida aponta óbices ao seguimento do recurso. É o Relatório. Decido. Impõe-se o não conhecimento do recurso, negando-lhe seguimento, em virtude da ausência do devido preparo, assim caracterizando-se a deserção. Embora tempestivo o Especial, não se verifica nos presentes autos juntada de guia de custas devidamente recolhida, fato que infringe a pacificada Jurisprudência da Corte Superior e o comando dado pelo artigo 511' do Código de Processo Civil. 1 Ari. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção Destarte, a parte não se desincumbiu de realizar o preparo no momento da interposição do recurso, a sanção imposta pelo descumprimento legal é o reconhecimento da deserção. Ao presente caso, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 071 do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso especial, com base no artigo 557, observada a regra do artigo 511, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8830/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE :WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO
DEFENSOR :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :EMILIA ACÁCIO LUZ
ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO, em face de acórdão unânime, de fls. 399/400, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao recurso, confirmando a sentença proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 42391-1/07, ajuizada pelo ora Recorrente. Opostos Embargos de Declaração (fls. 403/407), foram os mesmos rejeitados, à unanimidade. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 420/431, que o acórdão recorrido difunde violação aos artigos 535, inciso II; 458; e 515, § 1o, todos do Código de Processo Civil. Contrarrazões, às fls. 437/441, apontando óbices ao seguimento do Recurso. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O Recorrente alega que "Ao rejeitar os embargos de declaração, o E. Colegiado violou o art. 535, inc. II, do CPC, não se pronunciando sobre as questões suscitadas. Bem como olvidou o art. 458 do mesmo Digesto, em flagrante renitência em não se pronunciar pontualmente sobre questões relevantes à judicosa solução do litígio". Pondera, ainda, infração ao princípio da efetividade do processo (art. 5o, inc. XXXV, da CF). Todavia, o seu cabimento diz respeito à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. O que não ocorre no presente caso, uma vez que o Recorrente alega omissão que não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Resta inconteste que o Recurso Especial não se presta a tratar de matéria Constitucional, portanto, não há falar-se em afronta ao princípio da efetividade do processo. Ademais, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 71 do Superior Tribunal de Justiça. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7850/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :NELSON CABRAL DE ORNELAS
ADVOGADO :LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RECORRIDO(S) :INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO :DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por NELSON CABRAL DE ORNELAS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão proferido POR MAIORIA pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 269/270, que deu parcial provimento à apelação, reformando a

sentença de primeiro grau, determinando que cada uma das partes arcará com seu prejuízo, bem como com os pagamentos de seus respectivos patronos, em virtude de culpa concorrente. Os Embargos de Declaração opostos foram parcialmente providos apenas para corrigir a contradição apontada na redação do acórdão, rejeitando o recurso quanto aos demais vícios alegados, fls. 312. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 341/354, aduzindo violação aos artigos 21, parágrafo único; 269; 332; 334, incisos II e III; 335; 348; 350; 458, incisos n e III; 459; 460 e 535, II do Código de Processo Civil e artigos 218,11, 'b' e 207 do Código de Trânsito Brasileiro. Assevera que é "impossível não consignar que age com imprudência o motorista que inicia conversão à esquerda, em local expressamente proibido pela sinalização, colhendo de surpresa o condutor de outro veículo (motocicleta) que transita na pista, resultando em sinistro." Há contrarrazões às fls.374/384, oportunidade em que o Recorrido aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ou lei federal e negativa de vigência a estes. Prevê o inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Em análise, verifica-se que o Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias deste Tribunal, atacando por meio de RESP, diretamente, a decisão proferida pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, sem interpor Embargos Infringentes, conforme previsão estatuída no artigo 530 do CPC. Neste sentido, já sumulou a instância superior: "Súmula nº 207 do STJ - É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. (DJU16.4.1998)". Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10718/10

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RECORRIDO(S) :WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO :WALDINEY GOMES DE MORAIS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal - em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, em face de decisão monocrática proferida por relator, que negou seguimento ao apelo por ele interposto, fls. 239/240, mantendo a sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porto Nacional que julgou procedentes os Embargos à Execução, extinguiu a execução sem resolução do mérito, condenando-o, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Os Embargos de Declaração não foram opostos. Irresignado, interpõe o presente recurso, argumentando, genericamente, violação à Lei Federal Nº 9.138/95, sob alegação de que foi concedido o direito à securitização da dívida (alongamento da dívida) não comprovado pelo Recorrido. O Recorrido apresentou contrarrazões, oportunidade em que pugna pela não admissão do presente recurso. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifico que o Recorrente não apontou o dispositivo Constitucional em que se fundamenta. Fato que já ensejaria sua inadmissibilidade. Prevê o inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Em análise, verifico que o Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias de impugnação, atacando por meio de RESP, diretamente, a decisão monocrática de Relator, sem interpor Agravo Regimental. Neste sentido, já sumulou a instância superior: Súmula 281/STF: "Inadmissível a interposição de recurso especial de decisão monocrática de relator, pois tal acolhimento acarretaria supressão de instância" DJe 28/06/2010. Veja: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INSTÂNCIA ORDINÁRIA NÃO EXAURIDA - SÚMULA 281/STF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. É inadmissível o recurso especial se ausente decisão de única ou última instância proferida por Tribunal de Justiça ou Regional Federal, consoante exige o art. 105, III, da Constituição Federal. Inteligência do enunciado n.º 281 da Súmula do STF, aplicável, por analogia, ao recurso especial. 2. Ademais, declarada a intempestividade dos embargos de declaração, ainda que por decisão monocrática, não-impugnada, o prazo para a interposição do recurso especial não restou interrompido, sendo também intempestivo este recurso. Precedentes da Corte Especial. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 951.455/RJ, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 13/05/2009) Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargadora CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2451/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :GILSON ALVES DE ARAUJO
DEFENSOR :HÉLIO MIRANDA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Inicialmente determino a renumeração dos autos a partir das fls. 696. Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e V da Constituição Federal, interposto por GILSON ALVES DE ARAUJO contra o acórdão de fls. 682/691, em que a 3ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal, por unanimidade, manteve a sentença de pronúncia dando-o como incurso no art.121, § 2º, incisos I (promessa de recompensa) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, alegando violação aos artigos 408 da Lei 5.941/73 e 413 da Lei 11.689/08 do Código de Processo Penal. Reafirma que o acórdão valorou de forma errada o conjunto probatório. Há contrarrazões, oportunidade em que o Ministério Público rebate tal argumentação e requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. Decido. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, a Defesa interpôs o

presente Recurso Especial, lançando como fundamento as alíneas 'a' e V do permissivo constitucional. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, transcrever jurisprudências que, no seu entender, militam contra a sentença de pronúncia e contra o acórdão, ora vergastados, uma vez que "somente se prendeu ao caso supra narrado e ilações da denúncia e das manifestações ministeriais sem suporte na prova." Diante disso, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida. Mas, possuem o fim de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Em relação ao primeiro item invocado como alicerce da irrisignação - contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" -, exige que a parte indique com precisão o dispositivo que entende contrariado e apresente a argumentação respectiva, e de tal ônus não se desincumbiu o Recorrente. No que respeita ao segundo item apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - "c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal" -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descuro de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: - Não se conhece do recurso especial quando o v. acórdão recorrido apresenta fundamento suficiente não impugnado (Súmula 283 - STF). II - Ademais, nos termos do art. 255 do RISTJ, para a demonstração de similitude fática entre a hipótese dos autos e os acórdãos apontados como paradigma, deve haver o devido cotejo analítico, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas ou trechos de votos (Precedentes). III - Ainda que assim não fosse, a divergência jurisprudencial, para restar caracterizada, deve alcançar as peculiaridades juridicamente relevantes ao caso. Se o suporte fático, no punctum saliens, não guarda similitude com o dos paradigmas, o dissídio desmerece ser reconhecido. Recurso especial não conhecido. REsp 918025, Ministro FÉLIX FISCHER, data de julgamento: 09/10/2007, DJ19/11/2007p. 277. "Por fim, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8938/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) :OSMAR SEBASTIÃO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA JOSE ALVES DE SOUZA, REGINALDO HONORIO FERNANDES E SUA ESPOSA JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA E SUA ESPOSA JOCILENE RIBEIRO DE SOUZA E ROSIMEIRE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO :MAICOM PRADA DA MATA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Certifique-se à Divisão de Recursos Constitucionais da apresentação dos documentos originais referentes aos recursos de fls. 337/340. 341/347, 348/352. Na hipótese de constar nesta divisão os citados documentos originais, determino que os mesmos sejam juntados aos autos. No que concerne ao recurso de fls. 337/340, após a juntada do documento original, encaminhem-se os autos ao setor de Protocolo para a devida retificação do cadastro do nome do Advogado dos Recorridos para fazer constar o nome correto: MAICOM PRADA DA MATA e NÃO MAICOM PRADA DA MATA. Após, conclusos. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8827/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
RECORRENTE :J. M. S.
ADVOGADO :ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RECORRIDO :J. I. M. DE O.
ADVOGADO :MARIA DO CARLOS COTA E PATRÍCIA MACEDO ARANTES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por J.M.S, em face de decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator, fls. 126/127, 153/156, em sede de Embargos Declaratórios que confirmou a negativa de seguimento a Agravo de Instrumento por ele interposto. Os Embargos de Declaração foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 153/156. Irresignado, interpõe Recurso Especial, alegando genericamente violação ao artigo 525 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, sustentando que a certidão de intimação da decisão é prescindível ante a tempestividade do recurso. Contrarrazões encartadas às fls. 188/191. Parecer Ministerial às fls. 197/201. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. Prevê o inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Em análise, verifica-se que o Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias de impugnação, atacando por meio de RESP, diretamente, a decisão monocrática de Relator, sem interpor Agravo Regimental. Neste sentido, já sumulou a instância superior: Súmula 281/STF: "Inadmissível a interposição de recurso especial de decisão monocrática de relator, pois tal acolhimento acarretaria supressão de instância" DJe 28/06/2010. Veja: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INSTÂNCIA ORDINÁRIA NÃO EXAURIDA - SÚMULA 281/STF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. É inadmissível o recurso especial se ausente decisão de única ou última instância proferida por Tribunal de Justiça ou Regional Federal, consoante exige o art. 105, III, da Constituição Federal. Inteligência do enunciado n.º 281

da Súmula do STF, aplicável, por analogia, ao recurso especial. 2. Ademais, declarada a intempestividade dos embargos de declaração, ainda que por decisão monocrática, não-impugnada, o prazo para a interposição do recurso especial não restou interrompido, sendo também intempestivo este recurso. Precedentes da Corte Especial. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 951.455/RJ, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 13/05/2009) Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1842/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 9600
AGRAVANTE :ANÁLIA BARBOSA MENEZES
ADVOGADO :IVANILSON DA SILVA MARINHO
AGRAVADO :GALILEU MARCOS GARENGUI
ADVOGADO :UMBERTO LUIZ GUARENGHI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANÁLIA BARBOSA MENEZES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.951/955. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9708/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO CIVIL DE RAPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRFANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :TELEGOIÁS CELULAR S/A- VIVO
ADVOGADO :MARCELO DE TOLEDO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 170/179, que negou provimento à apelação interposta, mantendo a sentença primeva por seus próprios fundamentos. Os Embargos de Declaração foram improvidos à unanimidade. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 200/214, divergência jurisprudencial e violação aos artigos 535, II do Código de Processo Civil e ao artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Pretende ver reformado o acórdão para que seja reconhecido "o direito de reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviço, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição, o que não ocorreu no caso dos autos. " Não há Contrarrazões. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No intuito de aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "Inicialmente, impende registrar que o recorrente se insurgiu somente com relação à parte da sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de dano moral. Assim, no tocante aos pedidos de conserto das linhas telefônicas e de pagamento em dobro dos valores que viessem a ser indevidamente cobrados, operou-se o trânsito em julgado. (...) Apurou-se que o bloqueio se deu em virtude de clonagem nas linhas telefônicas(...). Ainda que se vislumbrasse algum ato ilícito praticado pela empresa apelada, não há dano a ser indenizado, eis que a interrupção do serviço se deu por prazo exíguo." No que concerne ao alegado dissídio jurisprudencial, verifico que o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, I do CPC. Portanto, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a combater o acórdão guerreado, uma vez que a fundamentação proposta pelo Recorrente não logrou êxito em demonstrar em que consistiria o suposto malferimento ao artigo 535, II do Código de Processo Civil e artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado a certos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8691/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO :NEVES E COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA
ADVOGADO :
LITIS. CONS. PASSIVO
NECESSÁRIO :FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PROCURADORA :DEBORA NOVAIS VILLA DO MIU
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por AGIP DO BRASIL S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 384/396, que manteve incólume a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos da Ação de Execução nº 4451/04. Os Embargos de Declaração opostos não foram opostos. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 399/411, que o acórdão recorrido veicula

tanto negativa de vigência, quanto divergência jurisprudencial ao disposto no artigo 24 da Lei 8.906/94. Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, negativa de vigência destes ou divergência jurisprudencial. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, verifico tratar-se de irresignação quanto ao mérito do acórdão ora vergastado. Todavia, o acórdão combatido empregou fundamentação adequada, suficiente e coerente para dirimir a controvérsia, inclusive fundamentando no artigo 24 da Lei 8.906/94, tido como violado Veja: %..). Na Suprema Corte de Justiça, ainda prevalece o entendimento majoritário de que no concurso de credores previsto no art. 711 do CPC, o crédito relativo a honorários advocatícios tem privilégio geral (art. 24 da Lei 8.906/94, mas não prefere os créditos fiscais. (...)." A vista disso, quando o acórdão vergastado fundamenta-se no mesmo sentido que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial não pode prosperar diante da incidência da Súmula n.º 83/STJ. Neste contexto, o Recorrente não satisfaz a exigência contida no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, pois em suas razões limitou-se a reproduzir os argumentos da apelação. Por conseguinte, entendo que o Recorrente apresentou seus fundamentos pelos quais espera que este Tribunal, contrariando o julgamento proferido, profira outro que lhe seja mais favorável. Assim, considerando a mera insatisfação, aplica-se a Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. Logo, se não houve violação ao artigo invocado pelo Recorrente, por conclusão lógica não há divergência jurisprudencial. Por fim, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9637/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
RECORRENTE :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO :HAINER MAIA PINHEIRO E HAVANE MAIA PINHEIRO
RECORRIDO(S) :COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNES E DERIVADOS DE GURUPI-COOPERFRIGU
ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 107/112, 127/131, que manteve incólume a decisão recorrida que negou a inclusão da verba advocatícia na impugnação nos autos da Ação de Reparação de Danos, em fase de cumprimento da sentença. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 137/148, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência, quanto divergência jurisprudencial ao disposto no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. O Recorrido apresentou as contrarrazões, oportunidade em que aponta óbice ao seguimento do recurso e, no mérito, pretende seja o mesmo improvido. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, verifico tratar-se de irresignação quanto ao mérito do acórdão ora vergastado. Esclareço que a decisão de impugnação ao cumprimento de sentença é um incidente sem conteúdo decisório. Portanto, não há que se falar em fixação de honorários advocatícios. Com efeito, razão não assiste aos Recorrentes posto que, ao contrário do que afirma, o acórdão aborda todos os aspectos e os motivos da não inclusão da verba advocatícia na impugnação, tendo inclusive como fundamentação a Jurisprudência do STJ, fls.109. Logo, "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula 83 do STJ). Por fim, o que se depreende do presente recurso é que os Recorrentes pretendem modificação do que restou decidido. Assim, considerando a mera insatisfação, aplica-se a Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8164/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :DOMINGAS MARIA DA LUZ
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADO :BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por DOMINGAS MARIA DA LUZ, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 247/248, 254/258 que negou provimento à apelação interposta, mantendo a sentença primeva por seus próprios fundamentos. Os Embargos de Declaração foram improvidos à unanimidade. Inconformada, interpõe o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 281/299, violação aos artigos 332, 333, III, 400 e 535, II do Código de Processo Civil e aos artigos 159, 1059 e 1060 da Lei 3.071/1916. Pretende ver reformado o acórdão para que seja reconhecido o direito de reparação de danos materiais, morais causados pela Recorrida, bem como o pagamento de lucros cessantes. Sustenta a comprovação dos referidos danos com base nas provas testemunhais. Contrarrazões às fls. 303/314. E o relatório. Decido. No intuito de aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: No caso em exame, a apelante não demonstrou ter a

apelada praticado qualquer ato ilícito. Isso porque afirma que trabalhava em terra desapropriada. (...). Tampouco a demonstração do nexo de causalidade, não cabe qualquer responsabilidade civil" No que concerne à suposta infringência aos artigos apontados, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a combater o acórdão guerreado, uma vez que a fundamentação proposta pelo Recorrente não logrou êxito em demonstrar em que consistiria o suposto mal ferimento aos artigos, pois o acórdão combatido enfrentou, com fundamentação suficiente, as questões necessárias ao julgamento da lide. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3546ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085616-7

APELAÇÃO 11261/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 07851-4
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 07851-4/08, 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A / MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAVALCANTE
APELADO: SANDRA BARROS DE AZEVEDO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085873-9

INQUÉRITO POLICIAL 1516/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2009/10763
REFERENTE: (NOTICIA CRIME Nº 2009/10763 DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
IND. : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
VÍTIMA : FABIO VASCONCELLOS LANG
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086203-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41276/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO OFÍCIO N.582/2010/GAPRE- AUSÊNCIA DE 19/08 A 27/08/2010.

PROTOCOLO : 10/0086460-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4667/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADELSON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
IMPETRADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086466-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4668/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDIR SAVIO PIMENTEL
ADVOGADO : WHILLAM MACIEL BASTOS
IMPETRADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086470-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4669/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WIRAJAMAR SANTOS COSTA
ADVOGADO : WHILLAM MACIEL BASTOS

IMPETRADO(S): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086471-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4670/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADO : TENNER AIRES RODRIGUES
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086472-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10766/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.2302-2/10
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.2302-2/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): PRISCILLA BARBOSA LIMA COELHO
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086473-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4671/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.9433-1/10
IMPETRANTE: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR SILVA COSTA E OUTRO
AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086475-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10767/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.2769-3/10
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 7.2769-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE
ADVOGADO : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
IMPETRADO : SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE-TO - SINDPROSE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086485-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4672/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO : 10/0086486-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4673/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO
ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO) E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086487-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4674/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDILSON DA MOTA FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALMIRON BELÉM DA SILVA, LAÉSIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO PAES, SEBASTIÃO LIMA, RANGEL LIMA BARBOSA, JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ DENIO DE ALMEIDA SILVA, ODONEL SOUZA LIRA JUNIOR E DELVA MARIA ALVES RODRIGUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086489-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10768/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.2940.6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
 AGRAVANTE : JOSIAS CRUZ GOMES
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MUNIZ
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086490-9

HABEAS CORPUS 6681/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 PACIENTE : GLEYSON VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086491-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086491-7

HABEAS CORPUS 6680/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAINER ANDRADE MARQUES
 PACIENTE : FERNANDO CAMPELO FEITOSA
 ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086495-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4675/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS RODRIGUES CINTRA
 ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086519-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41343/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.103/2010
 REFERENTE : SUGESTÃO PARA O NOME DO FÓRUM DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO MANUEL DE FARIA REIS NETO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2010
 PALMAS 24 DE AGOSTO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2243/10

Referência: Decisão de fls. 69/71 dos autos da Ação de Execução nº 2007.0005.4491-2
 Agravante: Domingos Pereira Lacerda
 Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público
 Agravada: Aurino Messias de Araújo
 Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia e outros
 Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o processamento do presente recurso, posto que incompatível com o rito estabelecido pela Lei 9.099/95. Intime-se. (...) Palmas, 23 de agosto de 2010".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerente e seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2010.0004.8736-6 AÇÃO DE: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente:: MG TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira– OAB/TO nº 156-B
 Requerida: Huelma de Fátima Leonel Wached
 Advogado. Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A
 DESPACHO Autos 2010.0004.8736-6. Considerando a petição retro, determino a retirada de pauta da audiência, a qual fica redesignada para o dia 10.12.10 às 17:00 horas. Observando-se que, por se tratar de audiência de justificação, não há qualquer

consequência processual pelo adiamento. Em relação ao pedido da embargada formulado às fls. 22/23, indefiro a reabertura do prazo para contestação, porquanto, se trata de prazo legal. E como tal, não se sujeita à alteração. Conforme é de conhecimento de referido advogado, o escrevente Íris é o substituto do Escrivão Geová. Assim, caso o Escrivão não estivesse presente no dia citado pelo causídico, o mesmo teria procurado o escrevente Íris. E por último, não sendo resolvido o problema poderia procurar este magistrado, pois não teria (e não há) nenhuma dificuldade em contatar com o magistrado, vez que atendo a todos advogados em qualquer hora durante o expediente. Por último, me recorro que ao término da audiência de instrução (autos apensos), determinei de viva voz que se procedesse a citação da embargada, independentemente, da precatória que ainda não havia retornado. Portanto, o advogado já sabia que teria o prazo para apresentar defesa (embora fosse de responsabilidade de sua constituinte contata-la). Intimem-se. Alvorada, 20 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2009.0009.0453-2 AÇÃO DE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: KHARLA RHOBERTA CORREIA
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A
 Executado: ADÃO JOSE RODRIGUES NERES
 Advogado. Dr. Jose Artur Neiva Mariano OAB/TO 819
 SENTENÇA Autos 2009.0009.0453-2. (...). Decido. Trata-se de ação e cumprimento de sentença, cujas as partes entabularam acordo extrajudicial, conforme petição retro, onde a exequente recebeu do executado a quantia de R\$2.015,00(dois mil e quinze reais), a título de honorários advocatícios sucumbenciais acrescidos de multa de 1%(um por cento) por litigância de má fé. Isto Posto julgo extinto o processo, através do qual Kharla Rhobertha Correia promoveu ação de cumprimento de sentença contra Adão Jose Rodrigues Neres nos termos do art. 795 c/c 794 I/CPC, visto que a exequente da certidão de quitação do débito. Notifique-se o DETRAN para liberação da restrição judicial dos veículos constritos judicialmente, bem com a liberação dos valores bloqueados on line pelo sistema Bacenjud em contas correntes em nome do executado. Arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 19 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2009.0012.7216-5

Homologação de acordo
 Requerente-> GILDENY CRISPIM DE SOUSA
 Adv: Dr Orácio César da Fonseca OAB/TO 168
 Intimação da sentença de fls. 16 dos autos supra cuja parte dispositiva é q que segue:
 Diante do exposto deixo de HOMOLOGAR O ACORDO em razão da falta de legitimidade do interessado para atuar como representante do espólio do Sr. João Oscar da Silva. Ananás, 18 de junho de 2010.

AUTOS DE Nº 2010.0006.1919-0

Ação de exceção de incompetência
 Excipiente: Município de Riachinho/TO
 Adv: Dr Renilson Rodrigues de Castro- OAB/TO 2.956
 Excepto Fernanda Karine Aparecida Gomes
 Excepto Juízo da Comarca de Ananás/TO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 16 a seguir transcrito. A incompetência referente à justiça federal é de natureza absoluta, não cabendo a sua alegação por meio da exceção, incidente processual, sendo assim intime- se a parte autora para aditar a petição informando o numero do processo que deverá ser juntada.... Ananás, 18 de agosto de 2010. Dr Alan ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 046/06, Ação boletim de ocorrência, de MAYANE BEZERRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido e através deste intima-la da sentença de fls. 23/24 " vistos e relatados e etc. como a aplicação das medidas se restringem aos atos praticados PELOS adolescentes, advindo a maioria daqueles, resta por configurado a impossibilidade jurídica do pedido. ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, vi do cpc, pela ausência de uma das condições da ação., sem custas para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 24 dias do mês de agosto de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DECLARATORIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE PARENTALIDADE E DE ESTADO DE PARTILHA C/C ALTERAÇÃO (CANCELAMENTO) DE REGISTRO CIVIL, registrado sob o nº 2010.0006.1826-6-7, na qual figura como requerente DYNISSON CONCEIÇÃO DA SILVA portador do RG nº 5103573 SSP/GO e CPF nº 025.200.301-27 , residente e domicilia na Rua 14 DE OUTUBRO, 310, CHAPADINHA I, ANANÁS/TO em face Do Requerido ANTONIO CONCEIÇÃO CELESTINO brasileiro, , com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar ANTONIO CONCEIÇÃO CELESTINO para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 231 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo

na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 23 de agosto de 2010. (23/08/2010)). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 263/01 A

AÇÃO PENAL

AUTOR: MISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ALDIMIR LIMA NUNES, vulgo "BRANQUINHO"

VÍTIMA: GOIAMAR DA SILVA E OUTROS

Advogado: ORÁCIO CESAR FONSECA OAB-TO 168

SERVULO CÉSAS VILLAS BOAS OAB-TO 2.207

DISPOSITIVO PENAL: art. 121, § 2º, c/c art. 29, caput, c/c art. 62 do Código Penal

DECISÃO: É o relatório. Decido. O crime de homicídio doloso é a morte de um homem praticada por outro homem. A arguição de que a denúncia é nula não é pautada pela boa técnica jurídica. Consoante se depreende da narração da peça inicial, o réu foi denunciado como o mandante do crime de homicídio qualificado em razão das supostas ameaças que fez contra a vítima. Logo, encontram-se todos os pressupostos processuais bem como as condições da ação e a justa causa para a não rejeição da peça vestibular. Estão presentes a exposição dos fatos, suas circunstâncias, bem como a classificação do delito, dando condições à defesa para se manifestar a contento sobre o ocorrido, não sendo então caso de não recebimento da denúncia. No tocante a citação do réu, independentemente, o réu impetrou diversos "Habeas Corpus", apresentou defesa escrita, deferiu-se a oitiva das suas testemunhas, além de possibilitar o seu interrogatório e manifestação escrita. Logo, não houve prejuízo para a defesa durante todo o andamento processual, dando chance ao réu de conhecer da acusação bem como de auxiliar na instrução deste processo, não se cerceando em nada a atuação da defesa conforme andamento processual. No mérito, a materialidade delitiva está devidamente comprovada nos autos pelo laudo técnico pericial de fls. 67/80, atestando o desenrolar do fato, concluindo-se que a morte da vítima decorreu de instrumento perfuro-contuso (arma de fogo). No tocante aos indícios suficientes de autoria, o conjunto probatório acostado nos autos dão conta de supostas ameaças de morte que o réu fez contra a vítima dias antes do fato, conforme denunciado pelo Douto Ministério Público e afirmado na manifestação escrita. Além disso, há nos autos a declaração da Autoridade Policial afirmando a tentativa do hipotético executor do crime de homicídio HERALDO FRANCISCO DA SILVA OU ERALDO FRANCISCO DA SILVA em ligar para o réu quando ele foi preso em flagrante. Outrossim, há indícios suficientes de que a morte de GOIAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA foi supostamente encomendada ao hipotético executor em razão dele tentar extirpar a orelha esquerda da vítima, quando ela já se encontrava caída no chão, não ocorrendo por circunstâncias alheias a sua vontade, aclarando o modo de atuação típica de pistolagem. Há indícios suficientes de que a morte da vítima teria ocorrido supostamente por motivo torpe, ou seja, moralmente desprezível, reprovável, vil, em razão de supostas fotos tiradas pela vítima dos funcionários da fazenda do réu. Outrossim, a forma como ocorreu o delito provavelmente apresenta um meio que dificultou a defesa da vítima. DIANTE DO EXPOSTO, PRONUNCI O RÉU ALDIMIR LIMA NUNES, VULGO "BRANQUINHO", filho de ALDENOR NUNES LEÃO e MARIA ABGAIL LIMA NUNES, PELO INCURSO NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL, QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E MEIO DE EXECUÇÃO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. NÃO HAVENDO RAZÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, MATENHO-O EM LIBERDADE. COM RELAÇÃO AO RÉU PONTES CITADO POR EDITAL E QUE TEVE O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL SUSPENSOS, CONSOANTE ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MONTE-SE AUTOS SUPLEMENTARES, EXTRAINDO-SE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 263/2001. P.R.I.C. Ananás/TO, 24 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 417/2007, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CLAUDIMIR BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de Goiás-TO, nascido aos 23.06.80, filho de Constância Nunes da Silva e Creuza Nunes da Silva, portador da RG 254.685 SSP-TO, residente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções penais do artigo 155 § 2º, inciso I, II e V e art. 157, § 3º, parte final, inciso II e 29, caput, com o disposto na Lei 8.072/90, sendo todas as infrações em concurso material art. 69 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 271/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSÉ WALTER GOMES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Santana Nogueira e Anadir Gomes da Silva, natural de Babaçulândia, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do 121, CAPUT, C/C ART. 14 C/C 29 Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de

Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. PEDIDO DE LIB. PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA Nº 2010.0007.3120-8

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES FONSECA

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: PASSO A DECIDIR. O pedido de liberdade provisória do requerente tem como fundamento a inexistência de fundamentos para a decretação da prisão preventiva. Entretanto pende contra o requerente uma decisão de prisão temporária decretada para aclarar melhor os fatos investigados relacionados ao suposto homicídio qualificado praticado pelo Sr. Osório Fernandes Maia, tendo como vítima o Sr. Ambrósio Pereira Caldas (processo nº 2010.0008.4217-4/0. Nesse sentido, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO EM RAZÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA NOS AUTOS Nº 2010.0008.4217-4/0, AGUARDANDO OUTRO MOMENTO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. Ananás-TO, 23 de agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão e da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0007.2276-4

Ação: Ordinária Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Dalva Barcelar de Alcântara

Advogados: Dr. Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO nº 3.606

Requerido: INSS

Intimação: Audiência dia 29/10/2010, às 14:30 hs

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Decisão: "[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 20 (vinte) dias, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2010, às 14:30 horas, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 29 de julho de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro."

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, se processam os autos de ação de MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2007.0006.7691-6, proposta por DIOMAR SILVA CARNEIRO em desfavor IDAILDES JEREMAS. E, sendo ai NOTIFIQUE DE TERCEIROS, de todos os termos da presente ação, o que faço amparada nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, para que não alegue ignorar os fatos direitos e intenção dos requerentes articulados. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 01 (uma) e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, (Ise Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 40 (quarenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara

Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO Nº 2006.0000.5496-8, proposta por PERMINIA DOS SANTOS AGUIAR, em desfavor de PREDILECTA INCORPORAÇÕES e JOSÉ DE RIBAMAR FRANCISCO DE SOUSA, que por este meio, CITAR PREDILECTQA INCORPORAÇÕES e JOSÉ DE RIBAMAR FRANCISCO DE SOUSA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Usucapião, tendo como objetos: Lote Nº 11, da Quadra 31, situado à 33, inefronte do Loteamento "Setor Oeste 2ª Etapa, nesta cidade, com área de 395,56m², sem benfeitorias, sendo 7,80m de frente pela Rua 33; pela linha do chanfrado 7,07m; pela linha de fundo 12,80m; confrontado com o lote nº (12); pela lateral direita 26,68m, confrontado com a Rua 25; e, pela lateral esquerda 33,88m², confrontando com o lote nº 10, nesta cidade de Araguaína-TO, figurando como proprietário a FIRMA PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, e, para querendo, contestarem a ação no prazo legal. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e dez. Eu (Ise Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUIZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.7454-4

Requerente: Embale embalagens de Plast. E Papel Ltda
Advogado: André Fracelino de Moura – OAB/TO 3251
Requerido: soma Transportes e Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Guarulhos - SP, para o devido acompanhamento.

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.6313-3

Requerente: Wermerson de Jesus Matins
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262
Requerido: Conecta Empreendimento Ltda e Cellins – cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: para em 10 dias manifestar sobre o agravo retido. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para em 10 (dez) dias manifestar-se sobre o agravo retido. Araguaína, 19/08/2009, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas, Juiz Substituto".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS : 208.0001.0502-02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU/ MATERIAIS
Requerente: ANTONIO CHAVES FILHO
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
Requerido: JOSÉ COELHO DE SA
Advogado: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO- OAB-TO 1289
Denunciado da Lide: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogada: Dra. Maria Theresa Pacheco /alencastro Veiga- OAB-GO 10070
Objeto – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 189 a seguir transcrito: Redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/09/2010, às 14 horas, tendo em vista a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína/TO., 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

02-AUTOS : 2008.0010.6830-6

Ação: COBRANÇA
Requerente: ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: FERNANDO MARCHESINI- OAB/TO 2128
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO- OAB/TO 2494-A
Objeto – Intimação Do advogado da parte requerente do despacho do MM. Juiz de fls. 92 a seguir transcrito: I- Intime-se a requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação de (fls 81/91), prazo de 10 dias. II- Transcorrido o prazo supra, DESIGNO dia 16/09/2010, às 09 horas, para audiência PRELIMINAR (CPC, 331). III- INTIMEM as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transgír, e caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV- cumpra-se. Araguaína/TO. 3006.2009.

03-AUTOS : 2008.0010.9012-3

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerimento: ALISSON SIQUEIRA MOREIRA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA- OAB/TO 1.956 e MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS- OAB
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Objeto – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 161 a seguir transcrito: Redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22/09/2010, às 14 horas, tendo em vista a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína/TO., 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

04AUTOS : 2008.0006.3773-0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MONICA FERNANDES GONDIM HOLANDA
Advogado: MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTÓRIO
Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DRA. ERILENE REANCISCO VASCONCELOS ABREU-OAB/TO 2920 Objeto – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 112 a seguir transcrito: Ante a petição de fls. 109/110, defiro o pedido e redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23/09/2010, às 14 horas, no fórum local. Intimem-se as partes, via DJO, através de seus advogados conforme despacho de fls. 89. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA Juiz substituto respondendo.

05 – AUTOS: 5.161/05

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens com Pedido de Liminar - Cível.
Requerente: Aloísio José Frantz.
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.267.
Requeridos: Evandro de Sousa Mercedes, José Roberto Ribeiro da Silva, Maria das Graças Sousa Mercedes, Roberto Ribeiro de Sousa Mercedes da Silva.
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363.
Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 208/212 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte dispositiva): "...POSTO ISTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Traslade para o presente feito cópia do acórdão homologado nos autos de nº. 2006.0000.7235-4/0, assim como da certidão de trânsito em julgado e encaminhe cópia da presente ao Tribunal de Justiça do Estado, a fim de instruir o Agravo de Instrumento de nº. 6250 (05/0045952/5), envolvendo as partes do presente processo, tendo como relator o Desembargador Luiz Gadotti. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 06 de Maio de 2010.

06 – AUTOS: 2006.0001.6027-0/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Itaú S/A.
Advogados: Drª. Paulyana Buhatem Ribeiro – OAB/MA nº. 6.602; Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO nº. 3.068.
Requerido: Milton Ribeiro de Araújo.
Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO nº. 118-A.
Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 70 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte dispositiva): "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 13 de Agosto de 2010.

07 – AUTOS: 2006.0007.2002-0/0

Ação: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar "Inaudita Altera Pars" - Cível.
Requerente: Kamilla Prudente Amorim.
Advogados: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722; Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº. 1.971.
Requerida: UNIFAT – União das Faculdades Integradas de Tocantins.
Advogada: Drª. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO nº. 1.068-A.
Intimação dos advogados da parte Requerente do Despacho de fls. 43 a seguir transcritos: DESPACHO (parte dispositiva): "Intime-se a parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias." Araguaína – To, 13 de Agosto de 2010.

08 – AUTOS: 2006.0006.7696-9/0

Ação: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar "Inaudita Altera Pars" com Oferecimento de Caução Fidejussória - Cível.
Requerente: Kamilla Prudente Amorim.
Advogados: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722; Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº. 1.971.
Requerido: UNIFAT – União das Faculdades Integradas de Tocantins.
Advogada: Drª. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2.224.
Intimação da advogada da parte Requerida do Despacho de fls. 56 a seguir transcritos: DESPACHO (parte dispositiva): "Intime-se a requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência do autor às fls. 54/55. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 29 de Setembro de 2006.

09 – AUTOS: 2006.0008.2751-7/0

Ação: Monitoria - Cível.
Requerente: Agrocria Comércio e Indústria Ltda.
Advogados: Dr. Edison Bernardo de Sousa – OAB/GO nº. 10.185; Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722.
Requerido: Delio Fernandes Rodrigues.
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº. 301.
Intimação dos advogados da parte Requerente do Despacho de fls. 54 a seguir transcritos: DESPACHO (parte dispositiva): "Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito." Araguaína – To, 12 de Agosto de 2010.

10 – AUTOS: 2009.0006.7418-9/0

Ação: Previdenciária - Cível.
Requerente: José de Ribamar Cabral da Cruz.
Advogada: Drª. Márcia Regina Flores – OAB/TO nº. 604.
Requerido: INSS.
Advogado: Ainda não constituído.
Intimação dos advogados das partes do Despacho de fls. 346 a seguir transcritos: DESPACHO (parte dispositiva): "I – Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 335/344, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 03 de Agosto de 2010.

11 – AUTOS: 2006.0002.5533-5/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogada: Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/TO nº. 2.352-A.
Requerido: M. G. D. Indústria e Comércio de Revestimento.
Advogados: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652..
Intimação dos advogados da parte Requerida do Despacho de fls. 103 a seguir transcritos: DESPACHO (parte dispositiva): "I – Intime-se o Requerido a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 97, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de

mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

12– AUTOS: 2006.0000.2596-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Danos Materiais e Pensão por Depreciação sofrida, decorrente de Acidente de Trânsito - Cível.

Requerente: Maria Vânia de Carvalho Silva.

Advogadas: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO nº. 2.171-A; Drª. Calixta Maria Santos – OAB/TO nº. 1.674.

Requerido: Transbico Transportes e Turismo Ltda.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657-B.

Intimação das advogadas da parte Requerente do Despacho de fls. 71 a seguir transcritos: DESPACHO (parte dispositiva): “Manifeste a parte autora sobre os cálculos de fls. 70, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.” Araguaína – To, 09 de Agosto de 2010.

13– AUTOS: 2006.0001.6018-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - Cível.

Requerente: Jonas da Cunha.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622.

Requerido: Banco do Brasil.

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132; Dr. César Fernando de Sá R. de Oliveira – OAB/TO nº. 1.925-B.

Intimação do advogado da parte Requerente do Despacho de fls. 71 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte dispositiva): “I – Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 58, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

01-AUTOS:2007.0006.0482-6

Ação:Reparação de Danos Materiais e Lucros Cessantes Decorrentes de Acidente de Veículo

Requerente: Evilasio Almeida Assunção

Advogado:Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Requerido: Carrier Veículos Ltda

Advogados:Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho – OAB/PR 23404, Dr. Marcelo de Bortolo – OAB/PR 31214 e Dr. Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO 4243.

Denunciado à lide: Yasuda Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 A

Finalidade – Intimação do despacho de fl.151:“(…) Defiro a produção de prova oral, onde serão inquiridas as testemunhas arrolada pela parte autora às fl.13 que deverão ser intimadas para o ato assim como por ventura arrolada pela parte ré. Saem as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/01/2011, às 14:00 horas.” Em 17/08/2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

01-AUTOS:4861/04

Ação:ordinária de Imissão de Posse c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Sandoval Lopes Nogueira Filho e outro

Advogadas:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO2096-B e Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 179

Requerido: Vicente Rodrigues Araújo e outro

Advogado:Rivadavia Barros – OAB/TO 1803-B

Finalidade – Intimação do despacho de fl.60:“Verifica-se dos autos que houve uma sucessão de equívocos, notadamente no que pertine à publicação dos despachos, sendo assim determino: I. Tendo a parte ré comparecido ao feito, ainda que não devidamente citados, representados por procurador legalmente habilitado (fls.49/58), ainda que exclusivamente para requerer a extinção do feito, reconheço como suprida a ausência de citação nos termos e moldes do que estabelece o art. 214, §2º, do Código de Processo Civil. II. Como não apresentou a contestação, como dito acima, apenas veio ao feito a fim de pleitear a extinção do feito, reabro o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora apresente defesa, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. III. Após transcorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a mesma no prazo de 10(dez) dias. IV. Designo o dia 09/09/2010, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. V. Intime-se.” Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

02-AUTOS:2008.0003.5085-7

Ação:Declaratória Negativa de Contrato Bancário Cumulado com Responsabilidade Civil e Dano Moral

Requerente:Pedro Lino Ferreira de Souza

Advogado:Dr. José Januário Alves Matos Júnior – OAB/TO 1725

Requerido:Banco Panamericano S/A

Advogada:Dra. Annette Riveros – OAB/TO 3066 e Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

Finalidade – Intimação do despacho de fl.143:“I- Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/09/2010, às 14:00hs, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II- Intimem-se as partes e seus procuradores. III- Cumpra-se.” Araguaína-TO, 07 de Julho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03-AUTOS:2008.0009.6994-6

Ação:Declaratória de Inexistência de Débitos com Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Requerente:Clarice Vieira dos Santos

Advogada:Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

Requerido:Embal – Refribale Comércio V. de Refrigeração e Embalagens Ltda

Advogado:Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621 e Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915

Finalidade – Intimação do despacho de fl.68:“I- Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2010, às 14:00hs, tendo em vista que a audiência

anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II- Intimem-se as partes e seus procuradores. III- Cumpra-se.” Araguaína-TO, 07 de Julho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto .

04-AUTOS:2009.0002.3747-1

Ação:Monitória

Requerente:Inália Gomes Batista

Advogado:Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

Requerido:Banco Potencial

Advogadas:Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dra. Karina Paula Brumati de Freitas – OAB/TO 2623

Finalidade – Intimação do despacho de fl.54:“Vistos, etc, considerando o pedido da parte autora autuada às fls.50 com documentação em fls.51/53, redesigno a presente audiência para o dia catorze de setembro de dois mil dez (14/09/2010) as nove horas...” Em 12/07/2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05-AUTOS:2005.0003.6047-5

Ação:Anulatória de Contrato Social C/C Pedido de Perdas e Danos

Requerentes:Maria de Lourdes Alves dos Santos e outro

Advogado:Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO529

Requeridos:Cláudio São José Junior e outra

Advogado:Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Denunciada à Lide: Tânia Maria Cardoso Farias

Advogada: Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Finalidade – Intimação do despacho de fl.152:“Redesigno a presente audiência para o dia 13/09/2010, às 14:00 horas saindo as partes presentes devidamente intimadas, devendo ser providenciadas as comunicações em relação aos ausentes.” Araguaína-To, 19 de agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

06-AUTOS:2008.0008.0453-0

Ação:Declaratória C/C Ação Revisional de Débito

Requerente:Cerradão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado:Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido:Tinspetro Distribuidora de Combustível Ltda (Petrolins Distribuidora de Combustíveis)

Advogado:Dr. Edmilson Martins do Nascimento – OAB/GO 8140 e Willam Antonio da Silva – OAB/GO 8128

Finalidade – Intimação do despacho de fl.65:“Defiro a produção de prova oral designado a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, às 14:00 horas. Defiro ainda o depoimento pessoal do representante legal da parte ré devendo a mesma ser intimada pessoalmente...” Araguaína-To, 03/08/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/03– AÇÃO PENAL

Denunciado (s): André Felipe Silva Costa

Advogado do indiciado: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375B

Ante o exposto, pronuncio André Felipe Silva Costa...dando-o como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri desta Comarca. Não vejo motivo nem fundamento para decretar a prisão preventiva do acusado, pelo menos nesta quadra... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de agosto de 2010.

Francisco Vieira Filho Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0005.5316-4/0– AÇÃO PENAL

Acusado: Charley da Silva Cavalcante

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0003.8112-4/0

Acusado: Dalmo Justino Pinto

Advogado do acusado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências . Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 07 de outubro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de

comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 2006.0009.4292-8/0

Acusados: Wenes Calaça da Silva e Elias da Silva Marinho

Advogado do acusado: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 21 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 2007.0000.7632-3/0

Acusado: Edelques Pereira Campos

Advogados do acusado: Doutores Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448 e Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº 1363

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 28 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 1.399/02

Acusado: Valdevino Costa Viana

Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 01 de outubro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 2009.0012.5954-1/0

Acusado: Júnior Filho Bonifácio dos Santos

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 14 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0004.9480-0/0 movida em desfavor de: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR, Advogado inscrito na OAB/TO 4.243, com endereço profissional na Rua 07, nº 64, Vila Aliança, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31 de agosto de 2010 as 14hrs, na sala deste Juízo.CUMPRADA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2010. Eu Elizabeth Rodrigues Vera, Escrivã Judicial,lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.1417-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FRANCISCO CLAUDIO SOUSA

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

Vítima: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

INTIMANDO-O: Para apresentar as alegações finais . (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2006.0006.7948-8/0

Tipificação Penal: art. 14 da Lei 10.826/03

Réu: Cezar Floripe Campagnaro

Advogado: José Hobaldo Vieira

Finalidade: Intimar o advogado supramencionado, para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre as Certidões dos Oficiais de Justiça referentes às testemunhas Maria Luiza (folhas 161), Antonio José (folhas 158) e Maria Alcina (folhas 163). Poderá a defesa desistir de suas oitivas ou substituí-las. O silêncio implicará em desistência tácita de suas oitivas.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.9498-1

Acusados: Edgarlita Gomes Baião e Keyttlohelson Lima Campos

Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA e OSWALDO PENNA JR.

DESPACHO: "... designo a data de 1º de setembro de 2010, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Araguaína, aos 19 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

PROCESSO: 2010.0001.0716-4/0

REQUERENTE: Z.M.D.S.

ADVOGADO: DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA, OAB/TO Nº 2.896

REQUERIDO: H.M.D.S.

DESPACHO(fls.42): "Ratifico a decisão de fls. 34/36. Redesigno o dia 10/11/10, às 16:30 horas, para audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de junho de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0001.4307 -3 – CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Partes : L.G.O. x F.G.C.

Advogado(a) da autora : Dr Marques Elex Silva Carvalho –OAB-TO-1971

Advogada do requerido: Dra Lorena Fernandes da Cunha –OAB-TO-4225

FINALIDADE: Intimação dos Advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento no dia 27 de setembro de 2010 às 16 horas, no anexo do Fórum, acompanhados de seus constituintes e testemunhas.

AUTOS: 2008.0000.4746-1 – ADOÇÃO

Partes : C.R.S.

Advogados(a) do autor : Dra Thânia Aparecida Borges Cardoso-OAB-TO 2891 e Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB-TO-3470.

FINALIDADE: Intimação dos Advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento no dia 21 de outubro de 2010 às 15 horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0010.0383-2–PARTILHA DE BENS.

Partes : Marly da Silva Camargo Lima x Orivan Gonçalves de Lima

Advogado(a): Dra Sandra Márcia Brito de Sousa-OAB-TO 2261

FINALIDADE: Intimação da Advogada do requerido para comparecer à audiência de conciliação no dia 24 de setembro de 2010 às 16 horas, no Anexo do Fórum- Banca -1, acompanhada de seu constituinte.

AUTOS: 2008.0006.9318 -5 – RECONH. E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PARTILHA, GUARDA E ALIMENTOS

Partes : M.A.C. x E.A.V.

Advogado(a) :Dra Soya Lélia Lins Vasconcelos - OAB-TO 3.411-A

FINALIDADE: Intimação da Advogada do requerido para comparecer à audiência de conc. Instrução e julgamento, acompanhada do requerido, no dia 24 de setembro de 2010 – às 16 h 30 min. No anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0006.3480-4 – RECONHE E DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO

Partes : A.R.L.P x C.S.M.

Advogado(a) : Dr Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de setembro de 2010 às 14 horas no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2007.0010.2115-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes : M.H.B.F x L.M.F

Advogado(a) : Dr Edson Paulo Lins Júnior –OAB-TO 2901

FINALIDADE: Intimação do Advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação no dia 22 de setembro de 2010 às 09 horas, no anexo do Fórum- Banca -01.

AUTOS: 2008.0003.9639-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Partes :L.F.C. x A.G.C.

Advogado(a) : Dr Clayton Silva - OAB-TO 2126 .

FINALIDADE: Intimação do Advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação no dia 20 de setembro de 2010 às 15 horas e 30 min, no Anexo do Fórum-Banca -02.

AUTOS: 2008.0000.5912-5–REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Partes : G.C.S. x T.F.S.

Advogado(a) : Dr Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior -OAB-TO 2526

FINALIDADE: Intimação do Advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 23 de setembro de 2010 às 16 horas e 30 min, no Anexo do Fórum- Banca -02.

AUTOS: 2009.0011.1528-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS C/C ANTECIP DE TUTELA E

Partes : W.S.R. x A.W.P.R

Advogado(a) : Dr Marques Elex Silva Carvalho - OAB-TO 1971 .

FINALIDADE: Intimação do Advogado do autor para no prazo de dez dias fornecer o atual endereço da parte requerida, para viabilizar o andamento do feito e sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS Nº : 2007.10.8401-0 – CURATELA

Partes: M.J.P. x M.J.P

Advogada: Dra Dalvalaides da Silva Leite – OAB-TO – 1756

Finalidade: Intimação da Advogada da autora para audiência de interrogatório designada para o dia 27 de Setembro de 2010/ 13:30 h, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0001.7651-0 – ALIMENTOS

Partes: J.O.C. x W.A.C

Advogada: Dra Dalvalaides da Silva Leite – OAB-TO – 1756

Finalidade: Intimação da Advogada da autora para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de Setembro de 2010 às 15 h 30 min, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0006.2711-3 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE DEP. ECONÔMICA

Partes: J.P.O x IGPREV –TO.

Advogada: Dr Antônio César Pinto Filho– OAB-TO – 2805

Finalidade: Intimação do Advogado para audiência de justificação designada para o dia 14 de Outubro de 2010 às 13 h 30 min, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2008.0007.5961-5 – GUARDA E RESPONSABIL. C/C DESTIT DE PÁTRIO PODER

Partes: A.R.S. x D.M. e X.B.S.O.

Advogado da autora: Dr José Carlos Ferreira – OAB-TO – 261/B

Finalidade: Intimação do Advogado para audiência de oitiva designada para o dia 22 de Setembro de 2010 às 10 h 30 min, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2007.0003.4792-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Partes: L.J.M. x C.T.M

Advogado do requerido: Dr Carlos Francisco Xavier – OAB-TO – 1622

Finalidade: Intimação do Advogado para audiência de instrução e julgamento no dia 21 de Setembro de 2010 às 10 horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0003.0372-5 – INTERDIÇÃO

Partes: S.C.S. x M.C.S

Advogada da autora: Dra Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB-TO – 2261

Finalidade: Intimação da Advogada para audiência de interrogatório designada para o dia 28 de Setembro de 2010 às 15 horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2006.0008.8268-2 – GUARDA

Partes: A.P.F. x L.D.B e A.R.S.F

Advogado do autor: Dr Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO – 1976

Finalidade: Intimação do Advogado para audiência de instrução designada para o dia 23 de Setembro de 2010 às 13:30 horas, no Anexo do Fórum-Banca -01

AUTOS Nº : 2008.0006.7580-2 ALIMENTOS

Partes: A.C.R.M. x Espólio de V.G.M.

Advogado da autora: Dr Aldo José Pereira – OAB-TO – 331

Finalidade: Intimação do Advogado para audiência de conciliação designada para o dia 24 de Setembro de 2010 às 15 horas, Anexo do Fórum-Banca -01

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor Herisbcrto e Silva Furtado Caldas. MM. Juiz Substituto em Substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, ele. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processou os autos de Interdição, processo nº 2009.0006.7496-0/0, ajuizada por José Gomes de Almeida em desfavor de Valter Gomes da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Valter Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, maior, nascida em 23 de outubro de 1964. natural de Riachão-MA. certidão de nascimento foi lavrada sob nº 8.266, livro A-42. fls.79. junto ao Cartório de Registro de Civil de Araguaína-TO, filho de Maria Gomes da Silva, portador de retardo mental moderado, tendo sido nomeada curador o Interditado o requerente, Sr. José Gomes de Almeida, brasileiro, solteiro, auxiliar em serviços gerais, portadora da carteira de identidade RG nº 2.799.79 I-SSP/TO e CPF nº 388.720.211-20. residente na rua 27 nº 183. Setor Barros, nesta cidade conformidade com a r. sentença proferida a fl.26/27 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a interdição de José Gomes de Almeida, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil. com fundamento no art. 1.177. II. do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767. I c/c art. 3o. II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens. deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de agosto de 2010. Eu, (LSV), Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
Assistência Judiciária

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, MM. Juiz Substituto em Substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processou os autos de Interdição, processo nº 2009.0004.5345-0/0, ajuizada por Irismar da Silva Mendes em desfavor de Marcos Mendes da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Marcos Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, nascida em 27 de agosto de 1985, natural de Goiás-TO, certidão de nascimento foi lavrada sob nº 37.051, livro A-35, fls.197v, junto ao Cartório de Registro de Civil de Araguaína-TO, filho de Eneidino Pereira da Silva e Irismar Mendes da Silva, portador de Esquizofrenia, tendo sido nomeada curador o Interditado a requerente, Srª Irismar da Silva Medes, brasileira, casada, lavradora, portadora da carteira de identidade RG nº 1.730-803-SSP/GO e CPF nº 821.968.001-63, residente na Cravianas, quadra G 12, lote 30, s/nº, Setor Araguaína Sul, nesta cidade conformidade com a r. sentença proferida a fl.27/28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARCOS MENDES DA SILVA, nomeando-lhe IRISMAR DA SILVA MENDES, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.P.R.I. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 24 de agosto de 2010. Eu,(LSV), Escrivã, digitei e subscrevi. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz de Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, MM. Juiz. Substituto em Substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso. Processo nº. 2010.0003.3124-2/0. requerido por PEDRO NUNO GIL PEQUITO em face de DINAH MACIEL GIL PEQUITO, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Srª DINAH MACIEL GIL PEQUITO, brasileira, casada, do lar. estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação. para que. querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias. sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que o casal está casou-sc em 16 de Dezembro de 1995. sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na constância do casamento o casal teve 02 (dois) filhos, não adquiriu bens a serem partilhados; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pela MM'1 Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cit-se a requerida, por edital, na forma da lei, para querendo. apresentar sua contestação, no prazo de 15 dias. sob pena de revelia e confissão". Em. 28/07/10. Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade c Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2010, Eu. (LSV). Escrevente. digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 083/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1891-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: INACIA RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 143-"Ante o transitio em julgado do v. acórdão de fls. 133/134, REQUEIRA a impetrante, por seu douto advogado, o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Escoado "in albis" o prazo supra, ARQUIVAM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0004.5827-9

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 111v-"Ante tempestividade retrocertificada (fls. 111) e a dispensa legal do preparo, RECEBO A APELAÇÃO de fls. 89/110, em ambos os efeitos. VISTA a parte apelada para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao Eg. TJTO, com nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0000.8330-5

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 231-"ESPECIFIQUEM as partes, num tríduo, as provas que pretendam porventura produzir. Após, VISTA ao douto órgão ministerial. Intime-se."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
AUTOS Nº 2010.0007.4830-5/0 – AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: A. R. DE A.
Advogado (a): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB-TO – 2132-B
DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB-SP – 295.065
Finalidade: MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE RETRATAÇÃO
"Intime-se a defesa para se manifestar sobre o pedido de retratação, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 18.08.2010. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 18103/2010 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da r. Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, com base no art. 29, §2º da Lei 9.605/98, deixo de aplicar pena ao autor, determinando o arquivamento do presente feito. Deverá o autor do fato, regularizar sua situação de criador junto ao IBAMA, promovendo a colocação de anilhas e cadastrando os animais nascidos em cativeiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 30/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 17726/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilson Cabral
ADVOGADO: Renato Alves Soares
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nilson Cabral, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO 26/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 17984/2010 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adair Vieira Rezende
Comercio e Industria de Madeira Estrela Azul Ltda
ADVOGADO: Renato Alves Soares
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no artigo 46, da Lei 9.605/98, como já existe outros autos apurando os mesmos fatos (autos nº 17.888/10), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o artigo 28, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 26/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 15531/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Indústria e Comercio de Carnes Minerva Ltda
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 116. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: "Visto etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Indústria e Comercio de Carnes Minerva Ltda., determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisito judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 16/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 14799/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rhodivan Vieira Feitosa
ADVOGADO: Iranildo Alves Feitosa
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: "Visto etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rhodivan Vieira Feitosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado arquite-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO. 16/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 17478/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gessivan Pereira Lima
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gessivan Pereira Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO.,16/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº 14530/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sergio Trovo Muraska
 ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte:
 "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sergio Trovo Muraska, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO., 16/07/2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0000.1491-0**

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: ALMIR PEREIRA DE SOUSA
 Adv. Dr. Wellyngton de Melo OAB- TO 1437
 Requerido: LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 Intimação: Fica os procuradores habilitados nos autos intimados para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 17/11/2010, às 09:30 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguaatins-TO, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

AUTOS Nº 2008.0001.0655-7

Ação: Indenização por Danos Materiais
 Requerente: JARDENE PEREIRA DA SILVA
 Requerido: OSMANO MELO OLIVEIRA
 Adv. Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB – TO 3.414-A
 Intimação: Fica o procurador habilitado nos autos intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 17/11/2010, às 10:00 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguaatins-TO, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

AUTOS Nº 2008.0008.4617-8 E/OU 2.942/09

Ação: Nucleação de Obra Nova com Pedido de Liminar Inadita Altera Parte
 Requerente: Município de Araguaatins
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978
 Requerida: Maria Natividade
 Intimação: Fica o procurador habilitado nos autos, intimado para comparecer a Audiência de Justificação, designada para o dia 17/11/2010, às 09:15 horas, na sala das Audiências do Fórum de Araguaatins.

AUTOS Nº 2010.0002.6120-1 E/OU 2127/10

Ação: RECLAMAÇÃO
 Requerente: DERMIVAL MARQUES DA SILVA JUNIOR
 Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: SONIA MARIA DA SILVA ROCHA
 Advogado: não constituído
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Conciliatória, designada para o dia 04.11.2010, às 15:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2008.0001.0705-7 E 2008.0001.0680-8

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: GECILDA MARINHO PEREIRA
 Adv. Dra. Marcea Vaz de Freitas OAB – TO 2488 e Dr. Wilson Leal de Freitas OAB – GO 16394.
 Requerido: SIDERÚRGICA DO MARANHÃO – SIMASA e J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS.
 Advogado da 1ª requerida: Dr. Altair José Damasceno OAB-PA 3.416-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, remarcada para o dia 17/11/2010, às 09:00 horas na sala das audiências do Fórum na Comarca de Araguaatins-TO, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019.

ARRAIAS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

Ação de Execução Fiscal

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.2806-7/0

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procuradores: Ivanez Ribeiro Campos, Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna M. F. Albuquerque

Executado: Itafos Mineradora Ltda.

Sentença: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de ITAFOS MINERADORA LTDA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/06. Às fls. 08, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito exequendo pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS em face de ITAFOS MINERADORA LTDA, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que,

antes mesmo da citação do executado, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução, alegando estarem em aberto tão somente as custas processuais. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente, bem como as custas processuais e taxa judiciária. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ITAFOS MINERADORA LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias/TO, 10 de agosto de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição automática"

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.9162-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Aneri Pereira dos Santos
 Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo legal, apresentarem impugnação à contestação apresentada nos autos em epígrafe, à fls. 36/41.

AUTOS: 2010.0005.0362-0

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de Trabalhador Rural
 Requerente: Evanir José Resende
 Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo legal, apresentarem impugnação à contestação apresentada nos autos em epígrafe, à fls. 24/34.

AXIXÁ**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.3241-6/0**

ACUSADO: JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES
 VÍTIMA: ABRAÃO AGUIAR NETO
 Fica o causídico, Dr. ANTÔNIO EDIVALDO S. AGUIAR, OAB/MA, 5.455, intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26.08.2010, às 09:00 horas.

COLINAS**1ª Vara Cível****PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juíza de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3293-0/0

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

REQUERIDO: IRONEY CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A autora informa que o falecido deixou 2 filhos menores, razão pela qual determino sua intimação para emendar inicial, nela incluindo os menores no pólo ativo da presente demanda, bem como pleitear pela intervenção do M. P. prazo de 10 dias. Col do To, 10/08/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1176-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JOVANE ROCHA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 27, suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias, contados do protocolo da peça. Escoado o prazo, voltem-me conclusos. Col do To, 10/08/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/10**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0004.0135-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO CARVALHO SILVA

ADVOGADO: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o autor, bem como o perito nomeado às fls. 72/73, para informar se a perícia médica designada nos presentes autos foi realizada na data aprazada. Em sendo positivo, deverá o Sr. Perito acostar aos autos, o respectivo Laudo Pericial, para que se possa dar o devido prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.7800-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA VIRGOLINO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: JOSÉ MACHADO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, em sumária cognição, entendo inexistente a prova da posse sobre o bem em questão, nem o esbulho praticado pelo réu, que passou, ao que parece, a ocupar o imóvel em decorrência de compra e venda. Tais fatos inviabilizam, nesse momento, a pretendida reintegração da posse. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu, para querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anoto que a citação deverá ser efetivada, primeiro via mandado, a ser cumprido na Fazenda Prainha, município de Tupiratins. Posteriormente, não sendo localizado o réu nesse endereço, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Recife-PE, conforme postulado na inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.0220-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Suelen Gonçalves Birino, OAB/MA 8.544

REQUERIDO: MAURICIO PAULO DOS REIS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no que pertine ao valor dado à causa, prazo máximo de 10 (dez) dias, posto que nas ações que tenham por objeto o cumprimento de negócio jurídico, o valor deve ser o mesmo daquele convencionado no contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC. INTIME-SE-O ainda para, em igual prazo, acostar aos autos a via original ou autenticada dos documentos de fls. 06/22, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Efetivada a emenda, deve o autor, no mesmo ato, proceder ao recolhimento da diferença do valor das custas processuais e taxa judiciária. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1192-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELBIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o procurador da requerente, para que forneça o endereço desta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que se possa dar o regular prosseguimento ao feito, haja vista não ter sido possível a realização do mandado de constatação ante a não localização do endereço informado na inicial, conforme certidão de

fls. 29v, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0554-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZILDA MARIA DA CUNHA COELHO SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A autora às fls. 38 postulou a desistência do pedido. No entanto, a mesma não possui capacidade postulatória, pelo que determino seja intimado seu procurador para RATIFICAR o pedido ou requerer o que de direito no prazo de cinco dias, pena de extinção do pedido. Anoto, desde já que o INSS sequer foi citado não havendo necessidade de sua manifestação no pedido de desistência. Escoado o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para extinção. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2005.0004.0714-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NATANAEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569

REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1. DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre o autor NATANAEL PEREIRA DA LUZ e a empresa TELEGOIAS CELULAR S/A, no que concerne aos contratos listados no documento de fls. 17. 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente das dívidas oriundas dos Contratos acima referidos, por ser abusiva e ilegal; e 3. CONDENAR a requerida TELEGOIAS CELULAR S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor NATANAEL PEREIRA DA LUZ, no valor correspondente a R\$ 31.333,80 (trinta e um mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves consequências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pelo autor, sendo suficiente para atender aos dois aspectos (compensar e inibir) sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível à ré, cujo valor entendo perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Em se tratando de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). Nestes termos, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito - 2ª Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0008.3495-3 (7538/10)

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CLEYTON DE SALES COSTA

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332-B

Requeridos: A. J. S. C., e C. S. C., rep. por MISLENE MARTINS DE S. S. COSTA

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar certidão de nascimento dos requeridos, bem como, termo de homologação de acordo dos alimentos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 23 de Agosto de 2010, às 16:40:35 horas. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2008.0009.6622-0 (6415/08) - CJR

Ação: Declaratória

Requerente: Fabiola de Oliveira Lima

Requerido: Adriano Rabelo da Silva

Dra. Francisca Neta Chaves da Luz Souza - OAB/TO n. 4318

Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Defiro o pedido de juntada de substabelecimento retro. Redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente suspensa pela greve para o dia 24/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins -TO, 23 de agosto de 2010. Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto em Substituição automática.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 946/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0004.3375-2 - MONITORIA

REQUERENTE: ROBERTO VALE DOS SANTOS

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar o atual endereço da parte requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas (TO), 11/02/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº945/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7253-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERSA, C/C PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANCELMO MATIAS GOMES

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "ANCELMO MATIAS GOMES promove Ação Declaratória de Inexistência de c/c Exclusão de dados da Serasa, com Pedido de Liminar c/c Exclusão de dados do Serasa c/c Pedido de Liminar c/c Indenização por Danos Morais em face de Banco Citicard S/A, requerendo a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Compulsando os autos verifica-se que o requerente ingressou com ação em desfavor do banco Citicard S/A, contudo os fatos narrados referem-se ao Banco Panamericano. O autor instado a emendar a inicial, pediu o desentranhamento da fl. 03, não promovendo a determinação judicial. Assim, os fatos ainda permaneceram obscuros, apesar de elucidação do pólo passivo da demanda. Assim, intime-se o autor, via advogado, para emendar a inicial a fim de elucidar os fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a análise do pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Juizado Especial

AUTOS : 2009.0008.0825-2/0 Nº ANTIGO 091/2003-META

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LIERTE PESCONI EUZEBIO

REQUERIDO: HENRIQUE DE SOUSA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR: os eventuais herdeiros do Sr. Lierite Pesconi Euzebio caso queiram, no prazo de 20 dias, moverem a substituição processual dos autos supra

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18, determino a intimação por edital de eventuais herdeiros, para, caso queiram, no prazo de 20 dias, promoverem a substituição processual, consoante disposições do art. 43 e 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se com prioridade". Colméia-To, 08 de julho de 2010, Jordan Jardim, Juiz Substituição. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361 Colméia – TO., 24 de agosto de 2010

CRISTALÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA - Nº 2008.0007.6100-8/0

Requerente: Maria José Silva.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 30, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

02. ALIMENTOS - Nº 2008.0007.6421-0/0

Requerente: Guilherme dos Santos Jorge

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B.

Requerido: Davi Jorge Junior

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Ante a sentença de fls. 103/104 e, considerando-se que a parte requerente, se entender melhor, poderá propor execução dos alimentos, arquivem-se estes autos...".

03. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.8885-0/0

Requerente: Luisana Gasparetto

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757.

Requerido: Davi Jorge Junior

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intimem-se o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com posterior comprovação nos autos do pagamento das custas processuais, taxa judiciária e demais despesas processuais, sob pena de indeferimento e arquivamento do feito...".

04. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.8905-9/0

Requerente: Luiz Reis de França

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

Requerido: Graciene de Carvalho Silva e outro

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado às fls. 27/28, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

05. COBRANÇA – 2006.0008.8637-8/0

Requerente: Antônio Domingos Coelho dos Santos

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279B

Requerido: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 36vº, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

06. EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2006.0008.8678-5/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda- OAB/TO 500(advogado em causa própria)

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS ofertados nos autos e, de consequência, DECLARO NULOS OS CONTRATOS de prestação de serviços de Assessoria Jurídica e de Contabilidade - fls. 06 e 09 dos autos da Execução questionada - ante a não observância dos princípios constitucionais preconizados no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos regimentos licitatórios da Lei federal nº 8.666/93. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FORÇADA nº 2006.0007.4842-0/0 pela inexistência de Título Executivo. Por fim, JULGO EXTINTO este PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269,1, a figura do Código de Processo Civil. CONDENO o Embargado-exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, o CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa por não haver valor de condenação, com fulcro no artigo 20, §§3º e 4o do mesmo Diploma Instrumental Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos da Execução Forçada em apenso...".

07. CURATELA– 2006.0010.0723-8/0

Requerente: Nazaré Dias da Cruz.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Requerido: Fernanda Ferreira de Oliveira e outro

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima mencionado do despacho exarado a fl. 31 a seguir transcrito: " 1. Do compulsar os autos, observo que nobre Advogado postulou TUTELA dos menores nominados na inicial. Contudo, conforme já observado no despacho de fl.16, o menor EDUARDO DA CRUZ FERREIRA somente tem o nome da falecida mãe em sua certidão de nascimento - fl. 08 e, a menor FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA possui paternidade conhecida em seu assento de nascimento - fl. 09. Assim, ao menos em relação a esta menor o instituto da TUTELA é incompatível na forma pleiteada, salvo se o pai for desconstituído de seu poder familiar sobre a mesma. 2. Assim, vamos tentar organizar esta questão processual: INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse em somente na GUARDA dos menores, já que do jeito que fora postulado poderá gerar prejuízos aos interesses dos mesmos. 3. OFICIE-SE á Comarca de Porto Nacional-TO, cobrando-se cumprimento na deprecata de fl. 28...".

08. BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.0394-8/0

Requerente: BV Financeira S/A. – Crédito e Financiamento.

Advogada: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Amaury Leite Lacerda

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da decisão exarada nos referidos cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1o do art. 3o do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob as penas da lei. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3o, §§ 2o e 3o, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se.

09. BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.0379-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Carolina Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9.131

Requerido: Maria da Conceição Borges Adorno

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da decisão exarada nos referidos cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1o do art. 3o do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob as penas da lei. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3o, §§ 2o e 3o, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se.

10. BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.0396-4/0

Requerente: BV Financeira S/A. – Crédito e Financiamento.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: Túlio César Alves da Luz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob as penas da lei. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se.

11. BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.0395-6/0

Requerente: BV Financeira S/A. – Crédito e Financiamento.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: Ivelto de Carvalho

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob as penas da lei. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se.

12. INDENIZAÇÃO – 2010.0007.0355-7/0

Requerente: Francisca Pereira de Carvalho.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos deferindo o pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela, bem como a suspensão do desconto das parcelas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

13. ALVARA JUDICIAL – 2010.0001.3017-1/0

Requerente: José Gonçalves Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 33/34, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

14. GUARDA – 2010.0000.1711-4/0

Requerente: João Cosme de Oliveira Góes e Aly Rodrigues Goes.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o atual local onde a menor Idamara Lopes de Sousa se encontra para se determinar Estudo Social de sua situação.

15. MONITÓRIA – 2009.0006.7987-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: João Paulo Galvagni

Advogados: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO e Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG nº 61.831 e OAB/GO 23764-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência formulado às fls. 211/212, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

16. CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0004.5859-1/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: João Paulo Galvagni

Advogados: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO e Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG nº 61.831 e OAB/GO 23764-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado às fls. 209/212, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

17. CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0008.2534-4/0

Requerente: Paulo Slongo

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B

Requerido: Luiz Fernando Gomes Lucena

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito.

18. REIVINDICATÓRIA – 2006.0003.1872-8/0

Requerente: Joana Lira da Silva

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Requerido: Cecílio José dos Santos

Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito.

19. BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.0015-0/0

Requerente: Paraíso Comércio de Motos Ltda.

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho – OAB/TO 3.259-A

Requerida: Suelene Soares da Luz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito.

20. CAUTELAR – 2009.0004.5858-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: João Paulo Galvagni

Advogados: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO e Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG nº 61.831 e OAB/GO 23764-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 505/506 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

21. GUARDA – 2006.0007.9452-0/0

Requerente: Maria das Dores Marques de Souza

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer no Ed. do fórum local, sala das audiências no dia 22/11/2010, às 17h30m para, audiência de instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado da requerente e dos genitores da menor, bem como de suas testemunhas independentemente de intimação.

22. APOSENTADORIA– 2007.0003.0216-1/0

Requerente: TEREZINHA CABRAL PESSOA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral –SSP/GO 29.479

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer no Ed. do fórum local, sala das audiências no dia 02/12/2010, às 14h para, audiência de instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado das testemunhas.

23. APOSENTADORIA– 2008.0005.2043-4/0

Requerente: Domingas Carneiro Sales Alves

Advogado: Dr. Nelson Soubhia –SSP/TO 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer no Ed. do fórum local, sala das audiências no dia 01/12/2010, às 14h para, audiência de instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado das testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia – Tocantins, tem curso uma ação de Usucapião, Reg. sob n.º 2010.0001.3053-0, a qual figura como requerente Antonio José dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Castelo, Município de Cristalândia - TO, e requerido GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS, brasileiro, estado civil ignorado, residente na rua 4 A, nº 65, quadra 01, lote 08, setor Muniz Santana, Gurupi/TO; cujo imóvel usucapiendo: "Uma área de terreno rural sendo lote nº 43 do loteamento "Cana Brava", neste município de Cristalândia,TO, com a área de 498,80,00 (quatrocentos e noventa e oito hectares, oitenta ares e zero centiares), com os limites e confrontações seguintes: " Começam no marco 1, cravado nas confrontações do loteamento Baunilha; daí, segue com o rumo de 72º00'SE com uma distância de 1.302,00 metros limitando com o Loteamento Baunilha até o marco 2; daí, segue com o rumo de 55º00'SE, com uma distância de 1.485,00 metros, limitando ainda com o Loteamento Baunilha até o marco 3; daí, segue com o rumo de 07º00'SW, com uma distância de 800,00 metros limitando com o lote 54, até o marco 4; daí, segue com o rumo de 47º00'SW, com uma distância de 546,00 limitando ainda com o lote 54, até o marco 5; daí, segue com o rumo de 71º00'NW com uma distância de 2.180,00 metros, limitando com os lotes 54 e 44, até o marco 6; cravado a margem direita da Santa tereza; daí, segue com o rumo de 18º00'SW, com uma distância de 140,00 metros, limitando ainda com o lote 44 até o marco 7; daí, segue com o rumo de 66º00'NW, com uma distância de 784,00 metros, limitando com o lote 42, até o marco 8; daí, segue com o rumo de 22º30'NE, com uma distância de 1.321,00 metros, limitando com o lote 39 e Loteamento Baunilha, até o marco 9; daí, segue com o rumo de 60º00'NE com uma distância de 675,00 metros, limitando ainda com o loteamento Baunilha, até o marco 1, ponto de partida. A área usucapienda está matriculada sob o n.º 2092, do livro 2-I, fl.71 do Cartório de Registro de Imóveis, em nome de Garibalde Domingues de Freitas. E na forma da lei, art. 942 e 232, IV, CPC, por este meio CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, para no prazo legal de 15(quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por elas como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu,,esc. que digit. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – To, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010). Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0.6286-4

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Mário Gonzaga dos Santos

Adv: Maurobraulio Rodrigues do Nascimento

Reclamado: Município de Rio da Conceição

DESPACHO: Considerando que a Justiça do Trabalho declarou-se incompetente para o julgamento da matéria, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito da Justiça Comum Ordinária. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS N: 2006.3.0014-4

AÇÃO: Exceção de Impedimento

Requerente: SARP Mineração Ltda

Adv: Daniel Almeida Vaz

Requerido: UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Marcio Soares da Cunha, juiz Substituto.

AUTOS N: 2010.4.9254-8

Ação: Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Neurivan Soares Campos
 Adv: Claudia Rogéria Fernandes Marques
 Reclamado: Município de Dianópolis
 Adv:
 DESPACHO: Considerando que a Justiça do Trabalho declarou-se incompetente para o julgamento da matéria, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito da Justiça Comum Ordinária. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS N: 2010.0.8665-5

Ação: Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Adelson Ferreira Xavier
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli
 Reclamado: Estado do Tocantins
 Adv:
 DESPACHO: Considerando que a Justiça do Trabalho declarou-se incompetente para o julgamento da matéria, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito da Justiça Comum Ordinária. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS N: 2010.4.9255-6

Ação: Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Nilton Divino Cardoso Pereira
 Adv: Claudia Rogéria Fernandes Marques
 Reclamado: Município de Dianópolis
 Adv:
 DESPACHO:
 Considerando que a Justiça do Trabalho declarou-se incompetente para o julgamento da matéria, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito da Justiça Comum Ordinária. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS N. 6793/05

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: União
 Executado: Jair Antônio Vitali
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli
 DECISÃO: Por tais motivos, conheço do recurso e dou-lhe provimento para suprir a omissão levantada pelo exequente e fixo os honorários de advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 5.037/02

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: UNIÃO
 Executada: Constantina Rocha Torres
 Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
 SENTENÇA: Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a executada em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 5399/02

Ação: Execução
 Exequente: Flavio Nepomuceno Araújo
 Adv: Jales José Costa Valente
 Executado: Avir Bueno Lima
 Adv: Adriano Tomasi
 DESPACHO: Intime-se o executado, por seu curador, para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 4.607/01

AÇÃO: Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal
 Adv: Sílvia Meri dos Santos Gotardo
 Executado: Albina Ferreira Lima
 Adv:
 DESPACHO:
 Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 21 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juiza de Direito em Substituição. Despacho de folha 19; " Intime-se, a exequente por seu procurador, para se manifestar quanto á eventual ocorrência de prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 22.09.09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0011.7525-9
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: CERÂMICA IMPÉRIO LTDA ME
 ADV: DRA ROBERTA BUENO V. VILELA
 EXECUTADO: JOÃO EDSON GUALBERTO NOGUEIRA
 INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE EMBARGOS DESIGNADA PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.1470-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA
 ADV: DR ADRIANO TOMASI
 REQUERIDA: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 559/02

Ação: Cancelamento de Protesto
 Apelante: Manoel Araújo Milhomem
 Apelado: Elias e Gonçalves Ltda
 Advogado: ANTONIO DIVINO BENTO OAB/GO 8024
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800
 Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.232/250, interposto por MANOEL ARAÚJO MILHOMEM, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal de Justiça. Cumpra-se." Figueirópolis/TO, 23 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS 2010.0000.8080-0

Espécie: Ação Pauliana
 Requerente: José Farias de Moraes e outros
 Requerido: Edson Alves Pereira e Outros
 Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB-TO 514
 Advogado:Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255
 Intimado do seguinte despacho: "...Dessa forma designo o dia 04 de Novembro de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis, 19 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:Reivindicatória c/c Perdas e Danos e Pedido de Antecipação de Tutela de Imissão de Posse.

AUTOS Nº 2006.0000.2096-6

Requerente:Waltire Rechia
 Advogado:Dr.Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130
 Advogada:Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 21198
 Requerido:Manoel Pereira da Silva e Outros
 Advogado:Dr.Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº 1622
 Advogada da Cellins:Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO nº
 INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da sentença abaixo:
 SENTENÇA:"... Homologo o pedido retro e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo supracitado. Custas e Honorários advocatícios pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.Filadélfia,17/08/2010(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA os acusados RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO FERREIRA, vulgo "PARAZINHO", brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 02/06/1973, natural de Vigia-PA, filho de Maria das Graças Silva Damasceno e Álvaro Medeiros Ferreira, residente na Qd. 605 Norte, Al. 06, Ql 06, Lt. 24, Palmas-TO e AMILTON RODRIGUES BATISTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/03/1956, natural de Bela Vista-GO, filho de Benedita Rodrigues Batista e Antônio Brechó, residente próximo ao campo de futebol, Bairro Santo Antônio 2, Colinas do Tocantins-TO, estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de ABSOLVIÇÃO exarada às folhas 74/76, dos autos de Ação Penal n.º 2007.0004.2948-0, com base no art. 386, III do Código de Processo Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 24 de agosto de 2010. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrevente, digitei. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.
01-AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA C/C PERDAS E DANOS – 2009.0012.5429-9
 Requerente: Antonia Arruda Prado Santana
 Advogado(a): Hellen Cristina P. da Silva OAB-TO 2510
 Requerido: Alcimar Ferreira Maciel dos Santos e outros
 Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4.343 e Vinicius Teixeira de Siqueira OAB/TO 4.137

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requeridos, intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestares sobre os documentos de fls. 246/248.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº . 2010.0007.5454-2/0 (4.109/10)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Eurileia Rocha Borges
Adv. Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira
Requerido: José da Silva Santos

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA INTIMADO para emendar a inicial atribuindo o valor da causa no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº . 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: José da Silva Santos
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira
Requerida: Eurileia Rocha Borges
Adv. Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Por não terem contestado a ação, decreto a revelia dos réus Ademilton Coelho de Oliveira e Maria do Socorro Alencar Borges. Tratando sobre o pedido de passagem às fls. 93/94 feita pela primeira ré, e manifestação dos autos às fls. 195/196, EXPEÇA-SE mandado de verificação in locu a ser realizada por oficial de justiça, para que certifique: se existem terras de posse da ré cuja única passagem seria pelo terreno delimitado às fls. 24/29. As partes, por seus advogados, devem ser intimadas para data da diligência para acompanhamento. Após a expedição do mandado, e sem aguarda o retorno da diligência, pois se trata de pedido incidental e por, aparentemente, versar a lide sobre interesse de incapazes, dê-se vista dos autos à Representante do Ministério Público. Goiatins, 18 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito., Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº . 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: José da Silva Santos
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira
Requerida: Eurileia Rocha Borges
Adv. Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Por não terem contestado a ação, decreto a revelia dos réus Ademilton Coelho de Oliveira e Maria do Socorro Alencar Borges. Tratando sobre o pedido de passagem às fls. 93/94 feita pela primeira ré, e manifestação dos autos às fls. 195/196, EXPEÇA-SE mandado de verificação in locu a ser realizada por oficial de justiça, para que certifique: se existem terras de posse da ré cuja única passagem seria pelo terreno delimitado às fls. 24/29. As partes, por seus advogados, devem ser intimadas para data da diligência para acompanhamento. Após a expedição do mandado, e sem aguarda o retorno da diligência, pois se trata de pedido incidental e por, aparentemente, versar a lide sobre interesse de incapazes, dê-se vista dos autos à Representante do Ministério Público. Goiatins, 18 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito., Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01. ALIMENTOS

AUTOS DE Nº 2009.0011.6781-7

Requerente: J.A.C.
Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1.754
Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B
Requerido: A.C.S.

DESPACHO: “Em razão da alteração das férias da Juíza titular, subscritora desta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 26/08/2010 às 14h e 30 min, reiterando os demais termos da decisão proferido às fls. 13 dos autos em epígrafe. (...). Guarai, 18/05/2010. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 68/08

AUTOS Nº 2010.0005.5968-5

Requerente: MARCIA APARECIDA VIEIRA FIORINI
Advogado: Sem assistência
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Considerando que até a presente data não houve manifestação da Autora, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 18 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 67/08

AUTOS Nº 2010.0006.5215-4

Requerente: MARCIA APARECIDA VIEIRA FIORINI

Advogado: Sem assistência

Requerido: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que até a presente data não houve manifestação da Autora, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 18 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

6.5) DESPACHO Nº 65/08

AUTOS Nº 2010.0001.2838-2

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Sem assistência

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Considerado que a parte compareceu em Cartório requerendo a execução da sentença de fls. 30/34 determino: I - baixem os autos à Contadoria para os cálculos da atualização monetária do valor da condenação e dos juros de mora de 1% ao mês a partir de 30.06.2010; da multa de 10% sobre o valor da condenação, uma vez que a sentença não foi espontaneamente cumprida no prazo de 15 dias de seu trânsito em julgado e, da multa diária no valor de R\$30,00 (trinta reais) a partir de 02.08.2010. II - Em seguida retornem conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 18 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 71/08

AUTOS Nº 2010.0000.4178-3

Requerente: GILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que o Requerido apresentou impugnação à presente Execução, intime-se a Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua manifestação.Decorrido o prazo, retornem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 18 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 70/08

AUTOS Nº 2009.0004.8337-5

Requerente: SONIA ALVES DOS REIS NASARENO

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que o Requerido apresentou impugnação à presente Execução, intime-se a Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua manifestação.Decorrido o prazo, retornem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 18 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 64/08

AUTOS Nº 2010.0000.4185-6

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei

Requerido: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A e BANCO BRADESCO S.A

Advogados: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Verifica-se que o Banco Requerido efetuou depósito judicial no valor da condenação (fls.77), cumprindo espontaneamente a sentença de fls. 70/74. Outrossim, verifica-se que a Autora concordou com o valor depositado e requereu o levantamento da referida quantia por meio de alvará (fls.78). Diante disso, defiro o pedido da Requerente e determino a expedição do competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento definitivo dos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE e cumpra-se. Guarai, 17 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO nº 12/08

AUTOS Nº 2010.0000.4198-8

Ação de Cobrança

Requerente: DULCE TERESINHA STEINNETZ

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Requerido: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e ELISETE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. José Pedro Wanderley

Verifica-se que a Autora requereu a execução da sentença de fls. 20/21, solicitando a remessa dos autos à Contadoria para cálculo da atualização monetária, juros de mora, multa de 10% pelo não pagamento do valor da condenação no prazo legal e, ainda, que fossem arbitrados honorários advocatícios.Registre-se, inicialmente, que os devedores até a presente data não cumpriram espontaneamente a sentença de fls. 20/21. Desta forma, ante a mora dos Requeridos a atualização monetária e juros de mora são devidos, uma vez que legalmente previstos pelo caput do artigo 395 do Código Civil. Nesse sentido, também incidirá a multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 475, alínea J do CPC. No tocante à fixação dos honorários advocatícios, verifica-se pelo artigo 55, caput e parágrafo único da Lei 9.099/95 que os mesmos somente são devidos em segundo grau de jurisdição, não incidindo em fase de execução. Registre-se que os Juizados possuem normas próprias, desta forma, somente se aplica aos Juizados as normas do Código de Processo Civil, subsidiariamente e em situações excepcionais. Sob pena de subvertermos o sistema dos Juizados. Quanto ao pedido de considerar sem efeito a alienação de bens, sob a alegação de fraude à execução indefiro o pleito, pois tal procedimento também é incompatível com o procedimento dos Juizados. Ademais, registre-se que, consoante entendimento sumulado do STJ para caracterizar a fraude à execução é necessário o registro da penhora do bem alienado ou da prova de má fé do terceiro adquirente, in verbis:Súmula 375 - O reconhecimento da fraude à execução

depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido da Autora e determino a remessa dos autos à Contadoria para cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação e, sobre o valor acrescido da multa, realize a atualização monetária e cálculos dos juros de mora de 1% ao mês a partir de 09.06.2010. Em seguida retornem conclusos para inclusão de bloqueio on line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 18 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO nº 15/08

PROCESSO Nº 2010.0002.3406-9

Ação de Indenização

Requerente: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requerido: TAIRONE PEREIRA DA SILVA

O requerente Zoraídonor Ferreira de Almeida nos autos da ação que move em face de Tairone Pereira da Silva, peticionou (fls.79) requerendo o adiamento da audiência designada para o dia 24.08.2010 às 15h, argumentando que o seu advogado se encontra na cidade de Araguaína-TO, acompanhando familiar enfermo e não poderá comparecer na aludida audiência. Trata-se de pedido de designação de audiência efetuado pelo Requerente. Registre-se que este poderia comparecer em audiência, se desejasse, desacompanhado do causídico, em razão do valor da causa. Porém, optou pela assistência que lhe é de direito e deve ser respeitada. Nesse sentido e considerando que o Autor encontra-se sob a assistência de um causídico legalmente constituído (fls.07), embora não se tenha comprovado a alegação, DEFIRO o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.02.2011, às 13:30. Intime-se o Requerido por telefone. Publique-se. Intime-se (DJE - SPROC). Guarai, 23 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO nº 09/08

AUTOS Nº. 2009.0009.5077-1

Ação de Cobrança – DPVAT

Embargos do devedor em execução de sentença

Requerente/Embargante: MANOEL ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido/Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outra

A Seguradora ITAÚ SEGUROS S.A, qualificada nos autos do processo que lhe move MANOEL ALVES FEITOSA, inconformada com o bloqueio on-line efetivado (fls.261) e com o levantamento do valor bloqueado (fls.272) ofereceu Embargos à ação de Execução de sentença requerendo a procedência da presente impugnação com a limitação do valor da mesma a R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); a expedição de alvará em nome do patrono da embargante para levantamento da quantia excedente e o acolhimento dos cálculos apresentados com o reconhecimento de erro de cálculo e excesso de execução.

Deixo de apreciar a impugnação ofertada, porquanto a mesma é inapropriada e intempestiva. Registre-se que o Despacho de 11.06.2010 (fls.263) determinou que o Requerido apresentasse impugnação, caso desejasse, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no artigo 475, J § 1º do CPC. Conforme se verifica, o patrono da seguradora Requerida foi intimado via Diário da Justiça no dia 15.06.2010 (fls.268). Assim, o prazo para o cumprimento do despacho teve início no dia 16.06.2010 (inclusive), vencendo-se em 30.06.2010. Ainda, referido prazo decorreu sem que a Impugnante apresentasse impugnação. Diante disso, foi autorizada a expedição de Alvará para levantamento da quantia bloqueada e foi julgada extinta a execução com determinação de arquivamento dos autos, conforme sentença de fls. 269. E, como se constata dos autos o Requerido não recorreu da sentença. A impugnação foi protocolada no dia 23.07.2010 (fls.276), depois de transcorrido o prazo e extinta a execução. Portanto, intempestiva. Ante o exposto, não conheço da impugnação oferecida. Determino o arquivamento dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Após a baixa, archive-se. Guarai, 18 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº 2010.0002.3390-9 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 18.08.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº

MAGISTRADO(O): Dr. Jorge Amácio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Jose Nair Baum Araujo

DEFENSORA PÚBLICA: Dra Luciana Oliani Braga

REQUERIDA: Rede Cellins- Cia de energia do estado do Tocantins

PREPOSTO: Darci Pinto de Sousa

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

(6.5) SENTENÇA Nº 71/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre os requerentes José Nair Baum Araujo e Rede Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, na forma acima descrita. Publique-se no SPROC/DJ. Valor total do acordo: 383KWh de energia de crédito junto à empresa. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18.08.2010- Guarai-TO. Eu.. Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2887-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 18/08/2010 Hora 13:30 SENTENÇA (6.10)

Magistrado: Dr Jorge Amácio de Oliveira- Juiz Auxiliar

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Tereza Borges Ferreira e Pedro Rodrigues Feitosa

REQUERIDO: Sebastião Leite- CPF nº 435146771-15

6.10-SENTENÇA Nº : Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre os requerentes Tereza Borges Ferreira e Pedro Rodrigues Feitosa e Sebastião Leite a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3395-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 18/08/2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº

Magistrado: Dr Jorge Amácio de Oliveira- Juiz Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jose Ferreira Teles

REQUERIDO: Oi –Brasil Telecom S/A

PREPOSTO: Johnny rivens F. Marques

ADVOGADO: Julio Franco Poli

(6.12) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente JOSE FERREIRA TELES x Empresa OI BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos). Após o efetuado depósito judicial expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos nos termos do ofício circular 59/2009. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu,, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3389-5 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 18/08/2010 Hora 14:00 SENTENÇA (6.2) 22/08

Magistrado: Dr Jorge Amácio de Oliveira- Juiz Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Itamar Jardim Araújo

REQUERIDO: Informática Vitória Ltda.

6.2- SENTENÇA Nº 22/08: Observando-se que o reclamante foi intimado para a audiência e não compareceu. Ante o exposto, com espeque no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando a devolução dos documentos originários, mediante recibos nos autos e permanência de sua cópia autenticada pela Secretária. Condene o Autor no pagamento de custas processuais para efeitos de nova reclamação. Após as anotações necessárias, Proceda-se à baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3393-3 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 18/08/2010

Hora 15:00 Sentença (6.10) nº 21/08

MAGISTRADO(O): Dr. Jorge Amácio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Elias Falcão dos Reis

ADVOGADO: Dr Manoel C. Guimarães

REQUERIDO: Domingos Pereira da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Dra Luciana Oliani Braga

(6.12) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 21/08 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Elias Falcão dos Reis x Domingos Pereira da Silva, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu,, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0000.4168-6 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 18/08/2010 Hora 14:00 DESPACHO Nº

MAGISTRADO(O): Dr. Jorge Amácio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Aurenice Leandro de Miranda

DEFENSORA PÚBLICA: Luciana Oliani Braga

REQUERIDA: Ouro Minas trade- Auresente

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Compareceu a requerente requerendo a juntada do documento de exclusão junto ao Serasa, deixando de comparecer a empresa requerida embora regularmente citada conforme consta certidão de fls. 29. em seguida faço os autos aos Juiz de Direito. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18.08.2010- Guarai-TO. Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

2009.0012.9276-0 TCO Art. 138, 139, 140, 147 do CP

Data 18.08.2010 Hora 10:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 22/08 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSÉ PEREIRA FILHO

Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Vítima: O.A. de SOUSA, por sua genitora MARIA APARECIDA DE ANDRADE

SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/08 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JOSÉ PEREIRA FILHO a prática dos delitos tipificados no art. 138, 139, 140, 147 do CP, tendo como vítima O.A. de SOUSA, por sua genitora MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de agosto de 2010.

2010.0006.5236-7 TCO Art. 129 do CP Data 18.08.2010

Hora 09:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 21/08 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: JULIANA MARIA FERNANDES FERREIRA

Vítima: IOLENE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/08 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JULIANA MARIA FERNANDES FERREIRA a prática do delito tipificado no art. 129 do CP contra a vítima IOLENE PEREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de agosto de 2010.

2010.0005.5925-1 TCO Art. 329 e 331 do CP Data 18.08.2010

Hora 10:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 26/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: VIANEIZE FERREIRA BANDEIRA
Vítimas JANIO ALVES DOS SANTOS e WENDEL LIMA SANTOS
DESPACHO CRIMINAL Nº 26/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se, conforme requerido, servindo cópia deste como ofício. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de agosto de 2010.

2010.0005.5919-7 TCO Art. 140 e 147 do CP Data 18.08.2010

Hora 10:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 27/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: ERICA LINO DOS SANTOS
Vítima: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
DESPACHO CRIMINAL Nº 27/08 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3400-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 19/08/2010 Hora 15:00
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz Auxiliar
Conciliadora: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Iraide Teixeira Gurgel
Advogado: Sem assistência.
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
SENTENÇA: ____/08 – Considerando que a parte desistiu da ação, extingo o processo sem análise de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do CPC. Sai a parte autora intimada. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

AUTOS Nº. 2009.0011.1342-3

Requerente: MARINALVA ALENCAR MOREIRA
Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres
Verifica-se dos autos que o banco Requerido efetuou depósito judicial (fls.118/120) cumprindo espontaneamente a sentença de fls. 97/102. Outrossim, constata-se que a Requerente concordou com os valores depositados e requereu o levantamento das referidas quantias e o arquivamento do feito (fls.123). Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$7.126,72 (sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, arquite-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Após a baixa, archive-se. Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2010.0002.3405-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 19/08/2010 Hora 14:00 DESPACHO Nº: 72/08
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
REQUERENTE: ZILMAR JOSE VIEIRA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
REQUERIDO: GOVESA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A LTDA.
(6.5) DESPACHO: nº 72/08: Considerando que a empresa Requerida não foi localizada (fls.26), concedo o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do novo endereço da empresa Requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se no DJE/SPROC.
Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 19.08.2010

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 11/08 - Carta de Citação/Intimação nº 08

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0232-6

TIPO DE AÇÃO Ação Rescisória c/c Indenização c/ pedido liminar
REQUERENTE KAMILA PIRES DA SILVA
ENDEREÇO Av. Paraiba nº 284, Centro, Guarai/TO
ADVOGADO Sem assistência.
REQUERIDO LUMAGI REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA.
ENDEREÇO - Rua Caelés nº 678 – CEP: 17601-150 – Tupã/SP /
- Filial em Av. João Pessoa nº 312 – Cutrin Anil – CEP: 65040-000 – São Luiz - MA

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 11/08:

1. RESUMO DO PEDIDO: KAMILA PIRES DA SILVA compareceu pessoalmente perante este Juízo propondo a presente ação em face de LUMAGI REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA, requerendo, liminarmente, a rescisão contratual efetuada entre os formandos do curso de Enfermagem da Faculdade de Guarai - FAG e a Requerida, isentando os contratantes de quaisquer ônus. Requereu, ainda indenização a título de danos morais no valor equivalente a vinte (20) salários mínimos. Alega que a Requerida não cumpriu todos os requisitos previstos no contrato, deixando de entregar as fotos para o convite da formatura no prazo determinado, gerando uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais) cobrada pela empresa encarregada dos convites que ficou sob a responsabilidade dos formandos. Outrossim, alega que a Contratada apresentou as fotos em péssima qualidade, além de má apresentação do fotógrafo encarregado dos serviços iniciais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Documentos juntados às fls. 04/17. 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a Requerente, representando os demais formandos do curso de Enfermagem da FAG – 2010/1 firmou contrato para cobertura fotográfica com a empresa Requerida (fls.04/05), ficando estabelecido na cláusula 3ª que, em troca da exclusividade fotográfica, a Requerida ofereceria, dentre outros brindes, as fotos para o convite. Outrossim, depreende-se dos e-mails apresentados (fls.08/17) que a prestação de serviços pela empresa Demandada não está sendo realizada da forma adequada e, desta forma, prima facie, há descumprimento do contrato. Uma vez que se verifica que houve um atraso na entrega das fotos destinadas para a confecção dos convites, o que teria gerado a incidência de uma multa cobrada pela empresa responsável pela impressão dos mesmos. Diante disso, verificam-se presentes, pelas provas apresentadas, a plausibilidade da existência do direito invocado pela Autora. Todavia, as provas juntadas são insuficientes

para antecipar a tutela no sentido de rescindir o contrato. No entanto, embora ausente o requisito para o deferimento do pedido em sua totalidade, considerando que se aproxima a data da formatura, constata-se que está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos formandos, caso permaneça a exclusividade da Contratada em conduzir os serviços de fotografias e filmagens do evento. Assim, para se evitar maiores prejuízos aos formandos, a proteção jurisdicional se impõe no sentido de fazer cessar todos os efeitos da cláusula de exclusividade fotográfica com a empresa Requerida. Restando a apreciação dos pedidos em sua totalidade para depois da realização do contraditório e ampla defesa. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as alegações e provas contidas nos autos, com base no disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e SUSPENDO os efeitos da cláusula contratual que prevê a exclusividade fotográfica firmada entre os Formandos e a empresa Requerida. INVERTO O ÔNUS DA PROVA ante a condição de hipossuficiência técnica e financeira da Requerente. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16.12.2010 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – A audiência neste JECC é UNA, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência da Autora importa em arquivamento do processo e poderá ensejar condenação em custas (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação. Guarai-TO, 17 de agosto de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO nº 13/08

PROCESSO Nº 2010.0000.4210-0

Ação Declaratória c/c Indenização
RECURSO INOMINADO
Recorrente: TIM CELULAR S.A
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni
Recorrido: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
TIM CELULAR S.A, empresa qualificada nos autos da ação que lhe move HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA, também qualificado, inconformado com a sentença de fls. 62/67 que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), interpôs recurso inominado (fls.70/77) requerendo a reforma da sentença. O Recorrido apresentou as contra-razões (fls.82/87), arguindo preliminarmente a deserção do recurso ante a ausência do preparo nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei 9.099/95 e, no mérito a improcedência do recurso. Depreende-se do Recurso interposto, que a empresa Recorrente considerou como data de publicação da sentença o dia 08.06.2010 e interpondo o presente recurso no dia 16.06.2010, às 17:36 (fls.69). Todavia, verifica-se que as partes foram intimadas, no dia da audiência de instrução e julgamento (fls.29), de que a sentença seria publicada no dia 02.06.2010, às 17:00. Vale ressaltar que a publicação de sentença é feita em Cartório, na audiência marcada previamente. O prazo para interposição de recursos apenas poderá ser considerado a data do Diário de Justiça, quando não houver prévia intimação da data de publicação de sentença. A prevalecer entendimento diverso, não haveria razão plausível para se designar data e hora de publicação de sentenças, intilmando-se as partes com antecedência. Conforme se constata dos autos, a sentença foi publicada no dia designado, ou seja, dia 02.06.2010, às 17:00 (fls.62/67), independente do comparecimento ou não das partes para a audiência de publicação do julgamento, apesar de antecipadamente intimados para tanto. Logo, a contagem de prazo para interposição de recurso, considerando o feriado de 03.06.2010, iniciou-se no dia 04.06.2010. Considerando que o prazo para interposição de recurso inominado é de dez (10) dias (art. 42 da Lei nº 9.099/95), o prazo se esgotou no dia 14.06.2010. Desta forma, verifica-se que o Recurso Inominado foi interposto fora do prazo legal, vez que protocolado no dia 16.06.2010, às 17:36 (fls.69). Portanto o recurso interposto é intempestivo. Verifica-se, ademais, que a empresa Recorrente deixou de efetuar o preparo, o qual também é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e, conforme disposto no parágrafo único do artigo 54, da Lei 9.099/95, consiste no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive as que foram dispensadas em primeiro grau de jurisdição, devendo ser pagas no prazo de quarenta e oito (48) horas seguintes à interposição, conforme preceitua o artigo 42, § 1º da mesma lei. Desta forma, o presente recurso além de ser intempestivo é deserto, porquanto não foi efetuado o preparo. Diante disso, NEGO seguimento ao recurso interposto pela empresa Recorrente. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e nos termos do Enunciado 80 do FONAJE, declaro intempestivo e deserto o recurso. Proceda-se às anotações necessárias à Execução do Título Judicial de fls. 62/67. Considerando o disposto no artigo 52, IV, da Lei 9.099/95, intime-se o Requerente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se (DJE - SPROC). Guarai, 18 de agosto de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2009.0006.7153-8 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 24.08.2010 Hora 14:00 DESPACHO Nº 79/08
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Raimundo Nonato Alves Feitosa
ADVOGADO: Dr. Manoel C. Guimarães
REQUERIDO: Estação A. Com. Derivados Petróleo Ltda
ADVOGADO: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
Prepoota: Cristiane Alves Leite.-Rg 657.449- SSP-TO.
(6.5) DESPACHO Nº 79/08: nº Registro, para ciência dos presentes, que o advogado que participa da instrução será intimado das decisões futuras até eventuais recursos, nos termos do disposto pelo enunciado 77 do FONAJE. Certifico, ainda, às partes que a sentença será publicada EM AUDIÊNCIA, a qual designo para o dia 31/08/2010 às 16:30 horas. Iniciando-se no dia útil seguinte à referida audiência o prazo para eventuais recursos. Saem as partes intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 24.08.2010- Guarai-TO. Eu...Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO C/ PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – 2008.0009.1477-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Paulo Roberto da Silva
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.006.7331-1

Requerente: Raimundo da Conceição Barros
Advogado(a): Alexandre Autusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 02/08/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0618-0

Requerente: Francisca da Silva Moraes
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.3442-2

Requerente: Izabel Santos Martins
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0011.8232-8

Requerente: Mariudete Inácio Chagas
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

5- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4014-0

Requerente: Maria Ribeiro Alves dos Santos
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

6-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4673-0

Requerente: Marina Francisca Ramos
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerida: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

7- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0011.8233-6

Requerente: Lucia Pereira de Oliveira
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP 229901
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

8- AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – 2008.0009.6925-3

Requerente: Maria Cirqueira de Souza
Advogado(a): Juliano Gomes Cirqueira OAB-GO 20502
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias.

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0009.3827-7

Requerente: Maria de Lourdes Silva
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

10-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4674-9

Requerente: Maria do Remédio Aguiar
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A
Requerida: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4011-6

Requerente: Minervina Dias Araújo
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

12- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.7559-7

Requerente: Maria Moreira da Silva
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 34, no prazo de 10(dez) dias.

13- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4010-8

Requerente: Osvaldina Soares da Silva
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 22, no prazo de 10(dez) dias.

14- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4020-7

Requerente: Santana Dias Batista
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 16/20, no prazo de 10(dez) dias.

15- Ação – Aposentadoria Rural por Idade – 2010.0004.7788-3

Requerente: Raimunda Pereira dos Santos
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/41, no prazo de 10(dez) dias.

16-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM PLEITO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0003.1781-9

Requerente: Domingos Alves Monteiro
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar desta intimação.

17-AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0005.2683-3

Requerente: Iolanda Maria da Silva
Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO 1847
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito médico Dr. Eduardo José dos Reis Freitas, conforme despacho de fls. 51.

18-AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0005.2683-3

Requerente: Iolanda Maria da Silva
Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO 1847
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito médico Dr. Eduardo José dos Reis Freitas, conforme despacho de fls. 51.

19-AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0005.2675-2

Requerente: Alcimar Martins Jorge
Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO 1847
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito médico Dr. Moisés de Paula R Chaves, conforme despacho de fls. 45.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0005.2456-3/0

Ação: Execução
Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Executado(a): Ademir José Hartmann ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para citação do executado, a fim de dar o devido cumprimento.

2. AUTOS N.º: 2009.0000.4739-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Daniel Sousa Pedroso
Requerido(a): Allana Santos Marinho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4,00 (quatro reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2007.0009.7192-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S.A.
Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes
Requerido(a): Danilo de Oliveira Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

4. AUTOS N.º: 2009.0011.8364-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Michael Freitas Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 10,00 (dez reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

5. AUTOS N.º: 2009.0002.7945-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): José Luiz Monteiro de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,00 (seis reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

6. AUTOS N.º: 7676/06

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Antônio Abade do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (seis reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

7. AUTOS N.º: 2007.0008.5364-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Isadora Afonso Gomes de Araújo
 Requerido(a): Elayne Christina Ribeiro Lima
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para substituição de depositário, a fim de dar o devido cumprimento.

8. AUTOS N.º: 7838/07

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Executado(a): Jeromita Pires de Freitas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada do edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

9. AUTOS N.º: 6473/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Leila Leite Galvão
 Executado(a): Valter Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

10. AUTOS N.º: 5252/97

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva
 Executado(a): Espólio de João Lisboa da Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para avaliação e leilão, a fim de dar o devido cumprimento.

11. AUTOS N.º: 4482/95

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Flores José Quarenghi
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Executado(a): Robson Antônio Chaves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 10,00 (dez reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. AUTOS N.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu
 Requerente: Eldon Rui Schu
 Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
 Requerido(a): Frango Norte
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, para procederem à retirada das cartas precatórias para inquirição das testemunhas por si arroladas, a fim darem o devido cumprimento.

13. AUTOS N.º: 2008.0001.7135-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Nadin El Hage
 Advogado(a): Dra. Janelma dos Santos Luz
 Embargado(a): José Roberto Roque
 Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 7257/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: José de Freitas Tolentino
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 Executado(a): Adevaldo Bento da Silva
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 8.138,46 (oito mil cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

15. AUTOS N.º: 2008.0009.1593-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de fls. 218/219 e suspendo o despacho de fls. 217 e, conseqüentemente, a expedição de mandado de desocupação, até o julgamento do recurso de embargos declaratórios. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2008.0005.6720-1/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Planner Corretora de Valores S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 27 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Aldina de Sousa Coelho
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Votorantim S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar a SUSPENSÃO IMEDIATA da cobrança das parcelas subseqüentes do empréstimo realizado entre ALDINA DE SOUSA COELHO e BANCO VOTORANTIM S.A., referente ao contrato de n.º 195702527, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE AÇÃO, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que não realize os descontos consignados referente ao contrato entabulado entre a parte autora e o BANCO VOTORANTIM S.A., no benefício previdenciário da requerente, devendo ser remetido, junto como o ofício, cópias da petição inicial, da decisão e dos documentos que instruem a inicial. (...) Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0000.1434-4/0

Ação: Requerimento
 Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 Requerido(a): Cremilda Costa Botelho
 Requerido(a): Carlos Antônio Frade
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Gurupi, 17 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2010.0007.1137-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Impugnante: Cremilda Costa Botelho
 Impugnante: Carlos Antônio Frade
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Impugnado(a): Cloves Gonçalves de Araújo
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o impugnado, por seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2009.0002.7976-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wanderlan Cavalcante de Brito

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 22.187,08 (vinte e dois mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

21. AUTOS N.º: 2009.0001.9507-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Tânia Lenir Marques Almeida

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 18 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2008.0002.5406-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Ismar da Silva

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CANCELAR a conta bancária de n.º 0501916-0, Agência 0590, do Banco Bradesco S.A., devendo ainda, o requerido regularizar o saldo negativo da conta, liquidar quaisquer débitos oriundos da fraude perpetrada contra o autora, cancelar todos os cheques emitidos, além de cancelar o contrato de seguro de vida adquirido pelo estelionatário. CONDENO o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 18 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2010.0007.1107-0/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Kelson Queiroz Pereira

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 18 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 2010.0005.2701-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Francisco José de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a falta de interesse de agir, reconheço a carência de ação e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Entretanto, considerando que o adilamento do contrato ocorreu após a propositura da ação, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorário de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino a liberação do veículo mediante termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 10 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 2010.0004.4077-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Fabio Torres de Oliveira

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido(a): Lux Box Alumínio e Box Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de sua advogada, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. AUTOS N.º: 2010.0005.7166-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Francinha Aguiar dos Santos

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos cópia da última declaração de Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Executado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se a respeito do termo de penhora de fls. 264.

28. AUTOS N.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de honorários de fls. 152.

29. AUTOS N.º: 2009.0012.1466-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intima acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas.

30- AUTOS N.º: 2009.0005.9133-0/0

Ação: Cautelar de Indisponibilidade de Bens

Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria

Requerido(a): Antônio Belo de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, em face a emenda à inicial não ter observado os ditames do artigo 801, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas Remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0005.7617-2

Acusado(s): Valdares Pereira de Oliveira

Advogado: Ibanor Oliveira OAB-TO nº 128-B

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Para advogado – Expedição de Carta Precatória para Inquirição de Testemunha

Data da expedição da Carta Precatória: 08.07.2010 (fl. 60)

"Intimo Vossa Senhoria da expedição da Carta Precatória para Inquirição da Testemunha de Defesa (Comarca de Goiânia-GO) Pedro Borba, constante da fl. 60 dos autos supra identificado. Ficando ainda intimado da audiência designada para o dia 08 de setembro de 2010, às 15h30min, a ser realizada na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia-GO, onde será inquirida a testemunha citada acima."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de sua procuradora, intimada do despacho nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0001.7847-5/0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: José Miguel Assis Borges

Advogado: Drª. Paula de Athayde Rochel

Requerido: Fundação Unirg

Advogado: Dra. Josana Duarte Lima

Segue despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a advogada da impetrante para regularizar sua representação em juízo, juntando procuração no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.3535-7/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Edson Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. Gomerindo Tadeu Silveira

Requerido: Departamento de Trânsito de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Estado do Tocantins

Segue despacho transcrito: "Ao autor para se manifestar em réplica pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 13.535/07

AÇÃO: Cautelar Inominada.

REQUERENTE: Salvador Ramos Milhomem e Maria Helena Milhomem.

Rep. Jurídico: Drº. Ibanor Oliveira

REQUERIDO: Ivonete Milhomem Parrião Mota.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 76 que segue transcrito.

Cls... Digam as partes. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.340/04

AÇÃO: Cautelar Inominada.

REQUERENTE: Salvador Ramos Milhomem e Maria Helena Milhomem.

Rep. Jurídico: Drª. Dulce Elaine Cósia

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Gurupi – TO e Outros.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADO: Do despacho de fls. 135 que segue transcrito.

Cls... Digam as partes se ainda mantém interesse na demanda. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.5375-9

Ação: Cobrança

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogado: Drª Elisandra J. Carmelin e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa
 Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI-TO
 Advogado: Procuradoria do Município de Cariri do Tocantins
 Segue despacho transcrito: "Cls... Pagas as custas, cite-se na forma requerida. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0012.1391-6/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Carlos Antonio Martins
 Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar
 Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "...Ex positis, com escopo na legislação ventilada e nas razões do Impetrado que ratificam o acerto das medidas impostas ao autor, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, mantendo a denegação da liminar, confirmando o acerto da autuação e recolhimento de CNH atacadas pelo Impetrante, que assim deverão ser mantidos,devendo após a intimação do Custos Legis e das partes serem os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas pelo Impetrante e sem honorária, diante de entendimento do STF. P.R.I.Cumpra-se.Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2010.0001.6225-4/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Katielly Pereira Neiva
 Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido: Unirg
 Advogado: Dra. Josana Duarte Lima
 SENTENÇA: "...Ex positis, diante da constatada decadência em interpor o presente mandamus, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe.Sem honorária pela expressa vedação legal (art.25 da lei 12016/2009). Sem custas, diante do deferimento do pedido de gratuidade. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2008.0011.1802-8/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Ana Carolina de Souza
 Advogado: Dr. Rodrigo Lorençoni
 Requerido: Coordenadora do Curso de Odontologia de Fundação Unirg (Rise Consolação luata Rank)
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 SENTENÇA: "...Ex positis, com escopo na argumentação supra e amparado na boa cota ministerial,JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE WRIT com a revogação da liminar deferida e determino seu arquivamento após os trâmites legais (art.269. I do CPC). Sem custas pelo pedido de gratuidade processual. Dê-se ciência ao MP. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."
 P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0003.6589-5/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Igor Junior Gomes dos Santos Schmitt
 Advogado: Dra. Sileia Maria Rodrigues Facundes
 Requerido: Comandante do 4 Batalhão de polícia militar de Gurupi
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Prestes Seixas
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para o fim de tomar definitiva a liminar deferida que determinou a restituição da CNH do impetrante, bem como para decretar a nulidade do auto de infração n. 532535. Tendo em vista o julgamento parcial, a parte impetrante deverá arcar com 50% das custas.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art.14. parágrafo 1 da Lei 12.016/2009). Sem condenação em honorários. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO." P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0002.5430-9/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Deibe Maria da Conceição
 Advogado: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro
 Requerido: Reitor do Centro Universitário Unirg (Marcos Geraldo Sobreiro Peixoto)
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada por DEIBE MARIA DA CONCEIÇÃO e, por consequência,extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, Custas segundo a lei de regência. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO." P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2010.0000.8186-6/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: J.M. dos S.J. (Menor)
 Advogado: Dr. Carla Franco Zannini
 Requerido: Fundação Unirg – Centro Universitário Unirg
 Advogado: Dra. Nair R. Freita Caldas
 SENTENÇA: "...Ex positis, com base no art. 269, I do CPC, INDEFIRO O PEDIDO, remetendo à argumentação acima. Custas pelo impetrante e sem honorários, diante do entendimento sumular de nossa Máxima Corte.Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2008.0003.3528-9/0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Joelma do Amaral Reis
 Advogado: Dr. Coraci Pereira da Silva
 SENTENÇA: "...Ex positis, defiro o pedido de Retificação de Assento de nascimento do postulante, para correção do seu natalício para 14 de março de 1993, restando os demais dados como estão lançados e que seja expedido a correta certidão de nascimento, determinando ao (a) Sr (a) Oficial (a) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais responsável que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações e tão somente depois dessas providências, para que surta todos os seus efeitos legais. Expeça-se o necessário. Sem custas devido à Assistência Judiciária. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2007.0009.3856-2/0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Djário Alves de Alencar
 Advogado: Dr. Soraya Regina Cardeal
 SENTENÇA: "...tendo por base a Lei n.6.015/73, art.56, 57 e 109 e considerando o parecer favorável do MP. Defiro o pedido e determino que se proceda à correção do Assento de Nascimento do David Patrik Sousa Alencar com as informações das fls. 04, permanecendo os demais dados como estão lançados, cumprindo-se as formalidades de estilo. Expeça-se o necessário. Pagas as custas; archive-se, após o trânsito. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2008.0000.0660-9/0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Belino Inácio Chagas
 Advogado: Dr. Reginaldo F. Campos
 SENTENÇA: "...Conheço dos embargos, na forma do art.464, I do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente, não há o posicionamento deste magistrado sobre o pedido de justiça gratuita, ensejando a dúvida apontada.Declaro, pois, a sentença no parágrafo após o dispositivo com a seguinte redação: "Defiro o pedido de gratuidade. Sem custas".No mais,persiste a sentença tão como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0004.8690-0/0

Ação: Ação Monitoria
 Requerente: Fundação Unirg
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido: Rosemeri Márcia Menegat
 SENTENÇA: "...Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a não citação do requerido,acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo.diante do pedido Autoral.Isento de custas pela condição de fundação pública municipal e sem honorária pela não integralização da lide. P.R.I.Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0001.6271-8/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Carita Oliboni Terra
 Advogado: Dr. Rodrigo Lorençoni
 Requerido: Unirg
 Advogado: Dra. Gilmara da Penha A. Apoliano
 SENTENÇA: "...Em consequência da compulsação do feito, a constatação do suprimento total do objeto perseguido ma sede liminar que por suas próprias características e escopo possui inegável caráter satisfativo, destarde inviável à continuidade do mesmo, donde com fulcro no art.269,I do CPC, JULGO EXTINTO o processo com o respectivo julgamento de seu mérito e neste passo somente confirmo in totum a liminar para torna-la com efeitos permanentes, devendo ser arquivado com as formalidades de estilo. Custas e despesas pela Impetrada e sem honorária devido a entendimento sumular do STF. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2010.0001.6157-6/0

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
 Requerente: Gleison Cardoso da Silva Póvoa
 Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido: Fundação Unirg
 SENTENÇA: "...Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral.Isento de custas em vista da condição de hipossuficiência financeira do requerente. P.R.I.Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0006.2535-8/0

Ação: Justificação de Dependência Econômica
 Requerente: Giselle da Silva Carneiro
 Advogado: Dr. Magdal Barbosa de Araújo
 Requerido: Manoel da Silva Carneiro e Nelsa da Silva Carneiro
 SENTENÇA: "...Assim sendo, uma vez que a autora não deixou evidente o procedimento que deseja percorrer, se o da Justificação ou o da Ação de Conhecimento, chamo o feito a ordem e abro o praxe de 05 (cinco) dias para que o requerente indique qual dos procedimentos pretende seguir, ficando advertida desde já da consequências jurídicas da opção que tomar, como por exemplo a competência (Lei n. 5.010/66, art.15, II). Intimem-se. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO."

AUTOS Nº 2009.0004.8695-1/0

Ação: Ação Monitoria
 Requerente: Fundação Unirg
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido: Susana Ferreira Gomes
 SENTENÇA: "...Tendo em vista a manifestação autoral requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido.Assim, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral.Isento de custas. P.R.I.Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0004.8696-0/0

Ação: Ação Monitoria
 Requerente: Fundação Unirg
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido: Vanda Pereira Coutinho
 SENTENÇA: "...Tendo em vista a manifestação autoral requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral.Isento de custas. P.R.I.Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0008.0298-9

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.003855-5

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : CLÉZIO SARAIVA TAVARES

Advogados: VALDIR HAAS (OAB/TO 2.244) e JULIANO MARINHO SCOTTA (OAB/TO 2.441).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 02-09-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-08-2010. RONILAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

AUTOS N.º : 7.845/05

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ESMERALDA MENDES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1064

Executado : AURIO KIPPER

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO : " ESMERALDA MENDES DE ARAÚJO propôs ação de execução contra AURIO KIPPER. A exequente requereu a execução do valor de R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais) à fl. 05, tendo em vista o descumprimento do acordo à fl. 02 pelo executado. À fl. 30 verifico que houve a penhora sobre os direitos possessórios de um imóvel rural do executado, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fl. 40. No último cálculo realizado pelo contador em 2008 à fl. 69, o valor total da execução perfazia a quantia de R\$ 11.566,84 (onze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). A exequente manifestou o desejo de adjudicar o imóvel e efetuou o depósito judicial à fl. 95, no valor de R\$ 565,57 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Entretanto o executado requereu nova avaliação do imóvel em razão de irregularidade formal no laudo, falta de consideração do valor real do imóvel e transcurso de tempo. Relato sucinto. Decido. Defiro o pedido do executado pelo decurso do tempo, uma vez que a primeira avaliação foi feita em 01/12/2006, fl. 40, e houve considerável mudança no valor dos imóveis nesta cidade nos últimos anos. Em relação aos demais fundamentos apresentados, deixo de acolher, posto que o oficial de justiça é profissional habilitado para realizar a avaliação de bens imóveis, e porque o vício formal verificando no laudo de avaliação não tem força de anular o documento, tratando-se de mero erro que pode ser suprido. Isto posto, oficie-se o Sr. (a) Sr. Oficial (a) de Justiça para que proceda a uma nova avaliação do imóvel penhorado à fl. 30. Intimem-se as partes desta decisão. Após a juntada aos autos do auto de avaliação, intimem-se novamente as partes sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor da avaliação. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.332/07

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente : ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO

ADVOGADO : DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. DOS SANTOS OAB TO 2337-A

Executado : M.V.K DO BRASIL E CONCESSIONÁRIA MOTODIAS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO : " Nesta data realizei consulta ao Bacenjud e determinei a transferência do valor de R\$ 2.871,92 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) bloqueado em conta do executado MVK do Brasil para conta Judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.573/06

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : OLÍMPIO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE HOLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Executado : ISAMAR PINTO MENDES

ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046

INTIMAÇÃO DO DESPACHO : " Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4167-5

AUTOS N.º : 12.029/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, DRª GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Executado : CLEUDES FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 14/27, bem como da certidão à fl. 25, para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.020/05

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Executado : RONILDO SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO : " Considerando que o computador penhorado à fl. 74, não está em boas condições de uso, deverá ser consertado e o valor do conserto deverá ser acrescido ao valor do débito do executado. Intime-se o exequente a manifestar se tem interesse em receber o bem e proceder ao conserto, comprometendo-se a apresentar 02 (dois) orçamentos e a nota fiscal pelo conserto no menor orçamento. Neste caso, o valor do conserto será acrescido no débito do executado. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 7.996/05

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : JOÃO BOSCO ALVES E IZABEL DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO DO DESPACHO : " Indefiro o pedido da parte executada à fl. 227, uma vez que não há bloqueio de sua conta corrente, mais penhora de valor, fl. 183, o qual já está disponível à executada desde 19/11/2008, conforme despacho à fl. 222. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.440/06

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : HÉRCULES ALVES MENONÇA DE ABREU

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Executado : HÉLIO FÁRIA DA SILVA-ME E HÉLIO FÁRIA DA SILVA

ADVOGADO : DRª IVETE CORREIA DA SILVA OAB TO 3803

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: " Destarte, a penhora in casu não importa em garantia ao exequente de liberação do valor pago pelo executado, enquanto não resolvido o contrato com o banco. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.1012-1

AUTOS N.º : 12.917/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : FLÁVIA RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Reclamada: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2009.0006.4177-2

AUTOS N.º : 11.114/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA

ADVOGADO : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado : ELIANE BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO : NÃO HÁ CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição inicial sob pena de ser considerado ato inexistente, bem como para que apresente documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2505-1

AUTOS N.º : 12.355/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : VANILZA SANTOS RESPLANDES

ADVOGADO : NÃO HÁ CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Indefiro, por ora, o pedido da parte reclamada à fl. 16. Intime-se a parte autora a informar o cumprimento integral do acordo no prazo de 10 (dez) dias, considerando o seu silêncio o total adimplemento da obrigação. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4194-2

AUTOS N.º : 13.116/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA

ADVOGADO : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado : ALBERTINA LANA MARINHO PINTO

ADVOGADO : NÃO HÁ CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição inicial sob pena de ser considerado ato inexistente, bem como para que apresente documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.0893-3**

Autor do fato: RONALDO DIAS COUTINHO

Vítima: JOEL ALVES DA SILVA FERREIRA

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Marcelo Pereira Lopes, OAB/TO 2.046, da designação do dia 28/09/2010, às 15:20 horas, para a realização de audiência Preliminar nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2009.0006.0893-3

Autor do fato: RONALDO DIAS COUTINHO

Vítima: JOEL ALVES DA SILVA FERREIRA
Intimar o Advogado da vítima, Dr. Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1.377, da designação do dia 28/09/2010, às 15:20 horas, para a realização da audiência preliminar nos autos em epígrafe.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2008.0007.4602-5

Requerente:Ministério Público
Requerido:Iron Alves Pinheiro
Advogado:Iron Alves Pinheiro, OAB-TO 1.485
Sentença:Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61 e 383 do CPP:
1.Atribuo a um dos fatos narrados na denúncia nova definição jurídica para enquadrá-lo no artigo 16 da Lei n.º 6.368/1976;
2.Com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de IRON ALVES PINHEIRO em relação aos fatos narrados na inicial;

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº2008.0009.8641-7

Requerente:Ministério Público
Requerido:Isonel Rodrigues de Sousa
Advogado:Paulo Peixoto de Paiva, OAB-GO 2.320
Despacho:Chamo o feito a ordem para, em face do erro material da sentença de fls. 147/148, saná-lo imediatamente. Onde se lê IVAN ALVES GOMES leia-se ISONEL RODRIGUES DE SOUSA.Assim o dispositivo da sentença deve ser republicado para constar o seguinte:“Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ISONEL RODRIGUES DE SOUSA em relação aos fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS 2008.0009.8634-4 – AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: JOAQUIM VERIDIANO DOS SANTOS

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2008.0009.8634-4, Ação Penal promovida requerida pelo Ministério Público, tendo como denunciado Joaquim Veridiano dos Santos, a saber: INTIMAR JOAQUIM VERIDIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, na Fazenda Ipanema, BR-153, no Município de Colinas-TO, filho de José Nonato dos Santos e Dailia Maria de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Sentença: “Isso posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de JOAQUIM VERIDIANO DOS SANTOS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo. 107, inciso IV, do Código Penal)”. Nos termos do art. 109, IV e 107, IV, ambos do CP, no prazo de 20 (vinte) dias... E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 17 de agosto de 2010. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2006.0006.5112-5- AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: DOMINGOS MARCOS KRATÉ KRAHÔ
O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2006.0006.5112-5, Ação Penal promovida requerida pelo Ministério Público, tendo como denunciado Alessandro Oliveira de Lima, a saber: INTIMAR DOMINGOS MARCOS KRATÉ KRAHÔ, silvícola, residente na Aldeia Pedra Branca, onde o mesmo deixou de ser intimado porque residir em área indígena para tomar conhecimento do teor Sentença: “Ante o exposto. acolhendo o parecer ministerial. Declaro Extinta a Punibilidade do indiciado Domingos Kraté Krahô. nos termos do artigo 107. IV. primeira figura. combinando com o artigo 109. VI. e artigo 345. todos do Código Penal”. No prazo de 15 (vinte) dias.. E para que a [notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que aerá publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 17 de agosto de 2010. ConradoGames dos Santos Júnior - Assessor Jurídico \ | ã NA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS 2006.0003.5733-2 – AÇÃO PENAL

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA
Denunciado: VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS NETO

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2006.0003.5733-2, Ação Penal promovida requerida pelo Delegado de Policial, tendo como denunciado Vanceslau Miranda dos Santos Neto, a saber: INTIMAR VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, natural de Itacajá/TO, nascido em 09/02/1978, filho de Manoel Coelho dos Santos e Maria de Lourdes Miranda da Silva, não possui endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Sentença: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 43, inciso I, do CPP, ressalvado o dispositivo no art. 18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe.” Nos termos do art. 155, parágrafo 1º, c/c 14, inciso II, ambos do CP, no prazo de 20 (vinte) dias... E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será

publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 16 de agosto de 2010. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS 2008.0010.1836-8- AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: MARIO FERNANDES DA SILVA

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2008.0010.1836-8, Ação Penal promovida requerida pelo Ministério Público, tendo como denunciado Mario Fernandes da Silva, a saber: INTIMAR MARIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Morro do Chapéu-MA, nascido em 1962, filho de Manoel Fernandes da Silva e Valdelice Rodrigues Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Sentença: “Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de MARIO FERNANDES DA SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal)”. no prazo de 20 (vinte) dias.. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 17 de agosto de 2010. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS 2009.0001.8868-3 - AÇÃO PENAL

Requerente: Ministério Público Estadual
Denunciado: LUIZ CORREIA DA SILVA e JÃO BATISTA DOS SANTOS CARVALHO.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2009.0001.8898-3, Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual, tendo como denunciado Luiz Correia da Silva e João Batista dos Santos Carvalho, a saber: INTIMAR LUIZ CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Itacajá-TO, nascido em 12/12/1963, filho de Joaquim Gomes de Souza e Antônia Correia da Silva, portador do RG nº 459.198 SSP/TO, residente na Fazenda Coqueiro e JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARBALHO, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Colinas-TO, nascido em 04/12/1975, filho de Abílio Alves de Carvalho e Maria Francisca dos Santos, podendo ser localizado na Fazenda Coqueiro em Itapiratinos-TO, atualmente ambos estão em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da Sentença: “ Ante o exposto. JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denuncia e. por conseguinte. ABSOLVO os acusados JOÃO BATISTA DOS SANTOS E LUIZ CORREIA DA SILVA, qualificado nos autos, dos fatos que lhes foram imputados, com fulcro no artigo 386. incisos V e VII do Código de Processo Penal.” Nos termos do art. 158. parágrafo 1º c art. 61. inciso II. alínea “IV. c/c. art. 29. todos do Código Penal a responder à acusação, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, através de advogado, sendo que. se tal resposta não for apresentada no referido prazo legal, ou. se citado, o acusado não constituir defensor, o Juiz nomear-lhe-á um para oferecê-la.. >. Itacajá, 16 de agosto de 2010. Jurídico E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeito Conrado Gomes dos Santos Júnior -fl Assesso

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Autos 2009.0001.3662-4
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Denunciado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA e GIVANILDO COSTA BRITO

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2009.0001.3662-4 Ação Penal promovida requerida pela Autoridade Policial, tendo como denunciados Raimundo Nonato Ferreira e Givanildo Costa Brito, a saber: INTIMAR Raimundo Nonato Ferreira, brasileiro, solteiro, tratorista, residente na Rua Costa e Silva, Centro, Itacajá-TO, filho de Antônio Coutinho dos Santos e Joseja Ferreira dos Santos e Givanildo Costa Brito, brasileiro, solteiro, tratorista, residente na Rua Costa e Silva, Centro, Itacajá-TO, filho de José Iran Ferreira de Brito e Raimunda Bezerra da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Teor Sentença:“ Ante o expsto. nos termos do artigo 107. IV. c/c o artigo 109. V. do Código de Processo Penal. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos autores do fato, pela infração prevista no artigo 129. caput. do Código Penal.”, Nos termos do art. 107. inciso IV. ambos do CP. no prazo de 20 (quinze) dias... E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste/Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 16 de e agosto de 2010. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Assessor Jurídico

EDITAL DE INTIMANCÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 2006.0010.0167-1- AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA
O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... AriótenisVjuirmraes Vieira JuíAde Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2008.0009.8611-5 - AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: RAIMUNDO BERNARDO PEREIRA PIRES
O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2008.0009.8611-5, Ação Penal promovida requerida pelo Ministério Público, tendo como denunciado Raimundo Bernardo Pereira Pires, a saber: INTIMAR RAIMUNDO BERNARDO PEREIRA PIREs, brasileiro, solteiro, filho de Epifânio Pereira Reis e Ana Pereira Guedes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Sentença: "Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva e extingo o processo sem julgamento de mérito e, de consequência, por sentença, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO BERNARDO PEREIRA REIS em relação aos fatos narrados na inicial". No prazo de 15 (vinte) dias... E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, quaserá publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gomes dos Santos Júnior - Assessor Itacajá. 17 de agosto de 2010. ACONRAD Jurídico arães Vieira ireito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 2007.0007.1027-8 - APELAÇÃO CRIMINAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MANOEL SOBRINHO PEREIRA DE SOUZA

Ariostenis^S ^Juiz de pjeitoV

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2007.0007.1027-8, Ação Penal promovida requerida pelo Ministério Público, tendo como denunciado Manoel Sobrinho Pereira de Souza, a saber: INTIMAR MANOEL SOBRINHO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida, parte desmembrada da Fazenda São José, Município de São Geraldo- PA, filho de Osias Alves de Souza e Marina Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Teor Sentença: " De tal arte, neste feito não há qualquer um motivo para a decretação da nulidade do julgamento popular a que foi submetido o apelado, os jurados decidiram com a prova produzida pela própria acusação, devendo ser mantida a sentença do juiz presidente, por consecutânea com os princípios processuais e constitucionais que reoem os julgados no Tribunal do Júri. Ex oostitis, conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo, mas nego-lhe provimento". Nos termos do art. 121 c/c artigo 14. inciso II. ambos do CP, no prazo de 15 (quinze) dias... E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá 16 de agosto de 2010. Conrado Gomes dos Santos Júnior -iAsses;

SENTENÇA

AUTOS Nº 2007.0006.1264-0 (PROCESSO ANTERIOR À 31.12.2005)

Acusado: JOSÉ ODETE DA SILVA

Advogado: Antonio Carneiro Correia.

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra JOSÉ ODETE DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 10, caput, da Lei n.º 9437/1997. O denunciado foi beneficiado pelo instituto da suspensão condicional do processo em audiência realizada em 10.5.2005 (fls. 32/33). O fato ocorreu há mais de nove anos e a pena máxima é de 2(dois) anos de detenção, a qual, portanto, prescreve em 4(quatro) anos (artigo 109, V, do Código Penal). Assim, considerando o tempo transcorrido do recebimento da denúncia (16.5.2001) até a suspensão condicional do processo (10.5.2005), acrescido com o transcorrido após o término do período de prova (15.5.2007), forçoso é reconhecer pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Ademais, a norma emanada do disposto no § 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099, impõe a extinção da punibilidade se não houver revogação do benefício após o decurso do prazo assinalado para a suspensão condicional do processo. Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ODETE DA SILVA em relação aos fatos narrados na exordial acusatória. Em relação à arma de fogo e às munições, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 7 de outubro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

CARTA DE ORDEM INQUIRITÓRIA Nº 2010.0007.0124-4 (1.486/10)

"extraído do feito nº 1502/10 – PADMAG"

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Requerido: M.A de O

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento

INTIMAÇÃO: ficam a requerida e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 09 de setembro de 2010, às 14:30 horas para audiência de inquirição de testemunha.

AUTOS Nº 3.859/07

Ação: Previdenciária

Requerente: Anatólia Maria Branquinho

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva

Advogado: Dr. Luiz Henrique Milarê de Carvalho

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados da autora intimados do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para no prazo de 10 dias, juntar aos autos substabelecimento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/06/2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2352/00

Ação: Indenização pelo Rito Sumaríssimo para Promover Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos

Requerente: Kátia Cristina da Rocha Gomes Cavalcante, Luiz Rodrigues Cavalcante e Antonio Alves dos Santos

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

Requerido: Almeida Pedrosa – Inquérito Comércio e Mineração Ltda e Almeida Pedrosa – Engenharia e Construção Ltda.

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora, via advogado, e por edital, com o prazo de 30 dias, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.0914-2 (4.673/2010)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Santana e Pereira Ltda – ME

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Embargado: A União

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: " Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendo o prazo. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.958/98

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Elpídio Rodrigues Alves

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: C.C.A Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Helio José Lopes

INTIMAÇÃO: Ao autor e seus Advogados intimados, Despacho: " Não tendo as partes pleiteado a produção de outras provas, dê-se vistas dos autos sucessivamente ao Advogado do autor, e ao Advogado do requerido para que no prazo de 15 dias cada apresentem memoriais, após, venham-me os autos conclusos para julgamento. Intimem-se".

AUTOS Nº 2.016/99

Ação: Embargos à Execução

Embargante: C C A Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Helio José Lopes

Embargado: Elpídio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Intimação: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: " ... A parte autora foi chamada para providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas deixou que escoassem todos os prazo assinalados sem qualquer manifestação, o que impediu o prosseguimento da ação. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de dezembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2147/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executados: Firma Magalhães Ltda., Márcio Magalhães e Wilma Lúcia Magalhães

INTIMAÇÃO: Fica o requerido seu advogado intimados do seguinte despacho: "...Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de extinção do feito. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2411/00

Ação: Execução

Requerente: Financiadora Bradesco S/A, Financiamento e Investimentos

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Sousa Pinheiro

Requeridos: Raimundo Alves Barbosa, Raimundo Nonato Pires dos e Maria Linda da Silva Moraes

Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho: "... Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre os cálculos de fls. 117/118. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2093/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Desmatamento e Terraplanagem Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste sobre o seguinte: Antes que se proceda a penhora on-line, é necessário que se cite o requerido, entretanto, este nunca foi citado, sendo que não consta a carta precatória no juízo deprecado. Intime-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2677/01

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: José Carlos de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência da ação e julgo extinto o processo nº 2.677/01, sem julgamento de mérito, devendo o veículo ser restituído, a menos que o contrário tenha sido

convencionado entre as partes. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e após o trânsito em julgado, pagar as custas e despesas processuais, archive-se. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.9392-0 (4187/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Maria Lucilla Gomes

Advogado: Dr. Shinayder Neres do Vale

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Advogado: Dr. Deise Maria dos Reis Silvério

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Domingos Lima Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados da sentença de fls. 35 a seguir transcrito: "... Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Após cumprimento do acordo, e pagas as custas finais se houver, oficie-se o SERASA e DETRAN para as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E após o cumprimento do acordo archive-se, observado-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins- TO, em 22 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra no valor de R\$ 93,93 . Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2008.0001.4928-0 (4102/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Zilda Alves Veras

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "...Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo, III do CPC, para tanto, defiro os pedidos contantes às fls. 33/34. Custas e demais despesas finais, se houver, nos termos do artigo 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 15 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra no valor de R\$ 230,00 . Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2008.0005.9393-8 (4188/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Iasmin Aloya da Silva Xavier

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu intimados da sentença de fls. 54, a seguir transcrito: "... Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III do CPC, para tanto, defiro os pedidos de fls. 49. Custas e demais despesas processuais finais, se houver, nos termos do artigo 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra no valor de R\$ 62,74. Juntado o comprovante nos autos.

AUTOS: 2092/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Comercial de Pneus Miracema Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2563/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Miranda e Borges Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "> Dê-se vistas dos autos ao requerente. Intime-se. Miracema do Tocantins, 05 de novembro de 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto _ Juiz de Direito”.

AUTOS: 1451/94

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Maria Luiza Salazar Freire e Inaldo Valença de Luna Freire

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito.intime-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.3093-9 (3772/07)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Luciano Barreto Alves

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, formulado pela Requerente, declarando extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, com fundamento no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 267. VIII, subsidiariamente aplicado. Consequentemente condenando a Requerente nas custas processuais. P.R.I. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora intimado para

proceder o pagamento das custas finais do feito supra no valor de R\$ 22,40. Juntado o comprovante nos autos.

AUTOS: 2439/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Sebastião Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito”. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1436/94

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Passo Real Construções Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1497/94

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Martinho Carvalho de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo por impossibilidade do pedido. Custas de acordo com o artigo 26 do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins- TO, em 31 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2215/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Distribuidora de Material Escolar Brasil Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas, para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS: 1366/94

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Comercial de Peneus Belém Brasília Ltda. Francisco Monteiro de Souza e Josefa Markles Silva S. Monteiro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu intimados do seguinte despacho: "... Indefiro o pedido de fls. 81, pois o cadastro eleitoral somente pode ser utilizado para instruir processo criminal, sendo que em se tratando de ação meramente patrimonial cabe ao credor informar o paradeiro do devedor. Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1404/94

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Firma Passo Real Construção Ltda, Sady Batistela

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o exequente para falar sobre a avaliação de fls. 83 no prazo de 10 (dez) dias. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2518/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Avestil de Souza Fernandes Junior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Vistas dos autos ao exequente para requerer o entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 14 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1425/94

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Núbia de Cássia e Sá Monteiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... As provas são produzidas pelas partes. Portanto indefiro pedido de fls. 69, intimando o requerente a produzir tal prova. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 31 de outubro de 2008. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2335/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Nogueira e Rocha Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado do seguinte despacho: "... DÊ-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para re querer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1403/94

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma Agropecuária Jesus Ltda e Neide Rodrigues Bento
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intimase. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3530/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.2410-7/0)

Requerente: ADÃO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3873/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9777-3/0)

Requerente: LUCIANA FURTADO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requeridos: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6273-0/0)

Requerente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogados: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4096/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6281-0/0)

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogados: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5/0)

Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogados: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 4300/2010 – PROTOCOLO: (2010.0006.9682-8/0)

Requerente: MARIA MACEDO ANDRADE
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: ANTONIO ANDRADE RODRIGUES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Notifique-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, atender as solicitações do MPE de fls. 20-vº, sob pena de arquivamento do feito. Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº 4107/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6293-4/0)

Requerente: WALQUIRIA PEREIRA CUNHA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: EDITORA CONFIANÇA LTDA
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "A autora, requereu a isenção do pagamento das custas que lhe foi impugnada (fl. 35). Diante dos relevantes motivos, isento-a do pagamento das custas impostas na sentença de (fl. 20). Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8/0)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4093/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6278-0/0)

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO INOMINADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3909/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7071-3/0)

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. André Guedes
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUTOS Nº 1816/2004

Requerente: ADÃO KLEPA
 Advogado: Dr. Adão Klepa (em causa própria)
 Requerido: NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos de nº 1816/2004. Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4070/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6157-1/0)

Requerente: MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INEXISTÊNCIA DE DÉBITO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3920/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7090-0/0)

Requerente: BRIYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: CLARO
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2010. Marcello Rodrigues de Altaídes – Juiz de Direito".

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2012/10 (2010.0007.7901-4)**

Acusado: MÁRCIO MARIA MARQUES
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão parte final a seguir: "Diante do exposto, mantenho a prisão provisória de Márcio Maria Marques, com fulcro nos artigos 312 e 313, I ambos do Código de processo Penal. Presentes os pressupostos e condições da ação, recebo a denúncia. Cite-se o réu para que ofereça no prazo de 10 dias defesa preliminar. Caso não o faça no prazo, nomeie o defensor público da Comarca para fazê-lo, conforme determinação legal". Mirte 19/08/10. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N 1351/10

Réu: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA
 Advogados: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 02/09/2010, às 15:00h, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N 838/06

Réu: JOÃO CELINO DA CRUZ
 Advogados: JACKSON MACEDO DE BRITO
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 15/09/2010, às 16:00h, no fórum local desta cidade.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI
 Juiz em Substituição da Comarca de Miranorte-TO.
 Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1058/07, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → AROLDI RIBEIRO DE SOUSA

MIRANDA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 06/07/1976, filho de Adalberto Ribeiro de Sousa e Marlene Ribeiro Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, § 2º, II e IV c/c art. 29 do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei supracitada, referente a ação penal n. 1058/07, movida pela Justiça Pública em seu desfavor e outros. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0000.6053-9

AÇÃO:Manutenção de Posse

Requerente:Dione José de Araújo e outros

Advogado: Antônio Viana Bezerra OAB/TO nº653

Requerido: Ricardo Taniguti e outros

Advogado: Nadin El Hage OAB/TO nº19

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO nº1254

INTIMAÇÃO: " Ficam as partes e seus advogados intimados da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas para o dia 31 de Agosto de 2010 às 14 h e 20 minutos a ser realizada na Comarca de Gurupi – TO, nos autos de Carta Precatória nº2010.0004.7325-0 expedida dos autos acima identificados."

NOVO ACORDO

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOZENIR CATARINA VALIM, brasileira, casada, autônoma, residente em lugar incerto e não sabido.ORIGEM: Autos do processo nº 2010.0006.0339-0/0, ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, proposta por JERÔNIMO DA PAZ VALIM, em desfavor de ZENIR CATARINA VALIM .FINALIDADE:Para acompanhar os termos da ação epigrafada e para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. DESPACHO: "1. Cite-se, via edital. Findo o prazo de defesa retornem conclusos. 06.06.2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no alário do Fórum local, publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO: FIRMINO MACIEL LOUZEIRO e de EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes em lugar incerto e não sabido. ORIGEM: Autos do processo nº. 2010.0003.0634-5/0, ação de USUCAPÍÃO, proposta por JOÃO PEREIRA DA SILVA, tendo como objeto, UMA ÁREA DE 30,71,48 (trinta hectares, setenta e um ares e quarenta e oito centiáres, denominado Lote 192 – B, Loteamento Serra do Lageado, 4º Etapa, Município de Aparecida do Rio Negro – TO. FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, FIRMINO MACIEL LOUZEIRO e EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 16, a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa, nos termos do artigo 943, do Código de Processo Civil. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 11 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2010. Eu,, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO: FIRMINO MACIEL LOUZEIRO e de EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes em lugar incerto e não sabido. ORIGEM: Autos do processo nº. 2010.0003.0635-3/0, ação de USUCAPÍÃO, proposta por DOURIVAN FERREIRA DOS SANTOS, tendo como objeto, UMA ÁREA DE 30,71,48 (trinta hectares, setenta e um ares e quarenta e oito centiáres, denominado Lote 192 – B, Loteamento Serra do Lageado, 4º Etapa, Município de Aparecida do Rio Negro – TO. FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, FIRMINO MACIEL LOUZEIRO e EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 16, a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que

manifestem interesse na causa, nos termos do artigo 943, do Código de Processo Civil. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 11 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 0 dias do mês de julho de 2010. Eu,, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 035/2010.

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 042/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JAIRO JOSÉ MESQUITA

REQUERIDO: ELIANE SANTOS MELO

INTIMAÇÃO da requerente, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 24, a seguir transcrita: "(...). Há nítido abandono do processo pela parte autora (prova às fls. 19/21-v e 23/v). Aparte requerida sequer foi citada. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, § 1º., do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 08 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 036/2010.

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2008.0007.7456-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES

REQUERIDO: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E FAUSTINO SOARES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do advogado da autora, do feito em epigrafe, Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO., nº. 2326, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 143, a seguir transcrito: "(...). Passo a fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º): Ponto 01: Comprovação do exercício de posse contínua e pacífica, com ânimo de dono, pelo período previsto em lei para fins de usucapião. Ponto 02: Comprovação da data de início da posse exercida por Walter Lopes Dutra, bem como da área que este se apossou (caso não tenha se apossado da totalidade da área demandada). Intímese a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 16 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0003.8345-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A

REQUERIDO: ROBSON PIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ MARTINS – OAB/SP., nº. 84.314, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 32, a seguir transcrita: "(...). Intimada pessoalmente (fl. 45/v), para impulsionar o feito, a parte autora permaneceu em silêncio. Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, § 1º., do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Com o trânsito m julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 05 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2008.0004.2650-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA ME

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO., nº. 3.785, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 52, a seguir transcrita: "(...). Observo que as partes transigiram na forma do documento juntado às fl. 42/43. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Com o trânsito m julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 20 de abril de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0007.5101-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ALVES

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO., nº. 1.188, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 33, a seguir transcrita: "(...). Apreciando a viabilidade da petição inicial, proferi o despacho de fl. 26 onde há determinação de providência, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 283 e 284). A parte autora não cumpriu com sua obrigação, permanecendo em silêncio após a veiculação da intimação no diário da justiça (fls. F8 e 32/v). Daí porque decido INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso I). P. R. I. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 07 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2007.0003.3605-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

REQUERIDOS: ERIVALTO MACHADO DE SOUSA E JURACY NONATO DA ROCHA E OUTROS

INTIMAÇÃO da parte autora e da parte requerida, na pessoa de seus advogados, Dr. SÉRGIO VALENTE – OAB/TO., nº. 1.209 e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES –

OAB/TO., nº. 1.806, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 33, a seguir transcrita: "(...). DECIDO: 1 – Determinar a expedição de MANDADO DE COSNTATAÇÃO, a ser cumprido por oficial de justiça, para que certifique se os requeridos Pedro da Luz Freitas e esposa ocupam área maior do que aquela autorizada na decisão liminar (área cercada que abrange a casa e as plantações, de aproximadamente 10 (dez) alqueires). 2 – Fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º): Ponto 01: Comprovação da data de início e o período de posse exercida por Pedro da Luz Freitas e esposa. Ponto 02: Especificação da área ocupada pelos requeridos Pedro da Luz Freitas e esposa quando da propositura da ação. Intimem-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

06.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0006.0347-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: ZACARIAS CASTRO SOBRINHO E ALBERTINA OLIVEIRA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO dos autores, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 21, a seguir transcrita: "(...). Nestes termos, e com fundamento no artigo 226 da C. F. (com redação alterada pela Emenda 66), DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO para HOMOLOGANDO o acordo de fl. 02-04, DECRETAR O DIVÓRCIO do casal ZACARIAS CASTRO SOBRINHO e ALBERTINA OLIVEIRA MACHADO DE CASTRO. Processo EXTINTO com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). A autora retornará o nome: ALBERTINA OLIVEIRA MACHADO. P. R. e I. Expeça-se o necessário. Sem custas. Após, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 18 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

07.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0001.8551-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: SANTA MARTINS VIEIRA

REQUERIDO: JANILSON TEODORO VIEIRA

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de sua advogada, Dra. ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES – OAB/TO., nº. 3.755, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 49, a seguir transcrita: "Devidamente citada a parte requerida apresentou contestação (fls. 37/39). Além de juntar documentos novos, a parte requerida após fato modificativo do direito da parte autora. Por tal razão, vista dos autos à parte autora pelo prazo de até 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigos 326). Novo Acordo, 26 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JANIO SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A

SENTENÇA(.) DA MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE CARGO PUBLICO: Ao requerido é imputada a prática de varias irregularidades na administração do Município de São Felix do Tocantins, as quais se amoldam perfeitamente às hipóteses de improbidade prevista em lei. Tendo em vista a gravidade dos atos apurados, a manutenção do requerido no cargo até o trânsito em julgado da sentença representa imenso risco de dilapidação do patrimônio público, além do que já foi suportado por mais de 04 anos. Isso porque até que se julguem prováveis recursos, estaria o gestor em pleno exercício de suas funções, o que lhe daria possibilidade de praticar novas irregularidades e obstruir as provas quanto a estas. Neste sentido, estão presentes os pressupostos necessários e suficientes à medida cautelar, quais sejam, perigo de danos irreparável (lesão ao erário) e suporte jurídico e fático (afronta direta à lei de improbabilidade administrativa, na forma da fundamentação supra). Diante da excepcional situação, pelo princípio da obrigatoriedade da tutela do patrimônio público e do poder geral de cautela atribuído ao julgador, determino o afastamento cautelar do requerido no cargo de Prefeito Municipal de São Felix do Tocantins até o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 798 do Código de Processo Civil. Por oportuno, frise-se que não se trata de cassação de mandato, mas de providência de natureza cautelar. **DISPOSITIVO:** De todo o exposto, observa a gradação das ilicitudes praticadas, a sua repercussão no patrimônio do Município e o prejuízo causado a comunidade; observando também, o caráter doutrinador, testemunhal e moralizador que deve ser alcançado por decisões desta espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Ministério Público, em razão de que condeno JÂNIO SILVA DE MENDONÇA às seguintes penalidades: 1) ressarcimento de R\$ 675.117,17 (seiscentos e setenta e cinco mil , cento e dezessete reais e dezessete centavos) ao erário municipal (art. 12, II, lei 8.429/92); 2) perda da função publica (art. 12, II, Lei 8.429/92); 3) suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos (art. II, Lei 8.429/92); 4)proibição de contratar com o Poder Publico e dele receber subvenções , direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos (art. 2, II, Lei 8.429/92); 5) pagamento de multa civil em 50(cinquenta) vezes o valor de sua remuneração mensal percebida nesta data (art. 12, II, Lei 8.429/92), corrigida monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação e juros de moras legais desde a citação; 6) confirmo a liminar deferida quanto a indisponibilidade de bens, à fl. 304, (o que remete ao único bem encontrado em nome do requerido, qual seja, o veiculo caminhonete L-200, placa MVW 9138), a fim de garantir futura execução; 7) afastamento cautelar do cargo de Prefeito Municipal de São Felix do Tocantins até o transito em julgado desta sentença ou ulterior deliberação (art. 798 CPC); 8) pagamento das custas processuais, em face do ônus da sucumbência. Sobrevindo o trânsito em julgado e não cumprida a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias pelo réu, indicará a multa preceituada no art. 475- J do CPC. Proceda-se à correção da numeração das paginas do volume IV destes autos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta ação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu. Expeça-se: 01 – Mandado de intimação direcionado ao senhor Vice-Prefeito Municipal para que tome ciência da decisão e assumo de imediato, a chefia do Executivo Municipal; Ofício ao presidente da Câmara dos Vereadores para o fim exclusivo de tomar

ciência, informando aos demais vereadores, acerca da mudança na chefia do Executivo Municipal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 72/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: COBRANÇA - 2005.0000.9642-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498

Requerido: Marcelo Mendes Dias

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se ainda desejam especificar provas ou preferem o julgamento conforme o estado do processo. No primeiro caso, as partes devem especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2006.0001.6729-0/0

Requerente: Sônia Tavares Cintra

Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas não os acolho, ante a inexistência de contradição na sentença embarga. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 14 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2006.0006.6925-9/0

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: Jorge Paulo de Sousa

Advogado: Alberto Fonseca de Melo– OAB/TO 641-B/ Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para trazer aos autos informações acerca da Ação Declaratória de Nulidade de Cancelamento de Registro (Autos nº 2006.0008.4934-0/0) que tramita no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca no qual menciona na petição de fls. 155/156. Após recebimento da resposta do ofício, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Oficie-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2007.0000.9890-4/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchido os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões à fl. 140, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo.Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juiza de Direito Substituta – Auxiliando."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0002.8849-3/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado(a): Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, reconheço, de ofício, a nulidade da presente execução, pela ausência de seus requisitos legais. Em consequência, torno sem efeito o alvará expedido em favor do exequente, juntado à fl. 136 dos autos. Determino à Secretaria que expeça outro alvará em favor da parte executada, com o mesmo valor do alvará anulado, entregando-o a esta com recibo nos autos. Proceda-se o desapensamento destes autos da ação de reparação de danos em apenso (2007.0000.9890-4/0), devendo esta ação ser encaminhada ao Tribunal de Justiça para análise da apelação interposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juiza de Direito Substituta – Auxiliando

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 71/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0004.7628-0/0

Requerente: José Bezerra dos Santos

Requerente: Edalva Augusto dos Santos

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Localins Locadora de Máquinas e Ferramentas

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Liitidenunciado à lide: Bradesco Auto-RE Cia. De Seguros

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandalliti – OAB/SP 115.762

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de

cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Auxiliando”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0005.4824-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Celso Marcon – OAB/TO 4009
Requerido: Enadil Soares Wisniewski
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
DESPACHO: INTIMAÇÃO: “A multa aplicada não surtiu efeito. Majoro-a para R\$ 1.000,00/dia, até o limite de 30 dias. I. Em 17/8/2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0001.3510-9/0

Requerente: Luciano Batista de Almeida
Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento – OAB/GO 22.189/ Jerônimo José Batista – OAB/GO 4732
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Júlio César de Medeiros – OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para a realização da perícia médica No Sr. Luciano Batista de Almeida, designada para o 21/09/2010, às 10 horas, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Edifício do Fórum de Palmas-TO, bem como intimação da parte autora para que compareça munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e ainda acompanhado por um familiar próximo. Palmas, 23/08/10.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2009.0011.3037-9

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Alberto Carvalho Cunha
Advogado(a): Dr. Vézio Azevedo Cunha
Requerido: Use Móveis Para Escritório Ltda. e Conceito Comercial de Móveis para Escritório Ltda.
Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior e Dr. Anizon Correia Peres
Requerido: Use Móveis Para Escritório Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

02. AUTOS NO: 2009.0011.3049-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Divino Ferreira Castro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

03. AUTOS NO: 2009.0011.3053-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Jairo Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 34.

04. AUTOS NO: 2009.0011.3059-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Cleumária Pereira Rimar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

05. AUTOS NO: 2009.0011.3181-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Sousa
Requerido: Jairo Messias Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39.

06. AUTOS NO: 2009.0011.3191-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Divina Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28.

07. AUTOS NO: 2009.0011.3195-2

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Augusto Sanches
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

08. AUTOS NO: 2009.00011.3197-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Fernando de Oliveira Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 32.

09. AUTOS NO: 2009.0011.3208-8

Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Revest Stone Distribuidora de Granitos e Mármore Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 43.

10. AUTOS NO: 2009.0008.3347-3

Ação: Declaratória
Requerente: Durval Florêncio de Carvalho Filho
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: Banco Panamericano
Advogado(a): Dra. Annette Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS NO: 2010.0001.3385-8

Ação: Exibição de documentos
Requerente: Francisco Edmar Matias Castro
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

12. AUTOS NO: 2009.0010.3438-8

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Rubervam da Silva Nascimento
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dra. Annette Riveros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

13. AUTOS NO: 2009.0012.3443-3

Ação: Revisional de contrato Bancário
Requerente: Simony Maria Nunes dos Santos
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins, Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2009.0010.3446-9

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Claudinei Leite da Silva
Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

15. AUTOS NO: 2009.0012.3478-6

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Luis Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)
Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. AUTOS NO: 2010.0001.3490-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Magna Alves de Sousa Pacheco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

17. AUTOS NO: 2009.0010.3517-1

Ação: Resolução Contratual
Requerente: Romeu Nogueira de Souza Júnior

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques
 Requerido: Mercado Livre Ltda.
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

18. AUTOS NO: 2009.0008.3522-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Pedro Hugo Alves Neto Medeiros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

19. AUTOS NO: 2010.0001.3524-9

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Elziran Assunção Alves Barros
 Advogado(a): Dra. Lígia Monetta Barroso Menezes e Dr. Silvino Cardoso Batista
 Requerido: Fênix do Oriente Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

20. AUTOS NO: 2009.0008.3610-3

Ação: Revisional Contrato Bancário
 Requerente: João Ribeiro Miranda Filho
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

21. AUTOS NO: 2008.007.3616-0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S.A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José Melo
 Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

22. AUTOS NO: 2008.0002.3814-3

Ação: Despejo por falta de pagamento
 Requerente: Ieda Maria Lustosa Coelho
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Carlos Leandro Vaz Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

23. AUTOS NO: 2009.0007.3864-0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou materiais
 Requerente: Ireny Fernandes da Silva
 Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva
 Requerido: Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

24. AUTOS NO: 2009.0005.3904-4

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Walber Ribeiro Parente
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Rogério Natalino Arruda
 Requerido: Dúlio José Marçal
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

25. AUTOS NO: 2009.0007.3915-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Vinícius Barreto Cordeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

26. AUTOS NO: 2009.0007.3932-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Ronaldo de Oliveira Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

27. AUTOS NO: 2009.0009.3958-1

Ação: Indenização
 Requerente: Reynaldo Borges Leal, Keila Borges Leal e Ceila Borges Leal
 Advogado(a): Dr. Reynaldo Borges Leal e Dr. Francisco José de Souza Borges
 Requerido: Marilene Pires de Araújo
 Advogado(a): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

28. AUTOS NO: 1293/99 (2006.0002.3914-3)

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Advogado(a): Dr. Márcia Caetano de Araújo
 Executado: Persival de Abreu Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

29. AUTOS NO: 2007.0009.3014-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Crispim Batista Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44, conforme requerido. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o que fora determinado por este Juízo.

30. AUTOS NO: 2009.0012.3030-6

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Domingos Dias Campelo
 Advogado(a): Dra. Karine Matos M. Santos
 Requerido: Bernabé e Aires Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, JULGO INEPTA a inicial com fulcro no artigo 295, III do CPC.

31. AUTOS NO: 2009.0011.3043-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa Bmc S/A
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Luiz Carlos de Oliveira Porto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o(a) requerido(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da presente sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/PE e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com a anotações de estilo.

32. AUTOS NO: 2009.0011.3047-6

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Heitor Batista Coqueiro
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme e Dr. Thiago D' Ávila S. dos S. Silva
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o(a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

33. AUTOS NO: 2009.0005.3085-3

Ação: Cautelar Sustação de Protesto
 Requerente: Antônio Martins da Fonseca
 Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 Requerido: Paula Cristiane Moraes Abreu Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Pelo exposto, indefiro a petição inicial, razão pela qual decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

34. AUTOS NO: 2009.0010.3111-7

Ação: Imissão de Posse
 Requerente: Isadora Goulart Fonseca e outros
 Advogado(a): Dr. Fernanda Gutierrez Yamamoto
 Requerido: Fátima Bucar Vasconcelos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

35. AUTOS NO: 2007.0001.3136-7

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Vidamar Grandó

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dra. Leocádia da Silva Alexandre

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Gabriela Orpinelli de Godoy e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/ remanescentes (fl. 191), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, §2º do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

36. AUTOS NO: 2009.0011.3145-6

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Cicero de Souza Vieira

Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do(a) autor(a) não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retrado, deve este consignar o valor INTEGRAL E ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

37. AUTOS NO: 2009.0011.3187-1

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Félix Luz da Silva

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira e Dr. Victor Hugo S. S. Almeida

Requerido: Frank Sinatra Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo Autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

38. AUTOS NO: 2008.0007.3267-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Isaias dos Santos Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o(a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

39. AUTOS NO: 2008.0007.3367-5

Ação: Despejo c/c cobrança

Requerente: Wagner Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Irineu Moreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o autor para se manifestar acerca de seu interesse em executar o julgado. (...)

40. AUTOS NO: 2010.0001.3406-4

Ação: Consignação

Requerente: Ronaldo Moreira Farias

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

41. AUTOS NO: 2010.0001.3421-8

Ação: Ordinária

Requerente: Sunnysul Indus. Com. Repres. Ltda

Advogado(a): Dra. Rina de Oliveira Campbell Pena e Dra. Valéria de Bessa Castanheira Leão

Requerido: Sunnyvale Comércio e Representações Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, ausente o interesse de agir, julgo inepta a inicial nos termos do artigo 295 c/c 282 do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se as baixas de mister.

42. AUTOS NO: 2006.0003.3429-4

Ação: Monitoria

Requerente: Cooperforte Ltda.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano, Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros.

Requerido: Cláudio de Jesus Correa Carvalho

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Intime-se a parte autora a

apresentar todos os contratos firmados com o requerido para que possa ser realizada perícia. (...)

43. AUTOS NO: 2009.0008.3442-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Pablo Rossyne Hertel Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) requerido(a), ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO e a o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

44. AUTOS NO: 2008.0007.3462-0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Plasnorte Ltda.

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

45. AUTOS NO: 2009.0008.3484-4

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Pavimentar Construtora de Obras

Advogado(a): Dra. Simone Borguesam da Silva

Excepto: Indústria Nacional de Asfaltos

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Recebo a presente exceção de incompetência e determino o seu processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, ambos do Código de Processo Civil. Suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar manifestação (PC art. 308).

46. AUTOS NO: 2009.0010.3505-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: José Carlos Souza Cambe dos Sa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) requerido(a), ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO e a o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo Autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

47. AUTOS NO: 2006.0003.3509-6

Ação: Anulatória

Requerente: JC de Barros Ltda.

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda.

Advogado(a): Curador Especial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, II, do CPC, para: a) declarar a nulidade do negócio jurídico de compra e venda de espaço publicitário (fl. 23) entabulado entre a empresa JC DE BARROS – FARMÁCIA BIOVIDA e a empresa ESPAÇO 3 ASSESSORIA E MARKETING; b) revogar a decisão de fls. 77/80, considerando que o protesto realizado pelo requerido, na qualidade de endossatário de boa-fé, é legítimo, para que este prossiga nos atos pertinentes ao recebimento do crédito representado pelos cheques n.º s, 850511, 850513, 850514 e 850515, do Banco do Brasil Agência 1505-9, Conta Corrente n.º 32961-4, emitido pela segunda requerida, a empresa Calixto & Alencar Ltda., sem prejuízo das medidas cabíveis às requerentes com o escopo de reaverem da empresa endossante os valores despendidos no negócio nulo entabulado com a primeira requerida. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo curador da primeira requerida. Oficie-se o 1º Cartório de Protesto de Palmas desta decisão. Condene as requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do advogado do segundo requerido, a teor do art. 20, § 4º do CPC. Condene a primeira requerida, a Empresa Espaço 3 Assessoria e Marketing, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que ora arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do advogado das requerentes.

48. AUTOS NO: 2008.0007.3511-2

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Carlos Bezerra Silva

Advogado(a): Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido/ Reconvinte: Wisner Lázaro Cândido Martins e outro.

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

49. AUTOS NO: 2009.0008.3528-0

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento nos artigos 13 e 15 da Lei 7357/85, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido, tudo nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III do CPC.

50. AUTOS NO: 2009.0010.3534-1

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: J E C Importação e Exportação de Informática e Couro Ltda. - ME

Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva

Requerido: Planalto Comércio de Material de Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A reconvenção é uma nova ação do requerido contra o autor, proposta no bojo do mesmo procedimento já em curso, razão pela qual é devido o pagamento de novas custas e taxas processuais. Sendo assim, intime-se o reconvinte/réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das referidas custas, sob as penas da lei.

51. AUTOS NO: 2005.0000.3640-6

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Célia Batista de Araújo

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Emerson Pereira Alves Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno a autora, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo Autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

52. AUTOS NO: 2008.0007.3653-4

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Julio César da Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

53. AUTOS NO: 2008.0010.3695-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Lídio da Rocha Novais Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

54. AUTOS NO: 2010.0007.3896-2

Ação: Ordinária

Requerente: Marco Aurélio da Silva Vasconcelos Freire

Advogado(a): Dr. Alexandre Bochi Brum

Requerido: Juarez Biolchi Mullinari

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação precedente. Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após a resposta. (...)

55. AUTOS NO: 2010.0007.3856-3

Ação: Declaratória

Requerente: Cléber Miranda da Silva

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Intime-se a parte autora para continuar a efetuar os depósitos mensais da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de revogação da decisão de reintegração de posse proferida em seu favor nos autos em apenso (2010.0001.2124-4/0). (...)

56. AUTOS NO: 2006.0002.3747-7

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Margareth Meira Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco Fininvest S.A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva, Dra. Graziela Tavares de Souza Reis, e Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet

Requerido: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)

Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Nomeio a Contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial à disposição deste Juízo. (...)

57. AUTOS NO: 2007.0008.3799-5

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Carlos Melo Rosa

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes, se houver, ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, observando quanto à parte autora o que dispôs o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

58. AUTOS NO: 2009.0005.3836-6

Ação: Declaratória

Requerente: Nara Fabiane de Castro dos Santos

Advogado(a): Dr. Willian Pereira da Silva

Requerido: Banco IBI S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Como não ficou convenionado o pagamento das custas no acordo, condeno as partes a arcar com as custas processuais a base de 50% (cinquenta por cento) cada uma. Honorário pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Como autora está sob o pálio da assistência judiciária, a cobrança ficará condicionada ao que é previsto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se as baixas de mister, expedindo-se o competente alvará.

59. AUTOS NO: 2008.0005.3875-9

Ação: Monitória

Requerente: Domécio Tristão Filho

Advogado(a): Dr. Bruno Gomes Marçal Belo

Requerido: Leondiniz Gomes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio a perita MÁRCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia grafotécnica. Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

60. AUTOS NO: 2008.0005.3935-6

Ação: Ordinária

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim, Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dra. Sâmara Cavalcante Lima

Requerido: Daniel Vicente Ferreira Naves

Advogado(a): Dr. Rômulo Ferreira Troncoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 58, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (...)

61. AUTOS NO: 2007.0004.3946-9

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Wagner Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Schislene Souza Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

62. AUTOS NO: 2009.0001.3951-8

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: João Carlos Herrero

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dra. Kênia Mara Ferreira Matos e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco ABN AMRO Bank Real S.A – Aymoré Financiamentos S.A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos acostados aos autos.

AUTOS NO: 2006.0005.6861-9

Ação: Usucapião

Requerente: Edivandro Geraldo de Bessa e outra

Advogado(a): Dra. Elizabeth Alves Lopes

Requerido: Victor Manuel Ferreira Lopes

Advogado(a): curador especial

Denunciado: Maurício Marques Brito e outra

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado as fls. 06. Os requeridos não pugnaram pela produção de provas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE N.º 045/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2004.0000.0515-4 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO: JASIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial condenando o demandado nas seguintes verbas: a) pagamento à instituição requerente da importância de R\$ 8.467,39 (oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) corrigidos pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir de 09 de outubro de 2006, data da citação. b) pagamento da taxa judiciária, custas e despesas processuais devidamente corrigidas pelo INPC a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O demandado deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2004.0000.9621-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR OAB-TO 2116
 REQUERIDO: ESQUADRÃO S/A e BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498ª (pelo Banco do Brasil)
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do requerente, a título de indenização por danos morais, valor que deve ser atualizado a partir desta data. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de mora de 1% a.m., a partir da data do protesto, qual seja 17 de setembro de 2004 (fl. 29), nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. (...)Atento ao disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. De Ponte Alta do Tocantins para Palmas, de 03 de dezembro de 2009. Cleudson Jose Dias Nunes Juiz de Direito em auxílio."

3. AUTOS Nº: 2005.0000.0431-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: REINALDO AMARAL NERES
 ADVOGADO(A): FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA OAB-TO 376 e NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO 1198
 REQUERIDO: EDIVAN ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios de 10% do valor da causa (CPC, art. 20, § 3º). Transitada em julgado este decisum e pagas as despesas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

4. AUTOS Nº: 2005.0000.1718-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 INTIMAÇÃO: "Posto isto, julgo parcialmente procedente pleito autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, revisando o contrato para que, na hipótese de mora, incida apenas a comissão de permanência; por fim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor do autor. Determino que o banco demandado, no prazo de 15 dias, apresente em juízo planilha especificando o cálculo de eventual saldo devedor do consumidor. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 7 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

5. AUTOS Nº: 2005.0000.3852-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ILDA MARIA FELIX DIAS E OUTROS
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604B
 INTIMAÇÃO: "...Destarte determino: a) acerca dos documentos acostados a fls. 442/445, manifestem-se os exequentes em 05 (cinco) dias atentando para o objeto específico da atividade executiva de que se cuida; b) esclareçam, em igual prazo, se a executada passou a pagar em dia a verba alimentar fixada; c) manifeste-se a executada, no mesmo prazo, a respeito da alegação de que não foi constituído capital destinado a garantir o pagamento da pensão. Int. Palmas, 22 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2006.0004.5155-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 REQUERIDO: ILDA MARIA FELIX DIAS E OUTROS
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto julgo parcialmente procedentes os embargos determinando para prosseguimento do procedimento executório sejam refeitos os cálculos aplicando-se a fórmula preconizada na sentença, ou seja, para calculo do principal deve ser tomado em consideração o valor do salário mínimo atual desde a primeira parcela vencida. Quanto aos juros a método aplicado no cálculo de fls. 07/12, afigura-se acertado. Em razão da sucumbência parcial e recíproca, cada uma das partes suportará os honorários de seu patrono. Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Isentos os embargados porque beneficiários da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em

juulgado, extraia-se cópia da presente decisão juntando-a aos autos da execução para prosseguimento. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2004.0001.0913-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PEDRO DO CARMO SILVA
 ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS OAB-TO 1915
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANTONI DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, mantenho os termos da decisão de antecipação de tutela de fls. 42/45, tornando-a definitiva, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e condeno o demandado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos materiais, valores que deverão ser corrigidos (a partir da data do fato – dano mora/ a partir da data dispêndio – dano material) pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária) e por, conseqüente, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

8. AUTOS Nº: 2006.0000.7300-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779
 REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA. ME
 ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861
 INTIMAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial (fls. 23/24) em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De conseqüência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se ai os honorários e as custas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

9. AUTOS Nº: 2005.0000.1958-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ANTONIO PORTUGAL DE SOUSA
 ADVOGADO(A): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB-TO 3950
 REQUERIDO: TRANSGURU CARGAS LTDA.
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO (CURADOR)
 INTIMAÇÃO: "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES os pedidos postos na inicial para declarar extinta a obrigação do requerente junto ao requerido, referente ao protesto constante da certidão de fl. 05/verso, bem assim para determinar o cancelamento o respectivo protesto. Oficie-se ao Cartório competente comunicando o teor desta decisão (fls. 05). Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Palmas, 08 de janeiro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Substituto."

10. AUTOS Nº: 2004.0001.1239-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: STELLA MARIA CASTILHO
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: SANTANA DE OLIVEIRA e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 55.

11. AUTOS Nº: 2006.0001.1116-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: COSTA E SILVA LTDA
 ADVOGADO(A): AIRTON JORGE VELOSO OAB-TO 1974
 EXECUTADO: CLEUSA MARIA MARTINS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 75, 78 e 80, manifeste-se a exequente. Sem prejuízo da determinação supra, inutilize-se o edital que se acha anexado na contra-capa cuja data de expedição apresenta-se ultrapassada. Int. Palmas, 10.08.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 EXECUTADO: PEDROSO E ROSA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias atentando para a necessidade de indicar bem penhoráveis do devedor para prosseguimento da execução. Int. Palmas, 09.08.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2006.0001.1163-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS - TELEGOIAS
 ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438 e ANDRÉ R. TANGANELI OAB-TO 3215
 REQUERIDO: DESENVOLVERDE AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Na seqüência, manifeste-se a exequente esclarecendo se ainda tem interesse no prosseguimento da execução e declinando o atual endereço da executada. Int. Palmas, 10.08.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2009.0009.0729-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50ª e TELIO LEÃO AYRES OAB-TO 139B
 REQUERIDO: NILSETE DE SOUSA BARROS

ADVOGADO(A): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB-TO 500 e AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154B

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente a impugnação, reduzindo o valor da causa para R\$ 1.000,00 (mil reais), apenas para fins fiscais. Anote-se nos autos principais. I. Palmas, 10 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2009.0009.0727-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILSETE DE SOUZA BARROS

ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

REQUERIDO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o julgamento, em caráter definitivo, da ação penal que confere lastro à presente actio reparatoria ex-delicto (extrato adiante juntado). Atento ao fato de que na seara penal foram produzidas provas que concebidas sob o pálio do contraditório e da ampla defesa grassando primeiro e segundo grau de jurisdição acham se acostadas aos presentes autos por força da requisição de fls. 189, penso que não haja necessidade de realização de novos atos instrutórios para colheita de provas orais. Destarte, façam-se os autos com vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais e, na seqüência, por igual prazo e para os mesmos fins, ao requerido. Decorridos os prazos respectivos, apresentadas ou não as alegações facultadas, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 06 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2006.0006.5163-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: IRENICE LIMEIRA DE BRITO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-TO 2226B

REQUERIDO: CRISTIANO ARARIPE DA ROSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Nestas circunstancias com fundamento no artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Eventuais custas e despesas em aberto serão suportadas pela requerente e, se não satisfeitas devem permanecer anotadas junto ao Distribuidor para cobrança futura. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2006.0001.1061-2 – REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BANDEIRA COELHO e OUTRO

ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES OAB-TO 2166

REQUERIDO: SILVIO JOSE MOREIRA

ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: "Fls. 118, defiro a suspensão postulada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação dos requerente nos trinta dias subsequentes, promova-se a intimação pessoal dos postulantes para promover o andamento do feito sob pena de extinção (proceda-se pelo correio, com AR). Int. Palmas, 17.08.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2004.0000.2014-5 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334

EXECUTADO: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias se há interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 10.08.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2005.0000.2170-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987

REQUERIDO: ASB S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MAURY SOBREIRA CORTAT OAB-RJ 4801B e LIVIA MARIA CORTAT PEREIRA OAB-RJ 83.569

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. A execução da verba decorrente da sucumbência ficará suspensa nos moldes previstos no art. 12 da Lei 1.060/50, ante o deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

20. AUTOS Nº: 2005.0000.0472-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: PAULO DA ROCHA SILVA

ADVOGADO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173B

REQUERIDO: IRIS MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão (autos nº 2005.0000.0099-1/0). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tendo em vista que o autor/embargado é beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo da Busca e Apreensão em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

21. AUTOS Nº: 2005.0000.0099-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: IRIS MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: SUPERMERCADO GLOBO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão

(autos nº 2005.0000.0099-1/0). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tendo em vista que o autor/embargado é beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo da Busca e Apreensão em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2010.3.0232-3

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: EDSON JOSÉ DA SILVA MELO.

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.

Requerido: RONY COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA E BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO, que em razão do invencível acúmulo de serviço nesta serventia, ocasionado pelo escasso número de servidores e a intensa movimentação processual, não foram expedidas as cartas de citação aos requeridos para contestação e comparecimento em audiência designada para 25/08/2010, por esta razão, e para que o prejuízo causado às partes seja o menor possível, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 23 de agosto de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2005.0000.1386-4/0

Réu(s): Rogério Souza Ribeiro

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xinguara – PA, nascido aos 28/05/1984, filho de Élio José Ribeiro e de Doralice Guilherme de Souza Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, ficando nomeada a Defensoria Pública em caso de silêncio. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de agosto de 2010. Eu, Herculínia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0002.8629-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. B. C. S.

Advogado(a)(s): DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO. 2809

Requerido(a): M. da C. S.

Advogado(a)(s): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 183

DESPACHO: "Redesigno, pois, a audiência para o dia 15 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Ciente a parte e advogado presentes. Oficie-se ao Juízo deprecado para que a Carta Precatória seja devolvida no estado em que se encontra. Intime-se o requerido, através de sua advogada, através do Diário da Justiça. Nada mais. Palmas, TO., 10/08/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

2006.0001.8708-9/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): M. S. de S. A. C.

Advogado(a)(s): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO. 2664-B

Requerido(a): A. J. A. C.

Advogado(a)(s): ANUAR JORGE AMARAL CURY – OAB/TO. 472-A

DESPACHO: "Certifico que a audiência designada para esta data 16/04/2010 às 14:30 hs, não se realizou em razão do Decreto Judiciário nº 136/2010 da Presidência do Tribunal de Justiça, o qual convocou o MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família, Dr. Nelson Coelho Filho, para substituir o Desembargador José Neves até a escolha de seu sucessor. Assim, agendou-se a data de 01 de setembro de 2010, às 14:00 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Palmas, TO., 16/04/2010.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.2132-6/0

Ação: Interdição

Interditanda: M.C.B.S.

Advogado(a): Ronnie Queiroz Souza

Interditado: N.M.L.N.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Remetam-se os autos à Douta Junta Médica para a designação de nova data para perícia médica, solicitando um maior lapso de tempo para sua realização. Após, excepa-se carta precatória de intimação para o endereço informado à fl. 45. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (A perícia médica está agendada para o dia 17/09/2010, às 10:00 horas, na Junta Médica Oficial do

Poder Judiciário, localizada no Fórum desta Comarca. As partes deverão comparecer munidas de documentos pessoais).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.20/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0012.3026-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DEVAIR FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 46/58, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0117-9/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LILIAN MEDALHA DA COSTA E OUTROS

Requerido: ELEIANE ALVES DE CASTRO

Requerido: JOATHANN ALVES FEITOSA

Requerido: JERICA DEYNN ALVES FEITOSA

Requerido: ANTONIANA ALVES DE CASTRO FEITOSA

Requerido: MAYKE MENDANHA FEITOSA

Requerido: KETLEN FONSECA FEITOSA

Requerido: ESPOLIO DE NORBERTO RIBEIRO FEITOSA

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0199-3/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SONIA GONÇALVES ARAUJO

Requerido: ESPOLIO DE APARICIO ARAUJO PAZ

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3807-0

Ação: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: WESLEY BANDEIRA DE SOUSA

Advogado: PATRICIA GRIMM BANDEIRA

DESPACHO: "Ouçã-se o Ministério Público. Cumpra-se" Palmas, 05 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1544-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/42, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0141-1/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILENE DE SOUSA CARVALHO DA SILVA

Requerido: LIDIANE DE CARVALHO SILVA

Requerido: LIVIA DE CARVALHO SILVA

Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9822-4/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ILDEVAN DE ARAUJO NERES OLIVEIRA

Requerido: WESLEY NERES OLIVEIRA

Requerido: ANDREYNA NERES OLIVEIRA

Requerido: AMANDA BRITO OLIVEIRA

Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0006.3496-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS

Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se." Palmas, 15 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1699-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO

Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 15 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.5097-8/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RICARDO DIAS COSTA E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 130/143, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.7503-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/44, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.2721-6/02

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 38/59, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0001.2196-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: OSVALDO LINO ARANTES
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 10/12, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0003.2827-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: HELIO JOSE GUEDES NOBRE
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 Requerido: SECRETARIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, e determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal. Contudo, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita." Palmas, 22 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9883-5/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: EUMA SANTANA MAIA
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 189/245, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0142-0/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: RICARDO R. CERQUEIRA DOS SANTOS
 Requerido: LUCIANE DE MORAES LIMA
 Requerido: ISABELLE LIMA DOS SANTOS
 Requerido: ESPOLIO DE BENTO ALVES DOS SANTOS
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9798-8/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SONIA MARIA DOS SANTOS FRAGA
 Requerido: LUIZ CARLOS FILHO VIEIRA FRAGA
 Requerido: KARINE VIEIRA DOS SANTOS
 Requerido: ESPOLIO DE LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05

(cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0146-2/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA LIMA CRUZ
 Requerido: GLAUCIA WALERIA LIMA CRUZ
 Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO DA CRUZ
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.4502-8/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Ante o exposto, intimo-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever o referido pedido, suprimindo a irregularidade, bem como que sejam apresentados os originais dos comprovantes de pagamentos das custas e taxas, tudo, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0127-6/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: TULIO PEREIRA SANTANA
 Requerido: ESPOLIO DE CEDEÃO SANTANA
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9809-7/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: LUZIA DA SILVA NERES
 Requerido: ESPOLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0128-4/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: GISELY MARIA DE ALENCAR RODRIGUES
 Requerido: RODRYGO DE ALENCAR RODRIGUES
 Requerido: ESPOLIO DE NATAN VIEIRA RODRIGUES
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4695-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CICERA DE LIMA PEREIRA
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/41, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.7424-9/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MATHEUS GALVÃO DE SANTANA
 Advogado: ROGERIO GOMES COELHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 33/40, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1529-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: NELSON PEREIRA TELES DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 36/55, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2007.0005.0960-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A
 Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 40/130, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9814-3/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: HILDENEY BORGES DE SOUZA SILVA
 Requerido: RAFAEL SOARES BORGES
 Requerido: RHAEL SOARES BORGES
 Requerido: ESPOLIO DE NILDOMAR SOARES DA SILVA
 DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1577-4/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca dos documentos de fls. 46/598. Cumpra-se." Palmas, 14 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2009.2.6073-2

Ação : FALÊNCIA
 Requerente : PW HIDORPNEUMÁTICA LTDA
 Adv. : VERA LUCIA CORREA – OAB/RJ 74.322
 Requerida : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Adv. :
 DESPACHO: Intime-se a parte Autora para que comprove documentalmente que a Requerida possui seu principal estabelecimento na comarca de Palmas/TO, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Deborah Wajngarten Juiza Substituta

PROCESSO Nº : 2010.5.8822-7

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerente : S G VIEIRA LTDA
 Adv. : ATAUL CORRA GUIMARÃES – OAB/TO. 1.235
 Adv. : CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO. 4.590
 DESPACHO:Tendo em vista as razões expostas na petição de fls.313/314, acolho o pedido formulado pela parte Autora e autorizo o recolhimento dos valores referentes às custas processuais em até 30 (trinta) dias após a eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Não obstante, nos termos do inciso IX, do artigo 51, da Lei de Regência, determino a intimação da Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a relação, devidamente assinada pela mesma, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, haja vista que as certidões acostadas aos autos se referem, tão-somente, ao Estado do Tocantins (fls.15/21). Caso não exista qualquer ação, deve a parte Autora subscrever declaração neste sentido. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Deborah Wajngarten Juiza Substituta

PROCESSO : 2005.0000.9903-3

Ação : CONCORDATA
 Repte.(Falida): FONSECA E RODRIGUES LTDA
 Adv. : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO. 252
 DESPACHO : Defiro conforme requer o Ministério Público em seu parecer lançado às fls. 350/352. Expeça-se o necessário. Intime-se a Senhora Arsenia Pinheiro Fonseca nos endereços indicados às fls. 346 e 348, bem como o Sr Administrador Judicial, para observância e cumprimento da manifestação ministerial. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 30 de junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0006.0952-2/0.

Ação Investigação de Paternidade.
 Requerente: Eliseite Pereira da Silva, repr. Os menores R.P.da S; R.P da S e R.P da S.
 Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
 Requerido: Euni Gomes da Silva e Adellton Gomes da Silva.
 Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente através de sua advogada intimada para audiência de instrução designada para o dia 24 de novembro de 2010, às 15h30min. Pls. 23/08/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2007.0006.4656-1/0.

Ação Curatela.
 Requerente: Marilucia Francisca Gonçalves.
 Advogado: Aírton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.
 Requerido: Carolina de Almeida Piedade.
 Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para audiência de interrogatório designada para o dia 24 de novembro de 2010, às 16h30min. Pls. 23/08/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2009.0001.9059-9/0.

Ação Alimentos.
 Requerente: Eliene correia da silva, representando a menor L.W.S.O.
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
 Requerido: Gelmires Adelino de Oliveira

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a advogada da parte requerente intimada para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de novembro de 2010, às 15 horas. Pls. 24/08/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2009.0005.1854-3/0.

Ação Separação Litigiosa.
 Requerente: Solange Nazário da Silva Fernando.
 Advogado: Gustavo Fraga, OAB/GO-22.955 e Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
 Requerido: Lauzir Fernando Neto.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução designada para o dia 23 de novembro de 2010, às 13 horas. Pls. 24/08/2010. Escrevente".

6. AUTOS Nº. 2009.0001.9034-3/0.

Ação Reintegração de Posse.
 Requerente: José Abreu dos Santos.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607 e Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: Jamilton Mendes Ferreira e Aldo Mendes Ferreira.
 Advogado: Marcio Viana Oliveira, OAB/TO-388-B.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 10 horas. Bem como

para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo 10 (dez) dias. Pls. 24/08/2010. Escrevente".

7. AUTOS Nº. 2008.0004.8940-5/0.

Ação Reparação de Danos Morais e/ ou Materiais.

Requerente: João Batista Pereira dos Santos.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: CERLTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Cristiana Aparecida S. Lopes Vieira, OAB/TO-2608.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2010, às 13 horas. Pls. 24/08/2010. Escrevente".

8. AUTOS Nº. 2008.0010.3179-8/0.

Ação Indenização.

Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Cerâmica Mineira Ltda.

Advogado: Ana Paula de Souza Cunha, OAB/MG 86.108.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/12/2010, às 15 horas. Pls. 24/08/2010. Escrevente".

9. AUTOS Nº. 2009.0000.5746-5/0.

Ação Divorcio.

Requerente: Julio Cezar Pereira de Souza.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Cleuza de Oliveira de Souza.

Advogada:

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2010, às 14 horas. Pls. 24/08/2010. Escrevente".

01. AUTOS Nº. 2010.0001.9377-4/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Margarida Francisca da conceição

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: : INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis-23/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

02. AUTOS Nº. 2010.0005.6983-4/0.

Ação : Cobrança

Requerente: Paulino da Silva Baia.

Advogado: Dr Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OSB/TO 3678-A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis-23/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

03. AUTOS Nº. 2009.0008.7261-2/0.

Ação : Retificação de Registro Público

Requerente: Maria Bonfin Taveira.

Advogado: Dr. Dr Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis- 24/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. AUTOS Nº. 2008.0010.3174-0/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Bernardino Lopes da Silva.

Advogado: Dra Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS.

Advogado:

DESPACHO : "Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

05. AUTOS Nº. 343/2005.

Ação : Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contrato de Financiamento.

Requerente: Francisco Borges de Almeida e sua Mulher.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado:

DESPACHO : "Aguarde em Cartório, no prazo de 06 meses, para que as partes requeriram o que de direito. Após, arquivem-se. Palmeirópolis, 24.08.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

06. AUTOS Nº. 600/2005

Ação : Civil de Reparação de Danos e Ressarcimento de Bens

Requerente: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265.

Requerido: Jonas Macedo

Advogado: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

DESPACHO : "Intimem as partes para que apresentem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias. Após, ao representante do Ministério Público, pra que manifeste também em 15 dias. Depois, concluso para sentença. Palmeirópolis, 05.08.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

07. AUTOS Nº. 2008.0007.4487-1/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Matilde Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO : Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a manifestação do Procurador do requerido " O INSS não interporá recurso , devido a sumula 32 do AGU (início de prova material razoável). O benefício será implantado em até 60 dias. Em 16/07/2010. Palmeirópolis- 24/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

08. AUTOS Nº. 2009.0007.2137-3/0.

Ação : Execução de Incompetência

Excepto : Hugo Michel Damasceno dos Santos

Advogado: Dr. Eni Cabral OAB/GO-3269

Excipiente: Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis

DECISÃO : "Ante o exposto, defiro o pedido formulado neste incidente e declino da competência para uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia-GO. Após o prazo recursal, remetem os autos com as cautelas de praxe. Publique e intime-se. Palmeirópolis, 24.08.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

09. AUTOS Nº. 2009.0008.7345-9/0.

Ação : Execução de Incompetência

Excepto : Valcírnia Antonia de Souza

Excipiente: O Estado de Goiás

Procuradora : Beatriz de Melo Martins Vieira

DECISÃO : "Ante o exposto, defiro o pedido formulado neste incidente e declino da competência para uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia-GO. Após o prazo recursal, remetem os autos com as cautelas de praxe. Publique e intime-se. Palmeirópolis, 24.08.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

1 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.007.0002.1894-2/0

Natureza da Ação: Embargos á Execução.

Embargante : Empresa: Ribeiro & Moraes Ltda.

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000.

Embargado : Empresa: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Advogada: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (embargante e embargado), Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000, Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 B, para comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 06 de setembro de 2010 às 09:30 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 22 de setembro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 268/269 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Pede o embargante devedor (f.265), produção de prova técnica pericial contábil, para verificação de eventual cobrança de juros acima de 6% ao mês, nas duplicatas emitidas pela exequente de f. 35/44 da execução, o que é absolutamente desnecessária, porque (a) para chegar-se aos valores das duplicatas e seus encargos, bastam simples cálculos aritméticos, partindo-se ou tendo-se como premissa as notas fiscais das mercadorias emitidas e sobre tais valores, incidirem os encargos legais a serem emitidas e sobre tais valores, incidirem os encargos legais a serem apreciados e decididos e (b) não pode, a priori, o embargante pleitear algo que ainda depende de provas, prova da mora no pagamento das duplicatas, eis quês e houve mora, os juros moratórios incidem por determinação legal (CC, art. 406), independentemente de pactuação prévia das partes, pois tais fundamentos INDEFIRO a prova pericial pleiteada, decisão que poderá ser objeto de reanálise após a audiência de instrução e julgamento; 2 - Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 06-SETEMBRO-2010, às 09:30 horas, devendo intimar-se somente as partes e seus advogados; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 22-SETEMBRO-2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas. 4 – Advertir-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerir, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 5 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATORIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 19 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

2 - ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.009.0004.3715-2/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente : Valdemar Pereira Lima

Advogada: Drª. Jorcellyany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085.

Requerido : Sandoval Alves de Alencar.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Jorcellyany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085. Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B/TO, para

comparecerem perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 10 de janeiro de 2.011 às 09:30 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 25 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 10-JANEIRO-2.011, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 25-JANEIRO-2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados. 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 12 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0007.7182-6/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Exequentes.: Vera Lúcia Ribeiro da Silva Santos e outros.

Adv. Exequente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executado.: RAUL TEODORO DA SILVA.

Adv. Executado.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), constituído às fls. nº 52 dos autos apenso, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, DA PENHORA E AVALIAÇÃO de fls. 65/67 dos autos, de uma área de terreno rural, constituída por parte dos Lotes: 129, 130 e 156, do Loteamento Santa Luzia, situada no Município de Paraíso do Tocantins – TO, de propriedade do executado – Raul Teodoro da Silva. ASSIM, INTIMÁ-LO, para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS - (CPC, art. 475-J e §§), e, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 62,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: * 1. – A avaliação do bem penhorado de f. 59 dos autos; Expeça-se mandado; 2. – Após intime-se da penhora e avaliação, ao advogado do executado, para querendo IMPUGNAR a execução, em QUINZE (15) DIAS. 3. – Somente após a conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2005.0001.7154-0, 2006.0001.4231-0, 2005.0003.5323-1 e 2005.0002.0732-4

REQUERENTE: VALÉRIA DUARTE MONTEL

ADVOGADO: Drª SONIA MARIA DE FRANÇA

REQUERIDO: MARIA EDNA MONTEL

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª SÔNIA MARIA DE FRANÇA intimada a devolver os processos acima mencionados em cartório no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga 31/07/09).

2. AUTOS Nº.5433/99

REQUERENTE: PASCUAL FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO: Drº ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

REQUERIDO: DELUBIO GOMES DE OLIVIERA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª JACKELINE MORAES intimada a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 05/08/09)

3. AUTOS Nº.3609/95

REQUERENTE: REGINA ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: Drª LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

REQUERIDO: JOAQUIM LUIZ GASPARINO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª JACKELINE MORAES intimada a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 05/08/09)

4. AUTOS Nº.3557/95

REQUERENTE: JOAQUIM LUIZ GASPARINO PINHEIRO REGINA ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: Drª VALDEON BATISTA PITALUGA

REQUERIDO: REGINA ALVES PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª JACKELINE MORAES intimada a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 05/08/09)

5. AUTOS Nº.2005.0001.8490-1 E 2009.0008.1610-2

REQUERENTE: CARLOS ANDRE AUGUSTO

ADVOGADO: Drª JACKELINE MORAES

REQUERIDO: ARISTON MORAES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª JACKELINE MORAES intimada a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 01/09/09)

6. AUTOS Nº.2007.0007.5239-6 E 2006.00026064-9

REQUERENTE: JOSE HURGUIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª

REQUERIDO: SORAYA MELO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª ANA CAROLINA VENANCIO intimada a devolver os processos acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 01/09/09).

7. AUTOS Nº.2007.00017855-0 DIVORCIO

REQUERENTE: VALDECK ARAÚJO PINHEIRO E OUTRA

ADVOGADO: Drª TANIA MARIA REZENDE BARROS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª TANIA MARIA REZENDE BARROS intimada a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 22/09/09)

8. AUTOS Nº.2006.0007.5666-0

REQUERENTE: JOSE ANTONIO ASEJO REVILLA

ADVOGADO: Drº M,ARCO ANTONIO NEVES

REQUERIDO: SOLANGE DIAS WANDERLEY

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº MARCO ANTONIO NEVES intimado a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga – 25/09/09)

9. AUTOS Nº.2006.0003.6229-8

REQUERENTE: KARLINE MARTINS MOREIRA

ADVOGADO: Drº SERGIO BARROS

REQUERIDO: VALTER SILVA MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº SERGIO BARROS intimado a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 28/09/09).

10. AUTOS Nº.2006.0007.5725-0 – DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: LIDIO VIEIRA LACERDA E LUCIENE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO: Drº SERGIO BARROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº SERGIO BARROS intimado a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 28/09/09)

11. AUTOS Nº.7847/04

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA BENICIO

ADVOGADO: Drº ERCILIO BEZERRA

REQUERIDO: JOSE BENICIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº JOÃO INACIO NEIVA intimado a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 06/11/09)

12. AUTOS Nº.8477/05, 6939/02 E 7071/02

REQUERENTE: MARILENE DOS PASSOS RIOS

ADVOGADO: Drº SONIA MARIA DE FRANÇA

REQUERIDO: REMO FERREIRA RIOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª SÔNIA MARIA DE FRANÇA intimada a devolver os processos acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 12/11/09).

13. AUTOS Nº.2007.0009.7650-2

REQUERENTE : VALDENORA MACIEL DE SOUZA PUGAS

ADVOGADO: Drº JOSE PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº JOSE PEDRO DA SILVA intimado a devolver o processo acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 16/11/09)

14. AUTOS Nº.6834/02

REQUERENTE : CLEYTON CESAR DA SILVA

ADVOGADO: Drº JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

REQUERIDA: ROSANA ALVES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº JOSE ERASMO PEREIRA MERINHO intimado a devolver o processo acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 23/11/09)

15. AUTOS Nº5646/99

REQUERENTE : BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Drº JOÃO INACIO NEIVA

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº JOÃO INACIO NEIVA intimado a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 23/11/09).

16. AUTOS Nº5717/99

REQUERENTE : CINÉZIO AFONSO DE MELO

ADVOGADO: Drº AUREA

REQUERIDO: FREDERICO LUIS DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª ERIKA PATRICIA SANTANA NEIVA intimada a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 08/12/09)

17. AUTOS Nº 2006.0009.8504-0

REQUERENTE : TANIA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: Drº ANTONIO IANOVICH

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº ANTONIO IANOVICH intimado a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-08/12/09)

18. AUTOS Nº 5060/98 e 5061/98

REQUERENTE : BB FINANCEIRA X ADEMAR JULIO PEIXOTO

ADVOGADO: Drº WILSON LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: ADEMAR JULIO PEIXOTO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº ANSELMO FRANCISCO DA SILVA intimado a devolver os processos acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-15/12/09).

19. AUTOS Nº 4886/98

REQUERENTE : MARIA ALICE BARBOSA

ADVOGADO: Drº ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO

REQUERIDO: JOSE DO EGITO MAGALHÃES BARBOSA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogada Drª LORENA BARBOSA CARNEIRO intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-15/12/09)

20. AUTOS Nº 2007.0005.2472-5 e 8434/05

REQUERENTE : LAURINDA NUNES REZENDE

ADVOGADO: Drº ANTONIO IANOVICH

REQUERIDO: CLEIDIONE

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ANTONIO IANOVICH intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-18/12/09)

21. AUTOS Nº 8293/05

REQUERENTE : HIAGO LIMA CABRAL
ADVOGADO: Drº ANTONIO IANOVICH
REQUERIDO: WAGNO M. CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ANTONIO IANOVICH intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-29/01/10)

22. AUTOS Nº 2006.0007.9612-36

REQUERENTE : ANTONIO SANTANA COUTINHO
ADVOGADO: Drª TANIA MARIA RESENDE BARROS
REQUERIDO: FLORENCIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drª TANIA MARIA DE BARROS RESENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-10/05/2010)

23. AUTOS Nº 2008.0006.0495-6

REQUERENTE : MARIA NASCIMENTO BARROS ALVES
ADVOGADO: SERGIO BARROS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO ALVES intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-12/05/2010)

24. AUTOS Nº 2008.0010.8556-1

REQUERENTE : JOAO VITOR ARAUJO FRAZILLI
ADVOGADO: JAKELINE MORAES
REQUERIDO: PAULO AFONSO FRAZILLI

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº JAKELINE MORAES intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 20/05/2010)

25. AUTOS Nº 2008.0004.0359-4

REQUERENTE : IVANDEY JOSE DA SILVA
ADVOGADO: TANIA MARIA RESENDE BARROS
REQUERIDO: DEUSILENE PEREIRA DOS SANTOS LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº TANIA MARIA DE BARROS RESENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 24/05/2010)

26. AUTOS Nº 2008.0010.4094-0

REQUERENTE : ADRIANO MIRANDA FRANÇA
ADVOGADO: TANIA MARIA RESENDE BARROS
REQUERIDO: ADRIANO ADORNO

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº TANIA MARIA DE BARROS RESENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 24/05/2010)

27. AUTOS Nº 5552/99 E 6266/01

REQUERENTE : IDALINA ROSA SILVA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA
REQUERIDO: MARIANO LARANJEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ERCILIO BEZERRA intimado(a) a devolver os processos acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 25/05/2010)

28. AUTOS Nº 5552/99 E 6266/01

REQUERENTE : IDALINA ROSA SILVA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA
REQUERIDO: MARIANO LARANJEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ERCILIO BEZERRA intimado(a) a devolver os processos acima mencionados, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 25/05/2010)

29. AUTOS Nº 2009.0006.6726-3

REQUERENTE : KAROLINE MARTINS MOREIRA
ADVOGADO: SERGIO BARROS
REQUERIDO: VALTER SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 25/05/2010)

30. AUTOS Nº 2006.0006.7187-8

REQUERENTE : DALILA MARIA MOURA BRASIL
ADVOGADO: SERGIO BARROS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 25/05/2010)

31. AUTOS Nº 2006.0007.7372-8

REQUERENTE : ELIANE BARBOSA GOMES
ADVOGADO: JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA
REQUERIDO: MAURO ROGERIO RIBEIRO LEITE

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga- 28 /05/2010)

32. AUTOS Nº 2005.0002.5509-4

REQUERENTE : APARECIDA FAGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO BARROS
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO SOARES

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(07/06/2010)

33. AUTOS Nº 2010.0003.6349-7

REQUERENTE : MP

REQUERIDO: HECTOR ADALBERTO BERNARDI

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº JOSE PEDRO DA SILVA intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(08/06/2010)

34. AUTOS Nº 2005.0002.5509-4

REQUERENTE : APARECIDA FAGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO BARROS

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO SOARES
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(07/06/2010)

35. AUTOS Nº 2009.0007.7169-9

REQUERENTE IAN CARLOS MEDRADO PEREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL BRANDÃO
REQUERIDO: JOSE PERERIA GUIDA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº RHAFEL BRANDÃO intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(09/06/2010)

36. AUTOS Nº 2007.0003.9581-0

REQUERENTE DENNER FERREIRA ALVES
ADVOGADO: ANTONIO IANOVICH
REQUERIDO: NEUZINHO ALVES

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ANTONIO IANOVICH FILHO intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(11/06/2010)

37. AUTOS Nº 2007.0004.2332-5

REQUERENTE ALBERTO GEOFRE WANDERLEY
ADVOGADO: ANTONIO IANOVICH
REQUERIDO: ANA CLARA WANDERLEY

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ANTONIO IANOVICH FILHO intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(11/06/2010)

38. AUTOS Nº 2007.0004.8668-8

REQUERENTE ANDRE THIAGO HORING
ADVOGADO: ANTONIO IANOVICH
REQUERIDO: GUILHERME SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº ANTONIO IANOVICH FILHO intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(11/06/2010)

39. AUTOS Nº 6347/01 VOL I,II,III

REQUERENTE CELSO BRAUN
ADVOGADO: CELSO BRAUM
REQUERIDO: DE CUJUS ALCIDES BRAUM

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

40. AUTOS Nº 2007.0010.5289-46347/01 VOL I,II,III

REQUERENTE HILÁRIO BRAUM
ADVOGADO: ANTONIO IANOVICH

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

41. AUTOS Nº 2009.0011.3406-4

REQUERENTE FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO WANDSHER
REQUERIDO: CELSO BRAUM E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

42. AUTOS Nº 2009.0011.3408-0

REQUERENTE CELSO BRAUN
ADVOGADO: CELSO BRAUM

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

43. AUTOS Nº 2009.0011.3407-2

REQUERENTE MUNICIPIO DE TRES PASSOS
ADVOGADO: MARCELO TRINDADE

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

44. AUTOS Nº 2009.0003.7589-0

REQUERENTE CONAB
ADVOGADO: KEILA MARCIA
REQUERIDO: CELSO BRAUM E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

45. AUTOS Nº 2009.0006.9091-6

REQUERENTE BANRISUL
REQUERIDO: ESP. ALCIDES BRAUM

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº CELSO BRAUM intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(15/06/2010)

46. AUTOS Nº 2010.0004.3642-7

REQUERENTE CREIDSON DORNELA BARBACENA
ADVOGADO: TANIA MARIA BARROS RESENDE
REQUERIDO: ROCIMILDA MARQUES CENA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº TANIA MARIA BARROS REZENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(23/06/2010)

47. AUTOS Nº 2009.0007.1007-0

REQUERENTE FRANCISCA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS DE SOUSA REZENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(24/06/2010)

48. AUTOS Nº 2009.0010.7393-6

REQUERENTE FRANCISCA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA

REQUERIDO - IVALTER JOSE

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS DE SOUSA REZENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(24/06/2010)

49. AUTOS Nº 2009.0010.7393-6

REQUERENTE FRANCISCA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA

REQUERIDO - IVALTER JOSE

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) Drº SERGIO BARROS DE SOUSA REZENDE intimado(a) a devolver o processo acima mencionado, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. (data da carga-(24/06/2010)

01 - PROC 5586/99 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Luiz Carlos Takada

Advogado: Dr. Jacy Brito, OAB/TO-4279

Executado: MINART- Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO

Ficam os advogados das partes intimados para apresentarem quesitos, caso entendam necessário, no prazo de cinco dias. (item d) do despacho de fls. 152/153.

02) AUTOS N. 2009.0000.8809-3 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Mariah Paulla Arimatea rep. p/sua mãe Luana Moraes Arimatea

Advogado: Drº Arlete Kellen dais Munis, Defensora Pública

Requerido: MANOEL FERNANDO DA SILVA

Advogada: Drª Terezinha Pupulim Rocha, OAB/TO-3910

Fica a advogada do réu intimada para Comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível dia 13 de outubro de 2010, às 09:00 horas, para a audiência de Conciliação e/ou coleta de Material para exame de DNA.

03)AUTOS N. 3453/94 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Maria Arlete dos Santos Ramos

Advogado: Dr. Jacy Brito, OAB/TO-4279

Requerido: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB/TO-209

Fica o advogado do Réu intimado da decisão cujo final é o seguinte: "... Isto posto, recebo os embargos de declaração porque tempestivo e reconheço a omissão existente quanto a não apreciação da preliminar de incompetência relativa arguida na defesa. Por consequência, decido o ponto omissivo: Deixo de conhecer a preliminar de incompetência relativa deste juízo alegada na contestação, em virtude da falta de adequação da via eleita, em atenção ao que determina os artigos 112,304 e 307 do CPC. Em complemento a decisão, ainda que conhecesse da preliminar a mesma seria afastada por não vislumbrar prejuízo para defesa e por considerar que o tempo de duração da demanda (16 anos) reclama atenção ao princípio da proporcionalidade e da garantia individual da razoável duração do processo, assegurado pelo artigo 5º LXXVIII da CF. Por outro lado rejeito os embargos de declaração na parte em que ataca a existência de erro de fato quanto a regular substituição processual e decretação de revelia dos sucessores do requerido, uma vez que o artigo 535 do CPC não prevê que o erro autoriza a interposição dos embargos de declaração. Fica mantido os demais termos da r. Sentença de fls. 424/430. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (a0 William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

04) AUTOS N 8338/05- EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Alvíno Rodrigues Assunção

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: suair Mariano de Melo

Advogado: Dr. Gilberto Lucena, OAB/TO-1.186

Requerido: Antonio Raimundo Bertacco

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Ficam os advogados das partes intimados da sentença cujo teor final é o seguinte:" Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 425/426 firmado entre o exequente ALVINO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO e o executado ANTÔNIO RAIMUNDO BERTACCO, para que surta os efeitos legais. Por consequência, em relação a demanda existente entre o exequente e o executado Antônio Raimundo Bertacco, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 794, II do CPC.Tendo em vista que o débito foi pago através de quatro lotes urbanos integrantes da quadra 24 do município de Caseara-TO (lote 07 - Matrícula 466, lote 09 - Matrícula 467, e lotes 08 e 09 - Matrícula 478 do Cartório de Registro de Imóveis de Casera-TO), os quais foram penhorados em razão deste procedimento, conforme averbações contidas nas respectivas matrículas, levadas a efeito pelo cumprimento da Carta Precatória nº 925/08 da Comarca de Araguacema-TO, necessário a liberação das mencionada constrições a fim de viabilizar a transferência dos lotes ao exequente.Desse modo, Expeça-se Carta Precatória á Comarca de Araguacema-TO, para que determine as liberações das constrições pendentes sobre os referidos imóveis, consistentes nas averbações R.02-M.466, R.02-M.467 e R.02-M468. do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara-TO.Por fim, em termos de prosseguimento, intimem-se o executado Suair Mariano de Melo, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre os pedidos de fls.423/424 e fls. 445/446.Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de direito substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)**AUTOS N2006.0006.9295-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: MAIRA SILVA COSTA e MAIZA SILVA COSTA, rep. p/sua mãe Marcilene Pereira da Silva

Advogado:Dr Ítala Graciella Leal de Oliveira - Defensora Pública

Requerido: OSMAR COSTA CAMPOS

FINALIDADE::CITAR: OSMAR COSTA CAMPOS, brasileiro, solteiro, comerciante, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Paraíso do Tocantins, TO, filho de Tereza Costa Campos,atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para em três dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. .
DESPACHO: " ... Estando o réu de fato em lugar incerto e não sabido, proceda-se a citação por edital na forma do parágrafo 4º do artigo 5º da Lei de alimentos (L 5478/68). Após conclusos. Paraíso do Tocantins, 27 de Maio de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 24 de agosto de 2009. William Trigilio da Silva Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 2010.0006.1571-2 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Murilo sudré Miranda, oAB/TO1.536

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

CITAR: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF n. 796.755.846-34, filho de Nilton Pinto de Oliveira e Maria das Graças de Oliveira Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido FINALIDADE: dos termos da ação cientificando-o de que não sendo contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2010. William Trigilio da Silva Juiz Substituto

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 - AUTOS Nº 1.07396- AÇÃO PENAL

Acusado: CLODOIR BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vítima: Antonio Mendes Sobrinho

Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. MESSIAS GERALDO PONTES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 4631-A e OAB/TO sob nº 252-B, com escritório profissional na Quadra 104 Sul, Rua SE, 01, Lote 46, ou na Av. Teotônio Segurado, 50, ACSU-SO 50, Conj. 01, Lt. 06, Edif. Amazônia Center, 5º Andar, Sala 506,em Palmas/TO., INTIMADO, para que se faça presente no salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, nesta cidade, no dia 15 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 128/132):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Autos nº 2009.0002.8364-3

Requerente : LEONARDO SOARES GIL

Advogado(a).....: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB-TO 2643

Requerido(a).....: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogado.....: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB-SP 188.846

Sentença: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 526305479 e condenar a requerida a pagar para a requerente a quantia de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e b) R\$ 74,62 (setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) por danos materiais, atualizada monetariamente a partir do desembolso com juros de mora a contar da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze (15) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Deverá o banco réu excluir do seu banco de dados o contrato de empréstimo consignado em nome do autor e o respectivo débito, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de maio de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 1.432/04

Requerente : HIDER ALENCAR

Advogado(a).....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB-TO 812

Requeridos.....: JORNAL FOLHA DO TOCANTINS, ALDO AYRES FILHO e COSTA NETO.

Advogado.....: Dr. Gedeon Batista Pitaluga junior OAB/TO 2116

SENTENÇA: "Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º e 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de abril de 2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 2009.0002.8457-7

Requerente: ROSILENE TEIXEIRA SALGADO

Advogado(a).....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB-TO 1.634

Requerido(a).....: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB-TO 2.116

Despacho: "... Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora., salvo impugnação procedente. Recebo o recurso de fls. 111/116. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 10/08/2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz

de Direito.” Decisão: “...Resta assinalar que a intimação pessoal da parte é desnecessária quando esteja representada por Advogado, como na espécie dos autos. Nesse caso, as comunicações processuais são realizadas na pessoa do seu defensor (representante legal), a quem incumbe à audiência. Esta é uma das finalidades conferidas pela procuração outorgada pelo cliente. Se um de seus advogados foi intimado de audiência, a finalidade da intimação foi plenamente atingida. Posto isto, rejeito os presentes embargos. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

AÇÃO: COBRANÇA DPVAT – AUTOS Nº 2008.0004.5359-1

Recorrido : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(a).....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-GO 28020
Requerente.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-GO 13.721
DESPACHO: “Recebo o recurso em seu duplo efeito. Pela regra do artigo 4º, da Lei nº 11.419/06, o prazo de quarenta e oito horas para o preparo do recurso teve início na abertura do expediente forense do dia 29/07 (quinta-feira) e o marco final no mesmo horário do dia 2 do corrente mês, conforme se infere na intimação realizada por meio eletrônico encartada à fl. 200. Como o preparo foi comprovado nos autos no dia 30 de julho pretérito e prazo processual teve início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (29), que corresponde à disponibilização da informação/intimação no Diário da Justiça eletrônico, não há deserção do recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 02/08/2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**AUTOS Nº 2008.0004.5354-0**

Requerente: Pedro Fernandes da Costa
Advogado.....: Dr. Jakeline De Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Requerido.....: TIM Celular S/A
Advogado.....: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.2081777
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 12/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**AUTOS Nº 2009.0008.6867-6**

Requerente: Polyana Souza Vanderley
Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1132
Requerido.....: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -COELBA
Advogado.....: Dra. Lais de Alcântara Almeida – OAB-BA 26.214 e Dra. Alessandra de Noronha Carvalho OAB-TO 4.212 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 05/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA**AUTOS Nº 2008.0004.5295-1**

Requerente: Ricardo Rossin
Advogada.....: Dra. Paula Abbes Olivari OAB-SP 213.283
Requerido.....: Magé Representação e Transporte de Cereais LTDA-ME
Advogada.....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o autor para indicar bem penhorável, prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso, 09/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**AUTOS Nº 2009.0008.6856-0**

Requerente: Mauricio de Souza Figueiredo
Advogado.....: Dra. Edneusa Márcia Moraes OAB-TO 3872
Requerido.....: Andre Luiz Ferreira Fernandez
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso, 12/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**AUTOS Nº 2009.0000.2693-4**

Requerente: Jerusa Correia Miguel
Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1132
Requerido.....: Brasil Telecom S/A
Advogado.....: Dr. Julio Franco Poli e Outros OAB-GO 27.629
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 12/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**AUTOS Nº 2008.0004.5355-9**

Requerente: Amaro Fernandes de Sousa
Advogado.....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634
Requerido.....: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos OAB-TO 4.126 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 12/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**AUTOS Nº 2009.0008.6902-8**

Requerente: Eliano Maciel da Cruz
Advogado.....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho OAB-TO 4212 B
Requerida.....: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos OAB-TO 4.126 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 10/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**AUTOS Nº 2009.0002.8372-4**

Requerente: Maria Nelci da Cruz Rodrigues

Advogado.....: Dr. Edneusa Márcia de Moraes OAB-TO 3872

Requerido.....: Lojas Araçá LTDA

Advogado.....: Dr. Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se a autora para indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso, 28/06/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**AUTOS Nº 2009.0008.6985-0**

Requerente: Cleyton Rodrigues de Carvalho
Advogado.....: Dr. Sergio Barros De Souza OAB-TO 748
Requerido.....: Brasil Telecom S/A
Advogado.....: Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante-OAB-TO 4.126 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 05/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**AUTOS Nº 2009.0008.6876-5**

Requerente: Antônio Barros Wanderley
Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4229
Requerido.....: Vivo S/A
Advogado.....: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva OAB-TO 2.512-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 05/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA**AUTOS Nº 2009.0008.6903-6**

Requerente: Eliano Maciel da Cruz
Advogado.....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho OAB-TO 4212
Requerido.....: Americel S/A
Advogado.....: Dr. Marcelo de Souza Toledo OAB-TO 2512-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 09/08/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS Nº 2009.0008.6927-3/0

Requerente: MIRIAN RESPLANDE ASSIS
Advogado(a).....: Dra. Anette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3.066
Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado.....: Dr. Julio Franco Poli – OAB-TO 4.589-B
Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4.126-B
Sentença: “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré a restituir à autora a quantia de R\$ 365,62 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondentes ao dobro do que recebeu indevidamente, nos termos da norma protetora dos consumidores, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso, bem como indenizá-la em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de agosto de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS Nº 2009.0002.8366-0

Requerente: RODRIGO FACUNDES DANTAS
Advogado(a).....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1.634
Requerido(a).....: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a).....: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO 2.170-B
Despacho: “... Defiro os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Recebo o recurso de fls. 151/157. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 02/08/2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

AÇÃO: COBRANÇA – AUTOS Nº 2009.0002.8237-0

Requerente: ALMIRO GOMES DARIO
Advogado(a).....: Dr. George Hidasí – OAB-GO 8.693
Requerido(a).....: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Despacho: “ Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez (10) dias, juntando a prova do acidente de trânsito e da alegada invalidez permanente capaz de autorizar o pagamento da indenização perseguida, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins/TO, 19/05/2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 2008.0004.5343-5/0.

Exequente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. -IGEP-ME
Advogado(a).....: Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3.083
Executado(a).....: ALINE CAMILLA RODRIGUES DE FREITAS
Sentença: “Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de agosto de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA – AUTOS Nº 2009.0008.6907-9

Requerente: FABIOLA MORAES CARVALHO
Advogado(a).....: Dr. Eudes Romar V. Moraes Santos – OAB-TO 4336
Requerido(a).....: AMERICANAS.COM. COMÉRCIO ELETRÔNICO atual BW2 COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogado(a).....: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4.247-B
Despacho: “Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda

Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 02/08/2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.*

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 2008.0004.5338-9/0.
Exequente :INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. –IGEP-ME
Advogado(a).....: Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3.083
Executado(a).....: LUCIANA MARIA LOPES DA SILVA
Sentença: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de agosto de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir.transcritos:

01)AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.0006.8092-1/0 (Nº ANTIGO 037/2005)

Requerente: O Município de Paranã- TO
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A
Requerido: José Bezerra Lino Tocantins
Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil em vigor. Por ter dado causa à propositura da ação, condeno o requerido no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência, arbitrados em R\$1.000,00(um mil reais), na forma do art. 20 do CPC, em favor do procurador da parte requerente. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o requerido para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Inexistente pagamento, expeça-se certidão de débito e a remeta à fazenda Pública Estadual. Paranã, 17 de junho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

02)AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2010.0006.8095-6/0 (Nº ANTIGO 045/2006)

Requerente: Regina Mariêta Junqueira Ortiz Monteiro
Advogado: José Roberto de Moura – OAB/SP 137917
Requerido: Rio Claro Agropecuário Ltda
Requerido: Willian Saulo Simões
Requerido: Diva Claudiano Simões
Advogado: Willian Saulo Simões – OAB/DF 4907
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo a desistência de fl. 46 e procedo à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam os autos à contadoria para apuração do "quantum" devido a título de custas processuais e após, intemem-se os requerentes para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 50/54, uma vez que não se referem aos presentes autos e devolva-os a advogada que os juntou. Paranã, 10 de junho de 2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

03)AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2010.0006.8093-0/0 (Nº ANTIGO 059/2006)

Requerente: Renir Piva
Requerente: Jorge Luiz Caramori
Advogada: Cristina Alves Pinheiro – OAB/GO 3.443
Advogado: Elcio Ataíde Bueno – OAB/GO 11.089
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Renove-se a intimação de fls. 31. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Paranã, 16/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

01)AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0006.8094-8/0

Requerente: José Senhorinho Francisco da Cunha
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 – B
Requerido: Rita de Cássia Duarte Neves
Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente e seu advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Paranã, 16/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

02)AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2007.0009.3445-1/0

Exequente: Lourival Venâncio de Moraes
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 B
Executado: José Dinâmico Tolentino de Almeida
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a nomeação à penhora de fls. 29. Paranã, 27/07/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

03)AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0002.0803-1/0

Requerente: Auto Posto Paranatinga Ltda
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607
Requerido: Agropecmac Negócios agropecuários Ltda
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 51, IV da lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgada, devolva-se à requerente os documentos que instruíram o pedido. Cumpra-se. Paranã, 19/07/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito substituto.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

04)AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0002.0805-8/0

Requerente: Auto Posto Paranatinga Ltda
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607
Requerido: CTB – Construtora Terra Boa Ltda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 51, IV da lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgada, devolva-se à requerente os documentos que instruíram o pedido. Cumpra-se. Paranã, 19/07/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito substituto.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

05)AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0006.8072-7/0 (Nº ANTIGO 008/2006)

Requerente: Zacarias José Rodrigues
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
Requerido: Arnaldo Cunha Campos
Requerida: Maria Josina Abreu Cunha Campos
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 81, na qual o Estado do Tocantins se diz titular da área usucapienda. No mesmo prazo, deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Paranã, 15/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

05)AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 2010.0006.8076-0 (Nº ANTIGO 002/2005)

Requerente: Eva Silva Santos Souza
Requerente: Estevam Rodrigues de Souza
Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
Requerida: Mariana Ribeiro Francisco de Souza
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 – B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ausentes vícios no Laudo Pericial, bem como impugnação das partes interessadas, HOMOLOGO o LAUDO PERICIAL de fls. 181/184. Designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 13/10/2010, às 14:00 horas. Intemem-se. Paranã, 16/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

06)AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 2010.0006.8078-6/0 (Nº ANTIGO 879/2003)

Requerente: César Augusto Andrade de Castro, rep. O Espólio de Francisco Pimenta de Castro
Requerente: Arnaldo Tonanni
Requerente: Fernando Nappi
Requerente: Cândida Terezinha de Castro Nappi
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
Requerida: Arlinda Cardoso Barbosa
Advogada: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
INTIMAÇÃO: DESPACHO na pessoa da Dra. ILMA BEZERRA GERAIS - Intime-se a advogada subscrevente da petição de fls. 113 para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar que ARNALDO TONANNI JÚNIOR e ALFREDO TONANNI são herdeiros do falecido Arnaldo Tonanni, devendo, ainda, no mesmo prazo, comprovar que o imóvel objeto de litígio foi partilhado entre ambos. Cumpra-se. Paranã, 15/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

01) AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0006.8058-1/0 (Nº ANTIGO 030/2005)

Requerente: Otacílio José da Costa
Advogado: Palmeron de sena e Silva – OAB/TO 387
Requerido: José Rômulo Dantas
Requerida: Jane Carvalho Dantas
Curadora: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
INMTIMAÇÃO: DESPACHO - AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas. Cumpra-se as determinações da parte final do despacho de fls. 226. Intemem-se, inclusive o Ministério Público. Paranã, 16/06/2010. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.
INTIMAÇÃO PARTE FINAL DESPACHO fls. 226 – Intime-se o requerente para informar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data acima designada se as testemunhas a serem ouvidas na referida audiências são as arroladas às fls. 203/204, bem como se deseja que sejam intimadas através de Oficial de Justiça ou se comparecerão independentemente de intimação. Paranã, 25 de janeiro de 2010. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.8128-6

Acusados: Gerusa Lourenço das Neves e Luciano Carlos Bento de Souza
Tipificação: Art. 33 da Lei 11343/06
Advogado: Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228-B
SENTENÇA: "...Condeno a denunciada GERUSA LOURENÇO DAS NEVES, já qualificada, a uma pena total de 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como pena de multa consistente em 600 (seiscentos) dias-multa, no valor unitário o dia-multa equivalente a R\$ 80,1733..." "...Condeno o denunciado LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA, já qualificado, a uma pena total de 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como pena de multa consistente em 600 (seiscentos) dias-multa, no valor unitário o dia-multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais)..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1974, em Caldas Novas/GO, filho de Ronan Rodrigues de Souza e de Aláides Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no

prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (23/08/2010). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº *2006.0003.9845-4/0 META 02 DO CNJ**

Ação:CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Requerido: banco Wolkswagen S/A
Advogado: não consta

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. As custas e despesas processuais finais por conta da requerente. À contadoria para os cálculos, após intime-se para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, não havendo o pagamento proceda-se na forma do provimento 05/09 da CGJ. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de julho de 2010 de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2009.0012.4413-7/0**

Ação:Embargos à Execução
Embargante: FRANCISCO GONZAGA REIS
Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906
Embargado: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173
Despacho: "...3-Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações...5- Defiro o pagamento das custas e taxa judiciária ao final. Intimem-se. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0006.4013-1/0 META 02 DO CNJ**

Ação:INVENTÁRIO
Requerente: José Antonio Alves Costa
Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo requerente. Ao cálculo, após, intime-se conforme Provimento da CGJ-TO nº 05/09. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0007.3820-4/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de título Extrajudicial
Exequirente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184
Executado: Cristina Carvalho de Oliveira
Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906
Despacho:"1-Defiro o requerimento do autor de fls. 46, sendo que deverá constar o CPF da requerida no ofício solicitando a receita federal as três últimas declarações, no prazo de 15 (quinze) dias...Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0005.8474-6/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comercio Ltda
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184
Requerido: EVANIS ROBERTO LOPES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Despacho: "... Após, vistas as partes para manifestarem-se sobre a nova avaliação. Em seguida, conclusos. Cumpra-se ...Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2008.0007.6604-2/0 E 2008.0007.6605-0/0 -META 03 DO CNJ**

Ação:EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE; COBRANÇA
exequirente: NIDERA SEMENTES LTDA
ADVOGADO: Leonardo Pereira Rocha Moreira OAB/MG 84.983
Exeutado: CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Decisão: "Considerando que as partes entabularam acordo, defiro os requerimentos nos seguintes termos: 1-Oficie-se ao cartório de registro de Imóveis de centenário para que proceda-se a averbação do acordo nas margens da matrícula nº 0421, Livro 2-B, em nome de Antonio Teixeira de Moraes Junior. 2- Após a juntada aos autos da certidão de averbação acima, oficie-se ao CRI local para que proceda-se a baixa na averbação nº AV1- 2.340. 3-proceda-se a liberação da garantia oferecida nos autos n. 2008.0007.6604-2/0, constituída de um trator Ford 6610, ano 1989, avaliado em R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). 4- Em razão do lapso de tem pó decorrido entre o protocolo do acordo e a data prevista para pagamento em 12.08.2010, defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, após, intime-se a exequirente para informar a quitação do débito pelo executado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2145-2/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: CATARINA SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORA: MARIA CAROLINA ROSA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.2154-1/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ROSARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.2159-2/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO SIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.1363-3/0...

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SOCIE – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PEÇIM DE ARAÚJO - OAB/TO 2372-A
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PEDRO AFONSO – TO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Verifica-se que o Impetrante não incluiu no pólo passivo da demanda a pessoa jurídica a qual pertence Impetrado e também não justificou o não atendimento do inciso I do art. 5º da Lei 12.016/2009, abaixo transcritos: Art. 5º - Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I- de t do qual caiba recurso administrativo como efeito suspensivo, independentemente de caução; Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além de autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições. Desta feita, intime-se o impetrante para em 10 (dez) dias emendar a inicial para cumprir as determinações acima, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.5307-0/0...

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS
REQUERENTE: S.R. DOS S. REP POR EVANILDES RICHARD CRUZ
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: CECÍLIA NERES DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Defiro gratuidade processual; 2- Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/10 às 15:00 horas. Cite-se o réu e intime-se o autor para comparecerem à audiência, ressalvando-se que o prazo para contestar é até a audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, advertindo-se que a ausência injustificada do primeiro importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e da segunda em extinção e arquivamento; 3-Notifique-se o representante do Ministério Público e intime-se. 4- fixo desde logo, alimentos provisórios no percentual de 20% do salário mínimo em vigor e devidos a partir da citação e depositados diretamente na conta da mãe da autora fls. 04. 5- Caso o requerido não tenha advogado constituído e nem condições financeiras para fazê-lo, deverá procurar a Secretaria do Fórum, até 10 dias antes da audiência onde ser-lhe-á nomeado advogado dativo OU PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA COM EXERCÍCIO NA CIDADE ONDE RESIDE. 6- Para o caso de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelo Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada pessoalmente, visto que é patrocinada pela Defensoria Pública. Pedro Afonso – TO, 07/junho/2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.8211-5/0...

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO LAGE LADEN BRASIL S.A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: FRANCISCO DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7.985A – OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Sobre o requerimento de fls. 420/422, diga o requerente no prazo de 03 (três) dias, sob pena de concordância...Pedro Afonso, 20 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.1212-0/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: BERENICE DAS DORES DE JESUS
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõem-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito e julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Intime-se. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.6630-9/0...

AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ALESSANDRA NEVES MASCARENHAS
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõem-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito e julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Intime-se. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº *2010.0008.4145-3/0**

Ação:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: Rudimar Martelli, Rogério Martelli e Lurdes Maria Martelli
ADVOGADO: Antonio Paim Broglgio OAB/TO 556
Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173
DESPACHO : "...Nos termos do art. 308, ouça-se o excepto para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, sob pena de preclusão. ...Pedro Afonso, 23 de agosto de 2010 de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.2700-7/0...

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDOS: BUNGE ALIMENTOS S/A E OUTROS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Intimado o autor para requerer o que de direito com prazo de 10 (dez) dias, deixou transcorreu prazo sem manifestação. Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, combinado com art. 872 ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito... e determino o cumprimento integral do despacho de fls. 15. Pedro Afonso, 23 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.1209-0/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUIZA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORA: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõem-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito e julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Intime-se. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.1213/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: VALDEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõem-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito e julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Intime-se. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.12139/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ALESSANDRA NEVES MASCARENHAS
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõem-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito e julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Intime-se. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 38/2010**

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ... nº 2010.0004.4555-8/0
REQUERENTE: GERALDA PINTO CERQUERA
ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015
REQUERIDO: BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DRª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311
 Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 81/129, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 39/2010**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0006.9841-3
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110 A
REQUERIDO: OLINTO ANTÔNIO PRATA ROTTA
ADVOGADO: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 63: "Vistos. Retifico o final da decisão de fls. 55/57 onde lê-se: 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, leia-se: 3ª Vara Cível de Jataí/GO. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM**Vara Cível****PORTARIA****AUTOS Nº 2009.0000.8031-9**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO PROCESSANTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, ARION DO NASCIMENTO LOPES E SHEILA BARROS MORENO
PROCESSADO: OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS IEDA MOURÃO DE ARAÚJO
PORTARIA Nº 014/2010
APLICA PENA DE REPREENSÃO

O Doutor **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito e Presidente da Comissão Processante dos autos de Processo Administrativo nº 2009.0000.8031-9, desta Comarca de la Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando:A conclusão da Comissão Processante, nos Autos de Processo Administrativo nº 2009.0000.8031-9, instaurado pela PORTARIA nº 02/2010, de acordo com a Decisão proferida às fls. 62 a 68, dos mesmos autos.

RESOLVE

:Art. 1o APLICAR PENA DE REPREENSÃO a Servidora leda Mourão de Araújo, com fundamento nos arts. 32 a 34 da Lei 8.935/94, pela pratica da infração disciplinar tipificada no inciso I, do art. 31 da referida Lei, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

Art 2o Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.Publique-se.

Cumpra-se. Após archive-se.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Presidente da Comissão processante, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dez (09/08/2010).

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 Juiz de Direito Presidente da Comissão Processante.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados.

AUTOS Nº 2009.2.3553-0

Ação de Execução de Alimentos
Requerente: Maria Kelma Dias Pinto e outros
Defensor Público: Wison Moreira neto nº 757/TO
Requerido: Luiz Pinto de Sousa
Adv: Dr. Marcelo marcio da Silva OAB nº 3885-B TO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Ante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a presente execução de alimentos proposta por M.K.D.P. e R.D.P. representados por ROSILANE DIAS BARROS em face de LUIZ PINTO DE SOUZA, com fundamento no art. 794, I c/c art. 795 ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 30 de junho de 2010. Dr. Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2011) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0026-0

AÇÃO: Exclusão de Paternidade
Requerente: Marcos Danilo Araújo Rufo
Advogado: Dr.Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
Requerido: B.B.R. representada por sua mãe Irene Barbosa de Santana

INTIMAÇÃO: fica o curador da requerida DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 19 de outubro de 2010, às 09h00min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9917-0

AÇÃO: Decratória/ Condenatória de Rescisão de Contrato Verbal de Compra e venda de Veículo Automotor

Requerente: Palmeron Soares Lira

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO Nº 3393

Requerido: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 14 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3033-9

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Pindorama/TO.

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes - OAB/TO Nº 315

Requerido: André Carvalho da Paixão e Eva Bonfim Rodrigues da Paixão

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 14 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 068/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2007.0002.9009-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NAYARA SOARES AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública.

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV - TOCANTINS.

PROCURADOR: Dr. Kledson de Moura Lima - OAB/TO 4111-B.

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: a) DECLARAR a existência de dependência econômica entre a Requerente e sua falecida avó materna Edetina Soares Azevedo; b) CONDENAR o Requerido na obrigação de conceder ou pagar à Requerente o benefício previdenciário pensão por morte desde a data do óbito da segurada (4JUL2006) até o implemento da idade de 21 anos da dependente (4MAI2010). As prestações (todas vencidas) serão corrigidas pelo INPC/IBGE (art. 54 da Lei Estadual nº 1.614/2005, c/c art. 29-B da Lei nº 8.213/91) desde o vencimento de cada parcela e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O Réu pagará (1) as custas processuais e (2) os honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, do valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111). P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2010."

02 - AUTOS: 2010.0004.2530-1

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL E CLAUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo legal, acerca da contestação ofertada. Porto Nacional, 24 de Agosto de 2010.

03 - AUTOS: 2010.0004.2531-0

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL E CLAUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: IRONEIDE DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo legal, acerca da contestação ofertada. Porto Nacional, 24 de Agosto de 2010.

04 - AUTOS: 2010.0007.6414-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311.

REQUERIDO: ALBERONILHA C. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, em face da conexão deste processo com o de nº 2010.0006.3765-1, ao qual determino sejam remetidos os autos, mediante compensação (CPC, arts. 103,255, 263). Intimem-se. Porto Nacional, 16 de agosto de 2010."

05 - AUTOS: 2010.0007.2127-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho - OAB/GO 8353

REQUERIDO: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECISÃO: "...Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. O requerido deverá, também, trazer aos autos cópia do contrato, pena de serem admitidos "como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar" (CPC, 355 e seguintes). Intimem-se. Porto Nacional, 16 de agosto de 2010."

06. AUTOS: 2009.0001.6903-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/ SP 84.206.

REQUERIDO: WAGNER FLORENTINO NETO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte

07. AUTOS: 2010.0006.3789-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: AGMAR MOREIRA RAMOS JUNIOR

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte

autora acerca da certidão de fls. 33 vs. Porto Nacional, 24 de agosto de 2010.

08. AUTOS: 2010.0006.3797-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 332 vs. Porto Nacional, 24 de agosto de 2010.

09. AUTOS: 2010.0006.9971-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: TALLES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora

acerca da certidão de fls. 38 vs. Porto Nacional, 24 de agosto de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2597/06 (2006.0007.8790-6)

ACUSADO: IJAIR RODRIGUES NETO

ADVOGADA: DRA. GLEIVA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO 2.246

FICA INTIMADA A ADVOGADA CONSTITUÍDA, DRA. GLEIVA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO 2.246, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: Os doutos defensores manifestaram pela realização de novos interrogatórios dos acusados. Em relação ao acusado IJAIR Rodrigues Neto, expeça-se carta precatória a comarca de Gurupi/TO, a fim de interrogá-lo. Quanto ao acusado Joilton da Silva Aires, designo o seu interrogatório para o dia 27 de outubro, às 15 horas. Intimem-se. Oficiem-se. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

FICA AINDA INTIMADA A ADVOGADA QUE, NESTA DATA (24/8/2010), FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE GURUPI/TO, COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO NOVO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO IJAIR RODRIGUES NETO.

AUTOS N. 2892/08 (2008.0002.9718-2)

ACUSADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A, DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, ZILDETE PEREIRA DE SOUSA XERENTE, NO JUÍZO DEPRECANTE (4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO) DIA 14/9/2010, ÀS 14h.

AUTOS N. 2892/08 (2008.0002.9718-2)

ACUSADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Homologo a desistência ministerial de fl. 105/v, designando para o dia 31/8/2010, às 16h, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do acusado. Intimem-se. Notifique-se, o Representante do Ministério Público e nobre defensor. Porto Nacional/TO, 24/8/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 012/2010

01 - AUTOS Nº 2010.0007.6407-6

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Murilo Garcia Martins

ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA, OAB/TO Nº 2755

DECISÃO: "Vistos etc., 1 - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público e designo o dia 15/09/2010 às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento - Intimem-se as testemunhas arroladas, os acusados e seus defensores, bem como o parquet. - Cite-se pessoalmente o acusado a teor do que dispõe o art. 56 da Lei nº 11.343/06. - requisite-se o réu bem como os policiais militares. Porto Nacional/TO, 05 de agosto de 2010. Luciano Rostrolla - Juiz Substituto".

02- AUTOS Nº 1008/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Francisco Agra Alencar Filho e Elcio Pereira Caetano
 ADVOGADO(A): DR. LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO, OAB/GO 9736
 DESPACHO: ... Intime-se, via diário de justiça, o advogado dos réus Francisco Alencar Agra Filho e Elcio Pereira Caetano para informar se tem interesse o REINTERROGATÓRIO dos referidos acusados. Com a juntada das informações, voltem os autos conclusos. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010. Luciano Rostirrolla – Juiz de Direito.

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado das partes réus intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela defesa José Alvino de Araújo Sousa, a fim de que acompanhe o cumprimento da mesma no juízo deprecado. Porto Nacional, 24 de agosto de 2010. Luciano Rostirrolla – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0000.33195

Protocolo Interno: 9426/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C COM DANO MORAL

Requerente: JOSÉ SIMAR DE OLIVEIRA

Procurador: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA

Requerido: ADEMAR SEVERINO DOS SANTOS

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor.

Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3480-9

Protocolo Interno: 9564/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NAZARETH RODRIGUES CORREA NETA

Procurador: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR- OAB/TO: 4373

Requerido: IDEAL TECIDOS

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

SENTENÇA:... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora.

Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3278-4

Protocolo Interno: 9385/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LEILIANE NUNES FERREIRA

Procurador: DR. CÍCERA AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

SENTENÇA:... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e:

CONDENO À OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido da EXCLUSÃO do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes referente aos débitos nos valores de R\$ 639,54 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 688,48 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencidos em 31/7/2008, data inclusão de 14/10/2008 e 18/9/2008, oriundos dos contratos n.ºs 664701947266611 e 664701940266611, respectivamente, fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins; DEIXO de Declarar a Inexistência de Relação Jurídica, por não constar na peça preambular pedido final neste sentido, sob pena de figurar sentença “extra petita”. IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, em decorrência da ausência de provas satisfatórias da alegada ofensa moral/ abalo de crédito suportado pela reclamante. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5602-3

Protocolo Interno: 9732/10

Ação: REPARAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ALESSANDRA DE SOUZA E SILVA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: LG SÃO PAULO

DESPACHO:.. Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5746-8

Protocolo Interno: 9176/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: SOLIDONIO PEREIRA BARROS

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ADEMAR SEVERINO DOS SANTOS

Procurador: DR. PEDRO DE OLIVEIRA LUSTOSA-OAB/TO:

SENTENÇA:... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 796,50 (setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente ao saldo devedor remanescente da cobrança do débito, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto, por ausência de provas da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. R.I.C P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3409-4

Protocolo Interno: 9484/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIMILSON LIMA DE AGUIAR

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858

DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberação posteriores. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3453-1

Protocolo Interno: 9537/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DALMACIANO JOSÉ DA SILVA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO:.. Proceda-se conforme solicitado... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3705-7

Protocolo Interno: 8871/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARIADNE FEITOSA RODRIGUES

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: BANCO HSBC

Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA- OAB/TO: 1536 e DRA. PATRICIA WIENSKO- OAB/TO: 1733

DESPACHO:.. Intime-se, a executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações e documentos retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3410-8

Protocolo Interno: 9485/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LEONIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858

DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberação posteriores. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5650-0

Protocolo Interno: 9084/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ANICETO TAVARES SANTOS

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 31915

Requerido: ADELAIDE DA COSTA LEITE

DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembarçados do executado, a fim de se proceder a penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 7187/06

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: FLÁVIO ARAÚJO COSTA

DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do valor de avaliação do imóvel...P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5517-5

Protocolo Interno: 9364/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ILKA ANGÉLICA TEIXEIRA

Procurador: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB/MS:6817, GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/SP: 261.030

DESPACHO:...Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5704-2

Protocolo Interno: 9134/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: MESSIAS DIAS CARDOSO FILHO

DESPACHO:...As petições não podem ser firmadas somente pelo Doutor Estagiário, especialmente quando se trata de requerimentos encaminhados a Juízo solicitando providências. Intime-se o Doutor Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, firmar a petição retro, sob pena de arquivamento providência. Intime-se o Doutor Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, firmar a petição retro, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0083-0

Protocolo Interno: 8652/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DA SERASA E SPC.

Requerente: ELIO RIBEIRO SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO (BRADESCO S/A)

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO T. DE SOUZA- OAB/TO: 2056

DESPACHO:...Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3385-3

Protocolo Interno: 9461/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO

Procurador: PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: OI- BRASIL TELECOM

DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CNPJ correto da executada, pois deu erro no BACENJUD. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3426-4

Protocolo Interno: 9511/10

Ação: REVISÃO DE FATURA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Requerente: JOÃO FERREIRA LAGE JUNIOR

Procurador: DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: TIM CELULAR S.A.

Procurador: DR. TIAGO CEDRAZ-OAB/DF: 23.167

DESPACHO:... Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5439-0

Protocolo Interno: 9287/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES E JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: JOSÉ ARIMATEIA ALVES DE CASTRO

DESPACHO:... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado, a fim de se proceder a penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 6671/05

Ação: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO_ OAB/TO: 3185

Requerido: WALMIR MARTINS FARIAS

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO:...Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido e valor apresentado retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE DOMÍNIO COM ANULAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C REIVINDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – N.º 929/2006

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar, sua mulher Maria Altiva dos Santos e INTERTINS

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242 / Dr. Carlos Victor A. Cardoso Júnior e Dr. Reginaldo Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. O perito nomeado requereu, à fl. 384, a antecipação da data dos trabalhos técnicos, designados para 13.09.2010, para o dia 10.09.2010, por motivos pessoais. A prova pericial é importante para convencimento do Magistrado, quando do julgamento da demanda, e não somente a quem a requereu. Pelo exposto, e em nome do princípio da celeridade processual, defiro o pedido de fls. 384 e determino que seja antecipada a perícia para o dia 10.09.2010, às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de agosto de 2010. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR CORTE INDEVIDO DE ENERGIA ELÉTRICA – N.º 2010.0002.4152-9/0

Requerente: Marcio Carlos da Silva

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527-A

Requerido: CELTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “Vistos, etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em 10 (dez dias), efetuar o recolhimento das custas processuais. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de agosto de 2010. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AÇÃO: ORDINÁRIA – N.º 2010.0002.4159-6/0

Requerente: Gedson da Silva Ribeiro

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “Vistos, etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.” (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 401). Acrescente-se: “ PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido”. (Reso 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2.010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática”.

AÇÃO: ORDINÁRIA – N.º 2010.0002.4161-8/0

Requerente: Gilton dos Santos Magalhães

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB-TO 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “Vistos, etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.” (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 401). Acrescente-se: “PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido”. (Reso 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2.010. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática”.

AÇÃO: ORDINÁRIA – n.º 2010.0002.4163-4/0

Requerente: Ismael Ferreira de Araujo

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: “Vistos, etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.” (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 401). Acrescente-se: “ PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido”. (Reso 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2.010. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática”.

AÇÃO: COBRAÇA – 2010.0004.4338-5/0

Requerente: Romilson Ferreira Costa

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO n.º 939

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Procuradores de Município

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 17/18. “Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência

judiciária.". (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 401). Acrescente-se: " PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfizer com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido". (Reso 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0002.4160-0/0

Requerente: Emival Ferreira de Aguiar

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz –OAB/TO n.º 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 16/17. "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicitie. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.". (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 401). Acrescente-se: " PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfizer com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido". (Reso 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0002.4162-6

Requerente: Gerci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz –OAB/TO n.º 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 16/17. "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicitie. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que alega ser servidor público, auferindo renda mensal. Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.". (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 401). Acrescente-se: " PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfizer com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido". (Reso 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

AÇÃO: DEMARCAÇÃO PARCIAL C/C QUEIXA DE ESBULHO – 809/85

Requerentes: Clidenor Gomes Filho e S/M

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO n.º 164-A

Requeridos: Antonio Lopes da Costa e Outros

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Curadora: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanella

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 306. "...Homologo a demarcação conforme consta no auto de fls. 300-302, para que produza efeitos jurídicos. Os honorários e as despesas com os trabalhos técnicos já se encontram pagos. As custas finais deverão ser calculadas e divididas igualmente entre as partes, conforme previsto no art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se, após o trânsito em Julgado. Taguatinga, 19 de agosto de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito"

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0004.1398-9

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: KARLA DESIRÊ BATISTA

PROCURADOR DA REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: GILMAR TAVEIRA DA SILVA

PROCURADOR DO REQUERIDO: DR. NALO ROCHA BARBOSA

INTIMAÇÃO do advogado do requerido da parte conclusiva da sentença de fls. 31/34, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para o fim de decretar o divórcio de KARLA DESIRE BATISTA E GILMAR TABVEIRA DA

SILVA, nos termos do art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e art. 50, do Código Civil, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e encaminhe-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Taguatinga-TO, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Sem custas e honorários advocatícios, vez que defiro as partes, pela prsunção de hipossuficiência das mesmas, os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias..Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 18 de agosto de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição automática."

AUTOS Nº 615/2003

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: J.M. L. S Representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: João Luiz de Souza

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls. 1086 a seguir transcrito: " Vistos, etc. Despacho a fls. 978. Intimem-se os demais interessados para se manifestarem sobre as petições de fls. 766 a 767 e 979 a 982, em cinco dias. Após, ao Ministério Público. Taguatinga, 20.08.2010. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática."

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0004.9256-2

Natureza: Reconhecimento de União Estável Pos Mortem

Requerente: Adir Ribeiro da Luz

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: D.MR.L. e D.M. R. L.

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63-B

OBJETO: Intima as partes para audiência de instrução, designada para o dia 28 de setembro de 2010, às 16:30horas, Fórum de Tocantínia –TO.

Tocantínia/TO, 17 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.4398-2/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Adão Klepa OAB-TO 917-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado a comparecer para comparecer perante este Juízo para participar da audiência uma designada para o dia 22/SETEMBRO/2010, às 15:00h., no Fórum de Tocantínia - TO.

AUTOS Nº 2008.0004.9247-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: LUVANOR PEREIRA DE OLIVIERA

Advogado: Dr. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS OAB-TO 1339-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS, advogado do denunciado, intimado a comparecer para comparecer perante este Juízo para participar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/SETEMBRO/2010, às 16:00h., no Fórum de Tocantínia - TO.

AUTOS Nº 2008.0008.1046-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: SÉRGIO ARTUR SILVA

Advogado: Dr. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. PÚBLIO BORGES ALVES, advogado do denunciado, intimado a comparecer para comparecer perante este Juízo para participar da audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 21/SETEMBRO/2010, às 17:00h., no Fórum de Tocantínia - TO.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0007.4291-9 OU 449/2010**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REP. JURIDICO : ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508

REQUERIDO: MUNICIPIO DE AGUIARNÓPOLIS

FINALIDADE : INTIMAR o advogado da pate autora do r despacho " Ante o competente teor da certidão acima, indefiro pedido autoral de fl. 42. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de agosto de 2010. José Carlos Ferreira Macahdo - Juiz Substituto".

AUTOS- 571/2002

AÇÃO – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente– ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado – RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAR a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 117,20 (cento e dezesseis reais e vinte centavos) junto à contadoria desta comarca, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS- 292/96

AÇÃO – INVENTÁRIO

Requerente– CLEBE RODRIGUES LIMA

Advogado – GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA

INTIMAR a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos) junto à contabilidade desta comarca, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS- 2009.08.7688-1/0 (830/09)

AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente – PEDRO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado- SÓLON CARVALHO MENDES OAB/GO 11241

Requerido- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogada- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO RIBEIRO OAB/TO 2460

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada pelo requerido, nos autos acima mencionados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0004.2600-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IVONEIDE PEREIRA REIS

Requerido: WEBERSON GOMES DE SOUSA

Sentença: Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso 267, inciso 1 c/c art. 295, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9855-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ BORGES DA SILVA

Requerido: LUIS GONZAGA SILVA

Sentença: Tendo em vista o provável pagamento débito, o qual é presumido, pois a parte interessada quedou-se inerte após a homologação do acordo, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento de eventual documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cauteladas de praxe. Tocantinópolis, 18 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2008.06.4442-7/0

Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C COMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt- OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado do despacho a seguir: "Junte-se. – Intime-se o autor. – Expeça-se o competente Alvará Judicial após requerido pelo autor. – Cumpra-se.- Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0008.6047-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB/MS 6.817

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030

Sentença: POSTO ISSO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para: - Declarar a Inexistência dos Débitos que deu origem a presente demanda, tudo de conformidade com o artigo 4º do Código de Processo Civil: - Determinar que a empresa Banco do Brasil S/A (empresa Visa Cartão de Crédito) estorne os débitos, bem como os encargos originados por tais débitos, junto à fatura do Cartão de Crédito Visa pertencente à autora, sendo que o cancelamento dos lançamentos deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada lançamento indevido, quantia esta que será limitada ao montante do valor da condenação por danos morais, ou seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); - CONDENAR ainda as Requeridas na obrigação a pagar cada uma, solidariamente, à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelos danos morais, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 18 de Agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5906-5/0

Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: GILSON FERRÉ SANTOS

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

Requerido: BANCO AMAZÔNIA S/A

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001

KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENO o BANCO DA AMAZÔNIA S/A a pagar ao senhor GILSON FERRÉ SANTOS, a quantia de \$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, sendo que o referido valor devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente

arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Com lastro no artigo 927 do Código Civil, condeno o Banco da Amazônia S/A, a pagar ao senhor GILSON FERRÉ SANTOS, a título de danos materiais à quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais) o qual deverá sofrer com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do dia 31/08/2009, forte na súmula 54 do STJ. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6028-4/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDEMAR SOUSA SOARES

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR OAB/SP 188.846

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo que originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora: - Determinar que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria do requerente, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 1.522,00 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o BANCO GE CAPITAL S.A a pagar ao senhor VALDEMAR SOUSA SOARES, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4683-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093

NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo que originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora: - Determinar que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 552,40 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ: - Com fundamento no artigo 186 do Código Civil e artigo 14 do CDC, CONDENAR o BANCO VOTORANTIM S.A a pagar a senhora MARIZA DOS SANTOS COSTA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.177,35 (dois mil cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), quantia equivalente à 05 (cinco) vezes o valor do empréstimo consignado indevidamente no benefício previdenciário da Reclamante e que deu origem a presente ação, valor este que deve ser corrigido monetariamente a partir de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 18 de Agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4680-7/0

Ação: DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AGENOR RODRIGUES DUARTE

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: TEREZA PITTA FABRICIO OAB/CE 14694

Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cauteladas. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2009.03.9888-2/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA FRANCISCO DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior – OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO da requerente(Apelada) e seu advogado para contra-razoar, no prazo legal. DECISÃO: "Cuida-se de Interposição de Recurso inominado pela parte requerida, recuso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. -Recebo o presente apelo no efeito tão-somente devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. – Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.09.2803-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES, OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Requerente: JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO
 Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva – OAB/TO 2706
 Requerido: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
 Advogado: Luiz Gustavo Muglia - OAB/DF 20.412
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Certifique o Cartório a inexistência de interposição eventual Embargos/Impugnação. – Após expeça-se o competente alvará judicial, conforme postulado à fls. 165/166. – Intime-se o Autor pessoalmente da expedição de alvará bem como de seu valor. Após arquivem-se com as cautelas de estilo ante o exaurimento da prestação jurisdicional. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 19 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.06.4367-6/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Requerente: TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
 Requerido: FAI FINANCEIRA AMERICANAS
 Advogado: André Ricardo Tangalina OAB/TO 2315
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o Alvará Judicial, conforme requerido. Intime-se o autor da expedição do alvará bem como de seu valor. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.03.0177-5/0

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 Requerente: EUDA MARIA DE JESUS SILVA
 Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/TO 2965
 Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24.549
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o Alvará Judicial, conforme requerido à fl. 80. Após archive-se com as cautelas de estilo. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2010.00.4695-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
 Requerido: MÔNACO CALÇADOS LTDA
 Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes – OAB/GO 10.461
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Intime-se a parte Requerida da penhora "on line" efetivada. Designo audiência de conciliação (art. 53, § 1º da Lei nº 9.099/95) para o dia 13 de setembro de 2010, na qual a parte requerida poderá apresentar eventual embargos, (art. 52, IX da Lei nº 9.099/95). – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6323-9/0
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.
 REQUERENTE: D.A.V.
 ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.
 REQUERIDOS: D.S.V. e outros, representado pela mãe, D.L. da S.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I - Designo o dia 13 de outubro de 2010, às 16h00min, para a realização de audiência de conciliação. III – Notifique-se o Ministério Público. IV – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2007.0005.2705-8/0

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: A. G. DE B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDO: S.C.S.
 ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I- Considerando as Certidões de fls. 34 e 35, redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2008.0007.5393-5/0

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: M.C.G. e A.L.F. DE C.
 ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO Nº 2022.
 REQUERIDO: M. das G.B. de B.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Considerando a Certidão de fls. 21, redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0005.6417-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.
 REQUERENTE: A.J.F.G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDOS: A.S.G. e A.S.G.
 ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 13 de outubro de 2010, às 14h00min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2006.0004.8075-4/0

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: A.B. de J.N. e J.A.N.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDOS: A.B.F.N. e I.G. de S.
 ADVOGADO: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Considerando a Certidão de fls. 53, redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 13h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0009.3141-6/0

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: E.B. da S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDO: J. P. DAS C.
 ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 06 de outubro de 2010, às 09h30min, para a realização de audiência preliminar". II – Intimem-se. III – Cumpra-se." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0009.3150-5/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.
 REQUERENTE: J. C DE S.R.
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA COSTA DA SLIVA - DEFENSORA PÚBLICA.
 REQUERIDOS: D.L.R. e outro, representados pela mãe, O. DA S.L.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 20 de outubro de 2010, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II-Intimem-se. III- Cumpra-se. Edifício do Fórum local – Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS Nº 2006.0007.4548-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.
 REQUERENTE: A.C.P.G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDO: F. do C. dos S.
 ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Considerando a Certidão de fls.32, redesigno o dia 20 de outubro de 2010, às 14h00min, para a realização de audiência preliminar. II-Intimem-se. III-Cumpra-se. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local. Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS Nº 2010.0000.5280-7/0

AÇÃO: ALIMENTOS.
 REQUERENTE: C.P DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REQUERIDO: F. A. DA S.
 ADVOGADA: DRA. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA OAB/PB 3406.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 27 de outubro de 2010, às 15h30min. Diligências necessárias. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR, autuada sob o nº 2009.0006.4297-0/0, proposta por ALAIDE CORDEIRO DE SOUSA em desfavor de IOMAS KARL BOOS, sendo o presente, para CITAR o Requerido: IOMAS KARL BOOS, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestar a ação acima identificada. Ficando o mesmo advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se com as advertências de lei por edital, com prazo de 60(sessenta) dias. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (19.08.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2007.0009.3130-4, proposta pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS-IPEM/TO em desfavor da ANA PAULA NOBRE MARINHO: sendo o presente, para CITAR a executada: ANA PAULA NOBRE MARINHO, com endereço ignorado; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 1.232,42(mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizada, com os acréscimos legais, representada pela Certidão da Dívida Ativa CDA nº 88 datada de 21/11/2006. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 19 de julho de 2010. Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (19.08.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Atendente Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br